SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESOLUÇÃO 001 2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre oficialização dos Membros e a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí para o biênio 2017/2018 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ saber a todos os munícipes que, em Sessão Solene realizada em 01 de janeiro de 2017, foi eleita a Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018, conforme a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, para o biênio de 2017/2018, terá a seguinte composição:
I - Presidente: Ver. Gilberto Vizolli;
II - Vice-Presidente: Ver. Gevan Pires Barbosa;
III - Primeiro Secretário: Ver. Ocivaldo de Sousa Sales; e
IV - Segundo Secretário: Ver. Carlos Alves da Silva.

Art. 2º – Os Membros da Mesa Diretora, instituída nos termos do artigo 1º desta Resolução, serão empossados nos seus respectivos cargos na forma que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

VEREADOR JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em Exercício na Sessão Solene

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:F557838C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ATA DE POSSE DOS SENHORES VEREDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE (AM), PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Às dezesseis horas (16h00min) do dia primeiro (1º) de janeiro do ano de dois e dezessete (2017), nesta cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, no Ginásio Poliesportivo, situado na Rua Augusto Luzeiro s/n – Centro, em Ato Solene, prestaram o compromisso e tomaram posse como vereadores eleitos em 02 (dois) de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016) para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete (2017) e findar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e vinte (2020), respectivamente os Senhores: **Armando Mario da Silva** (PSDB), **Jackson do Nascimento da Silva** (PTB), **Cesar Nakua Mayuruna** (PSL), **Lorenço da Silva Ribeiro** (PSD), **Maria da Conceição da Silva Nunes** (PSC), **Adelson da Silva Saldanha (**PT), **Renato do Nascimento Tenazor** (PDT), **Marke Turu** (PSDB), **Gilson Mayuruna** (PMDB), **Valdir de Souza Freire** (PTN) e **Manoel Barbosa da Silva** (PROS)., que na ocasião prometeram cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que lhes foram confiado e trabalhar pelo desenvolvimento e progresso do munícipio de Atalaia do Norte e bem estar do seu povo. Em seguida sob a presidência do Vereador Renato do Nascimento Tenazor, foram apresentados os candidatos para concorrerem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, para o Bienio 2017/2018. A **primeira** encabeçada pelo Vereador **Renato do Nascimento Tenazor**- Presidente, Vereador **Manoel Barbosa da Silva**-Vice Presidente, Vereadora **Maria da Conceição da Silva Nunes** - Primeira Secretária e Vereador **Armando Mario da Silva** - Segundo Secretário. A **segunda** Chapa, formada pelo Vereador **Adelson da Silva Saldanha**- Presidente, Vereador **Lorenço da Silva Ribeiro** -Vice Presidente, Vereador **Marke Turu** - Primeiro Secretário e Vereador **Cesar Nakuá Mayuruna** - Segundo Secretário. Após o registro dos concorrentes, deu-se inicio a votação em aberto, tendo o seguinte resultado: Chapa 01 obteve 05 (cinco) votos, enquanto a chapa 02 obteve 06 (seis) votos. Sendo assim a Chapa 02

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

composta pelos seguintes vereadores: Adelson da Silva Saldanha-Presidente, Vereador Lorenço da Silva Ribeiro -Vice Presidente, Vereador Makke Turu - Primeiro Secretário e Vereador Cesar Nakuá Mayuruna - Segundo Secretário assumiu a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte para o Biênio 2017/2018. Vereador Manoel Barbosa, nomeado para secretariar a Mesa, transcreveu a presente Ata que vai assina pelas autoridades empossadas.

ADELSON DA SILVA SALDANHA
Vereador Presidente

LORENÇO DA SILVA RIBEIRO
Vereador Vice-Presidente

MARKE TURU
Vereador 1º Secretário

CESAR NAKUÁ MAUYURUNA
Vereador 2º Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NUNES
Vereadora

ARMANDO MARIO DA SILVA
Vereador

VALDIR DE SOUZA FREIRE
Vereador

JACKSON DO NASCIMENTO DA SILVA
Vereador

RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Vereador

GILSON MAYURUNA
Vereador

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:8A648452

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
TERMO DE POSSE

Às dezessete horas (17h) do dia primeiro (1º) de janeiro do ano de dois e dezessete (2017), nesta cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, no Ginásio Poliesportivo, situado na Rua Augusto Luzeiro s/n – Centro, em Sessão Solene, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Adelson da Silva Saldanha – Presidente da Câmara, presente ainda Vereadores, autoridades e a população em geral. Pela primeira autoridade foi dada posse ao cargo de Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, Excelentíssimo Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR – (PDT)** e, ao cargo de Vice-Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES – (PSC),** eleitos nas eleições de 02 de outubro de 2016, para o mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (1º/01/2017) e, findar-se em trinta e um de dezembro de dois e vinte (31/12/2020). Na ocasião prometeram cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Por conta disso, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Adelson da Silva Saldanha deu por empossados os mesmos aos respectivos cargos. Além das declarações de Bens apresentadas, declararam também as suas descompatibilizações conforme a legislação vigente. Do que para constar lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente da Câmara e pelas autoridades empossadas.

VEREADOR ADELSON DA SILVA SALDANHA
Presidente da Câmara

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Empossado

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice-Prefeito Empossado

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:9EA8E146

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO,** com acumulo de cargos de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:110E140C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **ÂNGELA MARIA DA COSTA BORGE RIBEIRO,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B345D02B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **ANA CLÍCIA RODRIGUES NEVES,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2062C31C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:907B40A1

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **JUCÉLIA TAIZ BRUNO GRAÇA,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:600005BD

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **MARCOS JOSSÉLIO ALVES DA SILVA,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7DC876E7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **HERÁCLITO TENAZOR FILHO,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7CD37D64

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **NAILSON CARLOS RODRIGUES TENAZOR,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:380D7A65

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **DARCY DUARTE COMAPA,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A2370334

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **EDMAR CHAGAS DA SILVA,** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CDC9DBA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNCIPAL Nº 001/2017/PMA-GP

Gabinete do prefeito MUNICIPAL

Suspende Decretos Municipais que especifica *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os atos expedidos ao final do ano de 2016 (Decretos de Reintegração de servidores), chamando concursados do certame público de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as nomeações que foram realizadas a destempo e contrariamente às determinações legais;
CONSIDERANDO que o início da nova administração não pode comportar despesas que não estejam prescritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que há mais de cinco (5) anos não houve qualquer iniciativa de chamar e/ou nomear os eventuais aprovados no concurso acima dito;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS** todos os Decretos abaixo discriminados, e consequentemente toda e qualquer nomeação originada dos mesmos e seus efeitos jurídicos e administrativos, até ulterior deliberação, após consulta ao Tribunal de Contas do Estado e eventual medida judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Número do Decreto	Nome do(a) Concursado(a)
DECRETO Nº 155/2016/PMA-GP	ZEINA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 156/2016/PMA-GP	YONARA PESSOA DE SOUZA
DECRETO Nº 157/PMA-GP	GRACIETE MOTA DA SILVA
DECRETO Nº 158/2016/PMA –GP	CEZAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA
DECRETO Nº 159/2016/PMA-GP	ANA CLAUDIA SOARES DE SOUZA
DECRETO Nº 160/2016/PMA-GP	NEY COÊLHO DE ALCÂNTARA
DECRETO Nº 161/2016/PMA-GP	JOÃO MAIA DA SILVA
DECRETO Nº 162/2016/PMA-GP	ALUIZIO NEVES DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 163/2016/PMA-GP	DILCE MARIA LIMA FERREIRA
DECRETO Nº 164/2016/PMA-GP	MARIA DO SOCORRO S. SIQUEIRA
DECRETO Nº 165/2016/PMA-GP	ADILA FRANCO GONÇALVES
DECRETO Nº 166/2016/PMA-GP	MARILEIA THOMÉ CONCEIÇÃO
DECRETO Nº 167/2016/PMA-GP	JOSÉ MONTEVAN P. CRUZ
DECRETO Nº 168/2016/PMA-GP	GERSON CAVALCANTE CRUZ
DECRETO Nº 169/2016/PMA-GP	JANIO SERRÃO SERUDO GOMES
DECRETO Nº 170/2016/PMA-GP	MARIO JOSÉ GRANA CRUZ
DECRETO Nº 171/2016/PMA-GP	MARIA SUELY DA S. M. DE VASCONCELOS
DECRETO Nº 172/2016/PMA-GP	CLEIA PINTO COÊLHO
DECRETO Nº 173/2016/PMA-GP	LAURENT MELO PEREIRA
DECRETO Nº 174/2016/PMA-GP	ALINE PEREIRA GIRÃO
DECRETO Nº 175/2016/PMA-GP	MARCILENE BARRONCAS KETTLE
DECRETO Nº 176/2016/PMA-GP	MONALIZA CARVALHO DE LIMA
DECRETO Nº 177/2016/PMA-GP	LEILA DA SILVA NEVES
DECRETO Nº 178/2016/PMA-GP	TELMA DARLEANY M. ALVES
DECRETO Nº 179/2016/PMA-GP	NEILA MARIA BELLO FERNANDES
DECRETO Nº 180/2016/PMA-GP	EMANUEL S. DA SILVA FILHO
DECRETO Nº 181/2016/PMA-GP	ANA LUCIA CAMPOS QUEIROZ
DECRETO Nº 182/2016/PMA-GP	MARIA RAIMUNDA DOS S. SILVA
DECRETO Nº 183/2016/PMA-GP	MARIA NADIA DE ASSIS PEREIRA
DECRETO Nº 184/2016/PMA-GP	FERNANDO DE O. PEREIRA
DECRETO Nº 185/2016/PMA-GP	EMERSON DA SILVA ROSAS
DECRETO Nº 186/2016/PMA-GP	IEZA MARIA PINHEIRO CRUZ
DECRETO Nº 187/2016/PMA-GP	EDSON DA FONSECA PARENTE
DECRETO Nº 188/2016/PMA-GP	MARIA IOLETE F. DE MIRANDA
DECRETO Nº 189/2016/PMA-GP	JUCIANE DE SOUZA ARCOS
DECRETO Nº 190/2016/PMA-GP	PAULO SERGIO B. DA SILVA
DECRETO Nº 191/2016/PMA-GP	LUIZ FRANCISCO B. E SILVA
DECRETO Nº 192/2016/PMA-GP	JOAQUIM RONALDO C. LIMA
DECRETO Nº 193/2016/PMA-GP	VALDEMAR PASSOS DA SILVA
DECRETO Nº 194/2016/PMA-GP	MAURICE ARRAIS DO CARMO
DECRETO Nº 195/2016/PMA-GP	NIELSEN DE SOUZA BELLO
DECRETO Nº 196/2016/PMA-GP	ARILSON QUEIROZ SANTANA
DECRETO Nº 197/2016/PMA-GP	RAIMUNDO AFONSO D. ALMEIDA
DECRETO Nº 198/2016/PMA-GP	ROBSON GAMA CORREA
DECRETO Nº 199/2016/PMA-GP	ILDOMAR MENEZES DA SILVEIRA
DECRETO Nº 200/2016/PMA-GP	WALTER LIMA PEREIRA
DECRETO Nº 201/2016/PMA-GP	RENILSON CASTRO SOARES
DECRETO Nº 202/2016/PMA-GP	ANDRE LUIZ CLARK P. E SILVA
DECRETO Nº 203/2016/PMA-GP	UBIRATAN PRAIA DA CUNHA
DECRETO Nº 204/2016/PMA-GP	JEICIMARA F. DOS SANTOS
DECRETO Nº 205/2016/PMA-GP	RUBEM BELO MARINHO
DECRETO Nº 206/2016/PMA-GP	SERGIO ROBERTO R. DA SILVA
DECRETO Nº 207/2016/PMA-GP	MARLON ALMEIDA DA SILVA
DECRETO Nº 208/2016/PMA-GP	FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA
DECRETO Nº 209/2016/PMA-GP	NICOLAU DE S. BELO JUNIOR
DECRETO Nº 210/2016/PMA-GP	BENEDITO JOSÉ DE S. LEITE FILHO
DECRETO Nº 211/2016/PMA-GP	GERSON GOMES DE MOURA
DECRETO Nº 212/2016/PMA-GP	ITALO RODRIGO M. DE LIMA
DECRETO Nº 213/2016/PMA-GP	GREICY PINTO COÊLHO
DECRETO Nº 214/2016/PMA-GP	IDELFONSO DA COSTA SERRÃO
DECRETO Nº 215/2016/PMA-GP	EDEN NASCIMENTO LIMA
DECRETO Nº 216/2016/PMA-GP	DIVALDO MEDEIROS TUPINAMBA
DECRETO Nº 217/2016/PMA-GP	MESSIAS DE ALMEIDA PRADO
DECRETO Nº 218/2016/PMA-GP	MARCIO CORREA DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 219/2016/PMA-GP	ERCILENE SOUZA DA COSTA
DECRETO Nº 220/2016/PMA-GP	ALZIRA LIMA DO NASCIMENTO
DECRETO Nº 221/2016/PMA-GP	MARIA V. DE MENEZES
DECRETO Nº 222/2016/PMA-GP	CLAUDIA PONTES DO NASCIMENTO
DECRETO Nº 223/2016/PMA-GP	ANA CLAUDIA DA COSTA PICANSO
DECRETO Nº 224/2016/PMA-GP	EDNA MARIA O. DE ALMEIDA
DECRETO Nº 225/2016/PMA-GP	RAYRESON SANTOS DE SOUZA
DECRETO Nº 226/2016/PMA-GP	JURANILCE DOS SANTOS MOTA
DECRETO Nº 227/2016/PMA-GP	INGRIDE DE ALMEIDA PRADO
DECRETO Nº 228/2016/PMA-GP	EDINEI DE OLIVEIRA MARQUES
DECRETO Nº 229/2016/PMA-GP	SINARA VASCONCELOS ARAUJO
DECRETO Nº 230/2016/PMA-GP	JOSÉ PANTOJA DA SILVA
DECRETO Nº 231/2016/PMA/GP	LUANA CARIOCA FRANCO
DECRETO Nº 232/2016/PMA/GP	MARIA DOLORES ROSAS SAMPAIO
DECRETO Nº 233/2016/PMA-GP	ADRIANA FRANCA DE SOUZA
DECRETO Nº 234/2016/PMA-GP	GABINO LEANDRO P. DA FONSECA
DECRETO Nº 235/2016/PMA-GP	MARINETE REGIS PINHEIRO
DECRETO Nº 236/2016/PMA-GP	ROZANGELA M. C. FIGUEIREDO
DECRETO Nº 237/2016/PMA-GP	MARIA JULIA J. AMBROSIO
DECRETO Nº 238/2016/PMA-GP	COCHISE C. DE FIGUEIREDO
DECRETO Nº 239/2016/PMA-GP	LIDIA MELO DA COSTA
DECRETO Nº 240/2016/PMA-GP	JOMARA VANESSA DE S. FARIAS
DECRETO Nº 241/2016/PMA-GP	SANDRA REGINA DA S. MENEZES
DECRETO Nº 242/2016/PMA-GP	EDMILSON GAMA VALENTE
DECRETO Nº 243/2016/PMA-GP	ALISSON PAULO C. DA CRUZ
DECRETO Nº 244/2016/PMA-GP	JANDER TAVARES VINHOTE
DECRETO Nº 245/2016/PMA-GP	FRANCIAN DA SILVA GUEDES
DECRETO Nº 246/2016/PMA-GP	LIDIANE BARROS FARIAS
DECRETO Nº 247/2016/PMA-GP	ELIANA DA SILVA BARBOSA
DECRETO Nº 248/2016/PMA-GP	MANOEL BRASIL RIBEIRO
DECRETO Nº 249/2016/PMA-GP	ANA ILDETE REGO DE SENA
DECRETO Nº 250/2016/PMA-GP	ROMULO VASCONCELOS MASULLO
DECRETO Nº 251/2016/PMA-GP	ARLINDO RUZO BRAGA FILHO
DECRETO Nº 252/2016/PMA-GP	RAIMUNDO NASCIMENTO BRAGA
DECRETO Nº 253/2016/PMA-GP	MERI MAGALHAES TEIXEIRA
DECRETO Nº 254/2016/PMA-GP	ROJAKSON FONTINELLES QUEIROZ
DECRETO Nº 255/2016/PMA-GP	ALCIMARA DA SILVA LOPES LIMA

Art. 2º - O poder de autotutela da Administração Pública autoriza a suspensão, e em até certos casos a revogação e anulação, de atos eivados de irregularidade e capazes de comprometer a governabilidade da nova administração municipal de Autazes, sobretudo quando originam despesas de pessoal que não estavam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orçamentária Anual de 2016 (a ser aplicada em 2017).

Art. 3º - De igual modo, sob o forte argumento do enquadramento penal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 19, III e 21, Parágrafo Único, além de antepor limites de gastos em ano eleitoral, sobretudo no tocante às despesas de pessoal e a gastos sem cobertura financeira, preservando-se, com isso, o princípio da anualidade do orçamento e a teoria do equilíbrio fiscal, determina a vedação do aumento de tais gastos. A infração a tais normas põe o ordenador à mercê da pena indicada no Art. 359-G do Código Penal, sem embargo de o Tribunal de Contas negar registro a eventual admissão de pessoal, por nula de pleno direito, além do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Autazes, que impede o gestor executivo "assumir por qualquer forma compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária", como é o caso em tela visto que as errôneas nomeações não estavam obviamente comtempladas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, dispositivos esses que podem ser infligidos ao ex-gestor/ordenador de despesas do Executivo de Autazes.

Art. 4º - Em complemento, a mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal exige, em seu Art. 20, que as contas deixadas pelo ex-gestor estejam equilibradas, coibindo a prática de atos de favorecimento relacionados à despesa com pessoal, evitando o crescimento das despesas e, consequentemente, o comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização da nova gestão.

Art. 5º - Não obstante os Decretos ora suspensos a princípio derivarem de ordem judicial, conforme decisão no Processo nº 0000901-95.2013.8.04.2500 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), esta ocorreu em 28 de fevereiro de 2011, sendo publicada somente em 15 de julho do mesmo ano, ou seja, cinco (5) anos e 5 (cinco) meses antes da efetivação dos atos administrativos aqui retratados, o que de imediato expõe a inviabilidade e antijuridicidade destes no presente momento.

Art. 6º - A decisão judicial supracitada, que deveria ter sido cumprida em julho de 2011, onde o gestor estaria na obrigação de exonerar os servidores contratados em regime temporário e em seguida nomear os servidores aprovados no concurso público, não teve seu procedimento adotado a tempo e modo.

Art. 7º - A falta de procedimento dos ex-gestores em realizar as nomeações nesses mais de cinco (5) anos, e a determinação de fazê-lo nos últimos dias do mandato, sem ter exonerado, por exemplo, todos os servidores ainda contratados temporariamente, demonstra de forma clara que tal ato visa de imediato comprometer a gestão que lhe sucede, tendo em vista que tais procedimentos atentam contra os princípios da eficiência, da segurança jurídica, bem como a legislação de regência acima citada, pois tais despesas e encargos comprometem os limites constitucionais, tudo decorrente da inércia das administrações anteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 02 de janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:664C7DD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNCIPAL Nº 002/2017/PMA-GP

Gabinete do prefeito MUNICIPAL

Determina o chamamento, recadastramento e censo integral de todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Autazes *e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de identificar todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Autazes,
CONSIDERANDO que existem casos de servidores que estão em situação funcional irregular;
CONSIDERANDO o afastamento e licenciamento de servidores em desconformidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e contra o Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **chamamento de TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS**, através de Edital a ser afixado no Quadro Geral e Mural da Prefeitura Municipal de Autazes, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para que se apresentem em seus respectivos locais de lotação funcional, a fim de comprovarem suas situações perante o Ente Municipal.

Art. 2º - O prazo para a referida apresentação será de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto, sem qualquer prorrogação, salvo se houver liberação exclusivamente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em alguns casos justificáveis a critério do mesmo.

Art. 3º - Após o mencionado prazo, o servidor que não se apresentar poderá ser penalizado com suspensão administrativa, retirada de seus vencimentos em Folha de Pagamento e, após processo administrativo disciplinar, onde lhe será oportunizado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, poderá ser punido com exoneração por abandono de emprego público.

Art. 4º - Cada servidor se apresentará ao(a) Secretário(a) da Pasta a qual está lotado, podendo tal atribuição ser delegada a outro servidor, onde receberá documento de comparecimento, consignando a situação de normalidade ou justificando a ausência efetiva no serviço, a qual será analisada pela Administração e Assessoria Jurídica do Município sobre a viabilidade jurídica de cada caso, opinando pela aceitação da mesma ou pela imposição de decisão administrativa sobre o fato, a cargo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cada Secretário(a), após expiração do prazo supracitado, fará um relatório contendo relação de todos os seus subordinados e a situação funcional de cada um, enviando tal documento ao Secretário Municipal de Administração para que sejam adotadas as providências administrativas concernentes aos assentamentos funcionais dos servidores regulares, ou a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme determinado no Artigo anterior.

Art. 6º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 02 de janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:A1DC4E39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNCIPAL Nº 003/2017/PMA-GP

Gabinete do prefeito MUNICIPAL

DECLARA em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Autazes *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a insuportabilidade da situação de emergência envolvendo toda a área administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Autazes, conjuntamente com a profunda escassez de material físico, humano e demais informações que deveriam estar presentes quando da transição para a novel administração,
CONSIDERANDO o risco iminente de um colapso nos trabalhos a serem desenvolvidos pela nova administração, ante a falha de estrutura para os trabalhos;
CONSIDERANDO, também, a inexistência de arquivos de dados e informações da área financeira, originados mais por conta da falta de unidades individuais de processamento (PCs e computadores), conforme fotos anexas;
CONSIDERANDO a consequência dessa aparente anarquia administrativa, que resulta em danos humanos, materiais e prejuízos econômico-sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a existência de anormalidade municipal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** administrativa e financeira na Prefeitura Municipal de Autazes, devido a ausência de material humano que se encontra disperso e sem apresentação física para os trabalhos, bem como pela falta de equipamentos de informática (computadores PCs, impressoras e Notebooks), máquinas e utilitários que, inobstante estarem no relatório patrimonial, estão desaparecidos de seus locais de utilização, não se sabendo ao certo se extraviados ou mesmo se desviados ilicitamente pelos responsáveis na ex-administração.

Art. 2º - Face a ausência dos equipamentos acima descritos e de material humano, comprometendo os serviços a serem desenvolvidos pela administração, e a possibilidade de inviabilizar as atividades administrativas e financeiras, bem como o atendimento aos munícipes para com os serviços públicos, fica autorizado o Executivo Municipal a desempenhar ações voltadas para a melhoria das condições de trabalho e adotar os procedimentos administrativo-financeiros capazes de minimizar a deficiência na infraestrutura da Prefeitura Municipal de Autazes.

Art. 3º - Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Executivo Municipal compreende-se contratação de locação de maquinário e aquisição de equipamentos necessários aos serviços administrativos, recuperação de veículos e embarcações, se necessário, contratação de empresa para terceirização de serviços de limpeza pública, atendidos os limites legais.
Art. 4º - Os procedimentos acima mencionados, não autorizam contratação de empresa e/ou profissionais inidôneos ou de pessoas desqualificadas, mesmo que comporte dispensa ou inexigibilidade de licitação, excepcionalmente.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 02 de janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D2F53A9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMZONAS, ELEITOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 02 DE OUTUBRO DE 2016.

Ao 01(primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade de Beruri Município do Estado do Amazonas, na Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Getúlio Vargas, sito à Rua Jericó, s/nº, bairro de São Pedro, precisamente às 16:00(dezesseis horas), reuniu-se a Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, eleitos nas Eleições Municipais de 02 de Outubro de 2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **ORLEN OLIVEIRA PICANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, que, com a palavra, cumprimenta a todos os dando boas vindas as autoridades e ao público presente. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: A seguir, convida para compor a Mesa dos Trabalhos, o Excelentíssimo Senhor JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beruri; o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, a quem designa para secretariar os Trabalhos da Mesa; a Excelentíssima Senhora Vereadora MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (DEM), Segunda Secretária da Mesa Diretora; o Excelentíssimo Senhor Vereador NAIDY CASTRO MADY (PR); o Excelentíssimo Senhor Vereador SEBASTIAO DE OLIVEIRA PICANCO FILHO (REDE); a Excelentíssima Senhora Vereadora REJANE FARIAS MORAES (PSDB); o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR (PV); o Excelentíssimo Senhor Vereador NATAN DA SILVA SALDANHA (PMDB). Convido a compor a Mesa dos Trabalhos, Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, acompanhado de seu esposo Senhor JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA; Convido a compor a Mesa dos Trabalhos, o Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, acompanhada de sua esposa Senhora LUCILA MATIAS FEIOZA. **MOMENTO DEVOCIONAL:** Com a palavra o Senhor Presidente: Convido os Senhores Vereadores e o público presente a ficarem em pé, para leitura da Bíblia Sagrada e proferirmos a Oração do Pai Nosso. Convido a Excelentíssima Senhora Vereador REJANE FARIAS MORAES, para proceder a leitura "de um trecho" da Bíblia Sagrada. VEREADORA REJANE FARIAS MORAES: Peço atenção a leitura da Palavra de Deus, Capitulo 91, do Livro de Salmos. Com a palavra o Senhor Presidente: Convido o Excelentíssimo Senhor Vereador SEBASTIAO OLIVEIRA PICANCO FILHO, para declamar a Oração do Pai Nosso. Com a palavra o Senhor Presidente: Convido o Ilustríssimo Senhor Pastor Evangélico SEBASTIÃO DE JESUS, para nos dirigir em oração sacerdotal. **MOMENTO CÍVICO**: Com a palavra o Senhor Presidente: Convido a todos os presentes a se porem em pé para a entoação do Hino Nacional Brasileiro. Convido a cantora ANINHA, para a interpretação do Hino Nacional Brasileiro. Convido a Guarda Municipal na pessoa de sua Comandante, a entrar em formação para a entoação do Hino Nacional Brasileiro. **CHAMADA DOS VEREADORES**: Com a palavra o Senhor Presidente: Autorizo o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, Primeiro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, a proceder a chamada nominal dos Senhores Vereadores. VEREADOR RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA: Peço Atenção dos Senhores Vereadores para a chamada nominal: ORLEN OLIVEIRA PICANCO(PSDB), JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ(PSC), RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA (PSB), MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (DEM), NAIDY CASTRO MADY (PR), SEBASTIAO DE OLIVEIRA PICANCO FILHO (REDE), REJANE FARIAS MORAES (PSDB), RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR (PV). Verificada a presença no recinto de todos os nove membros deste Parlamento, Senhor Presidente. Com a palavra o Senhor Presidente: Havendo presença de todos os Vereadores deste Parlamento, declaro aberta a Sessão Solene de Posse do cargo de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, com mandado eletivo 2017/2020, eleitos nas eleições de 02 de Outubro de 2016. **POSSE DOS ELEITOS**: Com a palavra o Senhor Presidente: Convido a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, à apresentarem a Mesa dos Trabalhos seus respectivos Diplomas de Vereador expedido pela Justiça Eleitoral, em original, acompanhado de documentos de identificação. Conferida a autenticidade dos documentos apresentados, convido a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, a ficarem em pé para prestarem compromisso público para o exercício do Governo Municipal, na forma regimental e da Lei Orgânica do Município de Beruri. Convido o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, a proceder a leitura do compromisso e solicito a Prefeita e ao Vice-Prefeito Vereadores que ergam sua mão direita repitam em alto e bom tom, o compromisso ora assumido: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERURI, OBSERVAR AS LEIS VIGENTES, PRESERVAR A CULTURA E OS VALORES DO MUNICÍPIO DE BERURI E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BERURIENSE.** Prestado o compromisso e já estando compromissados, eu Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANCO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri – Sessão Legislativa 2017/2018, os declaro empossado a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, no cargo de Vice-Prefeito do Município de Beruri, para cumprimento de mandato eletivo do ano de 2017/2020, na forma da lei e para todos os fins de direito. Faculto a palavra aos Senhores Vereadores que a queiram fazer uso. Fez uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos de praxe, destacou a importância da união e harmonia entre os poderes constituídos e de se colocar Deus, o Soberano e Eterno Senhor à frente de nossas decisões. O Excelentíssimo Senhor Vereador SEBASTIÃO OLIVEIRA PICANCO FILHO, que destacou a necessidade de uma gestão planejada colocando o interesse público como meta principal. O Excelentíssimo Senhor Vereador NAIDY CASTRO MADY, que elencou alguns problemas atualmente existentes no governo municipal e que precisam ser solucionados, com urgência. Hipotecou seu apoio ao novo Governo Municipal nas ações que visem o bem estar do povo beruriense. O Excelentíssimo Senhor Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANCO, que destacou a importância da harmonia entre os poderes, a discussão na busca de solução para os mais diversos problemas da municipalidade, e a expectativa de investimentos em vários setores com recursos oriundos da atividade parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Com a palavra o Senhor Presidente: Autorizo a fazer uso da palavra, o Ilustre Senhor DIMAS BELEZA DO NASCIMENTO, a proceder a leitura do histórico de sua Excelência o Senhor MANOEL PINHEIRO FEITOZA, Vice-Prefeito do Município de Beruri. Com a palavra o Senhor Presidente: Convido a fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor MANOEL PINHEIRO FEITOZA, Vice-Prefeito do Município de Beruri. MANOEL PINHEIRO FEITOZA: Após os cumprimentos de praxe, relembrou as lutas de campanha; ressaltou o momento histórico na história política do Município de Beruri, com a eleição da primeira mulher a assumir o Governo Municipal; firmou o compromisso público de bem desempenhar o cargo que lhe foi confiado pelo povo beruriense, com zelo, dedicação, honestidade e presteza. Agradeceu. Encerrou. Com a palavra o Senhor Presidente: Convido a Excelentíssima Senhora Vereadora ELIS REGINA DA SILVA PICANCO, a proceder a leitura do histórico da Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Beruri. Com a palavra o

Senhor Presidente: Convido a fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Beruri. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA: Agradeceu a Deus e ao povo beruriense pela inquestionável vitória que lhe fora outorgada nas urnas. Reconheceu a soberania do povo na constituição das autoridades e no exercício do povo. Hipotecou seu empenho, dedicação, honestidade e seriedade na gestão dos recursos publico, sempre buscando atender ao interesse público. Após agradecimentos, finalizou. Com a palavra o Senhor ENCERRAMENTO: Com a palavra o Senhor Presidente determinou o encerramento da presente Solenidade, com a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, aprovada, vai devidamente assinada.

VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA
Primeiro Secretário Câmara Municipal de Beruri-AM.

VER. ORLEN OLIVEIRA PICANCO
Presidente Câmara Municipal de Beruri- AM

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Beruri/AM.

MANOEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito do Município de Beruri/AM

JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ
Vice-Presidente

MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA
Vereadora
Segunda Secretária

NAIDY CASTRO MADY
Vereador

RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR
Vereador

REJANE FARIAS MORAES
Vereadora

NATAN DA SILVA SALDANHA
Vereador

SEBASTIAO OLIVEIRA PICANCO FILHO
Vereador

Publicado por:
Ari de Oliveira Picanço
Código Identificador:E87069AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMZONAS, ELEITOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 02 DE OUTUBRO DE 2016.

Ao 01(primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade de Beruri Município do Estado do Amazonas, na Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Getúlio Vargas, sito à Rua Jericó, s/nº, bairro de São Pedro, precisamente às 16:00(dezesseis horas), reuniu-se a Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, eleitos nas Eleições Municipais de 02 de Outubro de 2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **ORLEN OLIVEIRA PICANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, que, com a palavra, cumprimenta a todos os dando boas vindas as autoridades e ao público presente. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: A seguir, convida para compor a Mesa dos Trabalhos, o Excelentíssimo Senhor JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beruri; o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, a quem designa para secretariar os Trabalhos da Mesa; Convido a compor a Mesa dos Trabalhos, Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri; Convido a compor a Mesa dos Trabalhos, o Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri. **CHAMADA DOS VEREADORES**: Com a palavra o Senhor Presidente: Autorizo o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, Primeiro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri, a proceder a chamada nominal dos Senhores Vereadores. VEREADOR RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA: Peço Atenção dos Senhores Vereadores para a chamada nominal: ORLEN OLIVEIRA PICANCO(PSDB), JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ(PSC), RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA (PSB), MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA(DEM), NAIDY CASTRO MADY (PR), SEBASTIAO DE OLIVEIRA PICANCO FILHO (REDE), REJANE FARIAS MORAES (PSDB), RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR (PV) e NATAN DA SILVA SALDANHA. Verificada a presença no recinto de todos os nove membros deste Parlamento, Senhor Presidente. Com a palavra o Senhor Presidente: Havendo presença de todos os Vereadores deste Parlamento, declaro aberta a Sessão Solene de Posse do cargo de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, com mandado eletivo 2017/2020, eleitos nas eleições de 02 de Outubro de 2016. **POSSE DOS ELEITOS**: Com a palavra o Senhor Presidente: Convido a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, à apresentarem a Mesa dos Trabalhos seus respectivos Diplomas de Vereador expedido pela Justiça Eleitoral, em original, acompanhado de documentos de identificação. Conferida a autenticidade dos documentos apresentados, convido a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, a ficarem em pé para prestarem compromisso público para o exercício do Governo Municipal, na forma regimental e da Lei Orgânica do Município de Beruri. Convido o Excelentíssimo Senhor Vereador RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA, a proceder a leitura do compromisso e solicito a Prefeita e ao Vice-Prefeito Vereadores que ergam sua mão direita repitam em alto e bom tom, o compromisso ora assumido: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERURI, OBSERVAR AS LEIS VIGENTES, PRESERVAR A CULTURA E OS VALORES DO MUNICÍPIO DE BERURI E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BERURIENSE.** Prestado o compromisso e já estando compromissados, eu Vereador ORLEN OLIVEIRA PICANCO, Presidente da Câmara Municipal de Beruri – Sessão Legislativa 2017/2018, os declaro empossado a Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Prefeita do Município de Beruri, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, no cargo de Vice-Prefeito do Município de Beruri, para cumprimento de mandato eletivo de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, na forma da lei e para todos os fins de direito. Com a palavra o Senhor ENCERRAMENTO: Com a palavra o Senhor Presidente determinou o encerramento da presente Solenidade, com a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, aprovada, vai devidamente assinada.

VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA
Primeiro Secretário Câmara Municipal de Beruri-AM.

VER. ORLEN OLIVEIRA PICANCO
Presidente Câmara Municipal de Beruri-AM.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Beruri/AM.

MANOEL PINHEIRO FEITOZA
Vice-Prefeito do Município de Beruri/AM.

JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ
Vice-Presidente

MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA
Vereadora
Segunda Secretária

NAIDY CASTRO MADY
Vereador

RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR
Vereador

REJANE FARIAS MORAES
Vereador

NATAN DA SILVA SALDANHA
Vereador

SEBASTIAO OLIVEIRA PICANCO FILHO
Vereador

Publicado por:
Ari de Oliveira Picanço
Código Identificador:15710FC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Beruri,
RESOLVE:
I – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, os servidores constantes no Anexo Único deste Decreto, para Cargos de Provimento em Comissão, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;
II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 002 /2017 – GPMB.

Órgão: Gabinete do Prefeito		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
João Batista Pereira Picanço	Chefe de Gabinete	CC-1
Eliel Maciel da Silva	Secretário do Gabinete	CC-2
Órgão: Secretaria Municipal de Administração		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Pedro Galvão Picanço	Secretário	CC-1
Antonio Fernandes Bezerra Filho	Chefe de Departamento	CC-3
Esmaelino Galúcio Barros	Assessor	CC-2
Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Wagner Matias Feitosa	Secretário	CC-1
Kamyllo Bruno Melo de Souza	Assessor	CC-2
Jonatos da Silva do Nascimento	Chefe de Departamento	CC-3
Sebastião Edeilson Picanço dos Santos	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Adaide Monteiro Ferreira	Secretário	CC-1
Raimunda Edizângela Pinheiro Marques	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Representação do Município de Beruri em Manaus.		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Anselmo Silva Matos	Representante do Município	CC-1
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Raniele Santos de Oliveira	Secretária	CC-1
Ari de Oliveira Picanço	Assessor	CC-2
Raphaela Ordozgoith da Frota Antony Almeida	Assessora	CC-2
Erany Silva Chagas	Chefe de Departamento	CC-3
Eloilson Domingos Pinheiro Leão	Assessor	CC-2
Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Dimas Beleza do Nascimento	Secretário	CC-1
Kleber Araújo Pinheiro	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Secretaria Municipal de Ação Social		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Elis Regina da Silva Picanço	Secretária	CC-1
Rogério da Silva Leal	Chefe de Departamento	CC-3
Maria do Carmo Lima da Silva	Assessora Jurídica	CC-2
Órgão: Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Gilmar Pereira da Silva	Secretário	CC-1
Luizinho Pinheiro Feitoza	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Secretaria Municipal Distrital		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Jafé Cardoso da Mota	Secretário	CC-1
Homerio Pereira da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Manoel Francisco de Souza Luna	Secretário	CC-1
Suely Picanço de Oliveira	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Valdenir da Silva Monteiro	Secretário	CC-1
Reinaldo Guedes Fernandes	Assessor	CC-2
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Silas Duarte da Silva	Secretário	CC-1
Milterlane de Jesus Souza	Chefe de Departamento	CC-3
Órgão: Controladoria Geral do Município		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Adson Soares Garcia	Controlador-Geral	CC-1
Órgão: Fundo de Previdência Municipal		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Francisco Oliveira Videira	Diretor Geral	CC-3
Robson Rogério Teles Bezerra	Diretor Adjunto	CC-4
Órgão: Procuradoria Geral do Município		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Jones Ramos dos Santos	Procurador-Geral	CC-1
Alexson Brito de Souza	Assessor Jurídico	CC-2
Francilino de Souza Marques	Assessor	CC-2
Órgão: Defesa Civil		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Enedice Carvalho da Silva	Coordenador	CC-1
Órgão: Guarda Municipal		
Nome	**Cargo**	**Simb.**
Selma Lima Bentes	Comandante	CC-1
Dorimar Ferreira de Sena	Sub-Comandante	CC-2

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ari de Oliveira Picanço
Código Identificador:A57F7010

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Manuel Marcos Pires da Silva para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:AC8524C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Paulo Jhander Andrade Rodrigues para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:30ABF368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Lizandra Nívea Guimarães Farias para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Secretária Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D77B35A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Kelma Firmina Ferreira Trovão para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Secretária Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3C398ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Jairo Pimentel dos Anjos para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:008B5CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13/2017 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 151/2005,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o senhor Isaac Gadelha Maia para o cargo comissionado, símbolo CC-2, de Secretário Executivo Educação do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:2F6CFCE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
ATA E TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA PARA O PERIODO 2017 A 2020
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), às onze horas (11:00) nesta Cidade de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas no calçadão da igreja matriz de São Sebastiao, localizado a Rua Joaquim Ferreira s/n, Bairro Centro, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal de Caapiranga com a presença dos senhores vereadores: Cleuma Adrina Matos de Oliveira, Francisco Ferreira de Queiroz Filho, Francisco Andrade Braz, Jorge Martins Sobrinho, Messias Dantas Ferreira, Moisés Santos da Silva, Nailson Alves de Campos, Raimundo Ferreira Martins e Silas Pereira Ruis, autoridades e demais convidados para empossar os senhores Antonio Ferreira Lima e Moisés da Costa Filho, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito eleito do Município de Caapiranga, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (01.01.17 à 31.12.2020. Inicialmente os senhores Prefeito e Vice-Prefeito apresentaram seus Diplomas de eleitos nas eleições de dois de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2016), expedido pelo Mr. Juiz Eleitoral da 55 ZE, Dr. Glen Hudson Paulain Machado, bem como suas declaração de bens. Ato continuo o Senhor Presidente convidar todos a ficarem de pé e os senhores Prefeito e Vice-Prefeito o Juramento de Posse, o qual foi proferido com as seguintes palavras: “Prometo defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando pelo desenvolvimento do município”. Em seguida, pelo senhor Presidente da Sessão, foram empossados o senhor Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal e o Senhor Moisés da Costa Filho, Vice-Prefeito Municipal. E para constar, lavrou-se o Presente Termo.

Caapiranga – AM, 01 de janeiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito

MOISÉS DA COSTA FILHO
Vice-Prefeito

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:EABF1E3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LUCAS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 896.484/SSP/AM e CPF nº 337.137.312-68 residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **SUBSECRETARIO DE CULTURA, LAZER E DESPORTO,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Desporto.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:2681AE4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2017/PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **ANTONIO LINDOMAR BARROSO CAVALCANTE LIMA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 07849249/SSP/AM e CPF nº 336.717.452-15, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:56DE4001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhorita **IVANETE CORTEZ VIEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1529315-7/SSP/AM e CPF nº 657.071.252-72, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:F6E289F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **JOSE DOS SANTOS MEDEIROS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0063019-5/SSP/AM e CPF nº 014.989.402-34, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **SUBSECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:6FE82AC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **UALLACE ALVES CORREA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1458091-8/SSP/AM e CPF nº 815.020.442-34, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:6F4C7F93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **ALDEMIR PROCÓPIO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0610636-6/SSP-AM, CPF nº. 239.723.512-91, Matricula nº. 2351-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:90666309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **CHARLTON LINDEMBERG ARAUJO DE MORAES,** brasileiro, casado, portador do CPF nº. 414.674.692-20 e Matricula nº. 2346-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B3767D6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **CLEBER SILVA MAIA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1274863-3/SSP-AM, CPF nº. 518.545.382-68, Matricula nº. 2353-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:C80B5CA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **FRANCISCO JOSÉ DE LIMA TEIXEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8229716/SSP-AM, CPF nº. 321.809.422-49, Matricula nº. 2347-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:89851E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2017/PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **FRANCISCO ROQUE PESOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1554782-5/SSP-AM, CPF nº. 676.428.702-30, Matricula nº. 2355-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:263421FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **LUIZ CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10862463/SESEG/AM, CPF nº. 441.195.262-91, Matricula nº. 2354-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E DESPORTO (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Desporto.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:7457A2EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE FREITAS,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 567240/SSP-AM, CPF nº. 516.100.782-68, Matricula nº. 2350-AP, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:9897130E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **OSMIR MEDEIROS FILHO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0490198-3/SSP-AM, CPF nº. 140.577.432-00, Matricula nº. 2352-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:5137F29C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 638.781/SSP-AM, CPF nº. 193.995.102-04, Matricula nº. 2348-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (Agente Político), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B73C10AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **VERÔNICA DE SOUZA CRUZ,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1663240/SSP-AM, CPF nº. 715.271.922-53, Matricula nº. 2349-AP, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Agente Político),** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:5688A417

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0381/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 11, inciso I da Lei nº 080 de 01 de Outubro de 20001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, alterada pela Lei de nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas Secretarias Municipal, do Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com especificação na tabela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	NOME	CARGO	SÍM BOLO
03	Antonio Carlos Alves Chaves	Ajudante de Ordem	CC-5
04	Antonio Marcos Moura Gomes	Gerente	CC-4
08	Francisco Joel Pinheiro Junior	Secretário Executivo do Conselho de Saúde	
10	Francisco Rodrigues Duo	Gerente	CC-4
12	Jenilson Pinto Dias	Ajudante de Ordem	CC-5
14	Joely Araujo dos Anjos	Assessor I	CC-1
15	José Adenildo Mattos da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
18	Maria Antonia Pedrosa de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5
21	Maria do Socorro Angélica Pereira	Gerente	CC-4
22	Maria Gecilda Neto Portela	Ajudante de Ordem	CC-5
25	Maria Rozilda Vasconcelos Araujo	Ajudante de Ordem	CC-5
26	Marta Claudio Xavier	Secretária Executiva	CC-1
29	Raimundo Alves da Costa	Ajudante de Ordem	CC-5
30	Raimundo Alves do Nascimento	Gerente	CC-4
32	Risomar do Nascimento Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
33	Romaika Maria Pereira da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
34	Wemerson Gurgel de Souza	Chefe de Departamento	CC-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

N°	NOME	CARGO	SIMBOLO
01	Adailson Pereira Souza da Silva	Gerente	CC-4
02	Ana da Silva Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
03	Ana Paula Lemos Gomes	Gerente	CC-4
04	Antonio Carlos Nascimento Chaves	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
06	Artemiza Rodrigues Alves	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Bruna Pinheiro Farias		CC-2
08	Carlos Sergio Lopes da Silva	Gerente	CC-4
09	Cosma Brito Gomes	Ajudante de Ordem	CC-5
10	Edmilson Lemos Torquato	Chefe de Departamento	CC-3
11	Eliana Martins Ferreira	Chefe de Departamento	CC-3
14	Francisco Narciso Pinheiro Torquato	Chefe de Departamento	CC-3
15	Joana Alves Oliveira	Chefe de Departamento	CC-3
16	Maria Aparecida Rodrigues da Silva	Gerente	CC-4
17	Maria da Conceição da Silva Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
20	Maria Jose Moreira de França	Gerente	CC-4
21	Maria Lucilene Perreira do Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
22	Maria Natividade Januário da Silva	Gerente	CC-4
23	Mávila Gomes Leles	Gerente	CC-4
25	Odineldo Gurgel Dourado	Gerente	CC-4
26	Raimunda Nonata Pinheiro	Gerente	CC-4
27	Raimundo Nonato Gomes Pereira	Ajudante de Ordem	CC-5
28	Raimundo do Venâncio de Paiva	Gerente	CC-4
29	Raimundo Vilcelino Wanderley de França	Chefe de Departamento	CC-3
31	Sandra Mara Martins Ferfers	Ajudante de Ordem	CC-5
32	Sanis Leles da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
33	Tereza Saboia de Aquino	Ajudante de Ordem	CC-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N°	NOME	CARGO	SIMBOLO
01	Adailson Lopes dos Santos	Ajudante de Ordem	CC-5
02	Antonia Sandra Alves Mesquita	Ajudante de Ordem	CC-5
03	Alzir Teixeira de Melo	Assessor I	CC-1
04	Antonio Erlindo Pinheiro de Oliveira	Gerente	CC-4
07	Elisandra Gomes da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
15	Jaqueline Rodrigues Estevão	Ajudante de Ordem	CC-5
16	Jose Francisco Farias Marques	Gerente	CC-4
19	Maria Ferreira de Paiva	Ajudante de Ordem	CC-5
20	Maria Heloisa Rodrigues do Nascimento	Gerente	CC-4
23	Nilda Mendes de Castro	Ajudante de Ordem	CC-5
26	Rodrigo Bezerra de Lira	Chefe de Departamento	CC-3
27	Walderlario Lira Wanderley	Chefe de Departamento	CC-3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
02	Antonia Gomes Paulino	Chefe de Departamento	CC-3
03	Elizael França da Silva	Gerente	CC-4
04	Erisson da Silva Teixeira	Gerente	CC-4
06	Francisca Gomes de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Francisco Monteiro Nogueira	Ajudante de Ordem	CC-5
08	Jaira Furtado do Nascimento	Gerente	CC-4
13	Maria de Fatima Lemos	Gerente	CC-4
14	Maria Soledade Ferreira Maciel	Ajudante de Ordem	CC-5
15	Marlene Gomes da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
18	Raimunda Nonata Castro da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
21	Rane Antonia Carneiro Fernandes	Chefe de Departamento	CC-3

22	Ricardo Menezes da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
24	Sarah Sousa do Nascimento	Gerente	CC-4
26	Taciana Marques do Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
27	José Francisco do N. Rodrigues	Secretário Executivo Adjunto	CC-1
07	Bruna Pinheiro Farias	Secretária Executiva Adjunta	CC-2
08	Elnicélio Castro da Costa	Secretária Executiva Adjunta	CC-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
01	Edes Mendes de Souza	Gerente	CC-4
02	Eliezer Linhares de Farias	Assessor I	CC-1
03	Francisco Mendes de França	Gerente	CC-4
04	Idean Francisco Gomes da Lima	Ajudante de Ordem	CC-5
05	Ideuvania Mendes de Araujo	Gerente	CC-4
06	Janaina Souza da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
07	João de Deus Oliveira de Araujo	Gerente	CC-4
09	Kelly Pinheiro da Silva	Secretária Executiva	CC-1
10	Maria de Fátima Lucas de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
01	Alcilene da Silva Gomes	Ajudante de Ordem	CC-5
02	Antonio Marivaldo Silva de araujo	Gerente	CC-4
03	Antonio Ribeiro da Silva Filho	Chefe de Departamento	CC-3
04	Antonio Rodrigues da Silva	Gerente	CC-4
05	Antonio Sidney Alves da Silva	Sec. Executivo Adjunto	CC-2
06	Artemiza Ferreira Pascoa	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Eliana Miranda Jorge	Secretária Executiva	CC-1
08	Elizonir dos Santos Carneiro	Chefe de Departamento	CC-3
10	Francisco Dartanha Ferreira da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
11	Francisco Gomes da Silva	Gerente	CC-4
13	Hugo De Leon Silva Paiva	Chefe de Departamento	CC-3
14	João de Deus Aguiar	Chefe de Departamento	CC-3
15	Jozimar Faria Mesquita	Gerente	CC-4
20	Ricardo de Oliveira dos Santos	Ajudante de Ordem	CC-5
23	Tony Junior Pinheiro Farias	Gerente	CC-4

SECRETARIA DE GABINETE PESSOAL DA VICE-PREFEITA

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
01	Eiraldo Rodrigues Santana	Assessor II	CC-4
02	Eliabe Castro de Paiva	Ajudante de Ordem	CC-5
03	Francisco Diono Paulino de Oliveira	Ajudante de Ordem	CC-5
04	Maria Antonia Alves de Paiva	Ajudante de Ordem	CC-5
05	Maria da Conceição da Silva Batista	Ajudante de Ordem	CC-5
06	Maria Inilda França de Melo	Secretária Pessoal da Vice-Pref.	CC-2
07	Maria Venina Gomes	Ajudante de Ordem	CC-5
08	Mercedismar Bomtempo de Lima	Assessor I	CC-1
09	Orleandro Fernandes de Lima	Ajudante de Ordem	CC-5

SECRETARIA DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
01	Angra da Silva Teixeira	Gerente	CC-4
03	Ednelson Muniz Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
04	Eriana de França Torquato	Secretária Adjunto	CC-2
05	Germano Pinheiro de França	Assessor I	CC-1
06	Ivana Pinheiro de Farias	Sec. Pessoal do Prefeito/Manaus	CC-2
07	Izidio Batista da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
08	Junior Faria de Lima	Ajudante de Ordem	CC-5
09	Maria Alcione Gomes de Aguiar	Ajudante de Ordem	CC-5
10	Maria Aldenisia de Lima Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
11	Maria Katiane Farias de Melo	Chefe de Departamento	CC-3
12	Maria Rosalina Marques de Brito	Ajudante de Ordem	CC-5
13	Rafael Arno Feitosa Batista	Gerente	CC-4
14	Valdor Pedrosa Faria	Gerente	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

N°	NOME	ORDEM	SIMBOLO
01	Aluisio Mendes França	Ajudante de Ordem	CC-5
02	André Bernardo da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
03	Elisael Barros da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
04	Francisco Lemos Torquato	Ajudante de Ordem	CC-5
05	Francisco Vale da Silva	Assessor I	CC-1
06	Geuvani Alves Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Lenilda de Araujo Evagelista	Ajudante de Ordem	CC-5
08	Luiz Marcos Batista do Nascimento	Gerente	CC-4
09	Maria de Fátima do Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
10	Raimundo Nonato Silveira Gomes	Gerente	CC-4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:685A5A14

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0383/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 11, inciso I da Lei nº 080 de 01 de Outubro de 20001.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, alterada pela Lei de nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, os servidores abaixo descritos, do Cargo de Provimento em Comissão, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, símbolo AP, de acordo com especificação na tabela.

N°	NOME	CARGO
01	Antonia Enilda da Silva Pinheiro	Secretária Municipal de Administração
02	Antonia Rosely Bernardino de Araujo	Secretária Municipal de Educação
03	Eliel Linhares Farias	Secretário Municipal de Finanças
04	Francisca Antonia Lucas de Lima	Secretária Municipal de Assistência Social
05	Franklene de Souza da Cruz	Chefe do Escritório de Representação em Manaus
06	Helenilson da Silva Melo	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
09	Jose Lucimar Gomes da Costa	Secretário Municipal de Saúde
10	Julio Chagas de Pinho Mattos	Secretário Chefe da Casa Civil
11	Lucas Epifânio Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente
12	Manoel Fernandes de Lima	Secretário Municipal de Infraestrutura
13	Mardem Augusto da Costa Mendes	Secretário Municipal de Produção

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:049DC182

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0384/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 11, inciso I da Lei nº 080 de 01 de Outubro de 20001.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 292/2012, de 28 de abril de 2012, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**, do cargo de Provimento em Comissão, na função de Controlador Interno, nomeado através do Decreto nº 324/2016 de 01/07/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:99E0CEEA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0385/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 11, inciso I da Lei nº 080 de 01 de Outubro de 20001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, alterada pela Lei de nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015 e seus anexos, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas Secretarias Municipal, do Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com especificação na tabela.

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Aldecivan Estevo da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
02	Aléssio Miranda de Araujo	Chefe de Departamento	CC-3
03	Anderson Gurgel de França	Ajudante de Ordem	CC-5
04	Antonia Nascimento da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
05	Antonia Veronilce do Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Auricélio Farias de Souza	Chefe de Departamento	CC-3
08	Célio Rodrigues dos Santos	Ajudante de Ordem	CC-5
09	Cilene Sabóia de Aquino	Chefe de Departamento	CC-3
10	Francisca Mosilia Pinheiro de França	Secretário Executivo	CC-1
11	Francisco Fagner Menezes de Freitas	Ajudante de Ordem	CC-5
12	Francisco Lugson Ferreira Paiva	Gerente	CC-4
13	Francisco Nildo Pinheiro de França	Gerente de Serviço	CC-4
14	Francisco Valquimar da Costa Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
15	Jhonny Marques da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
16	José Antonio Ribeiro da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
17	José Cleuson de Souza Silveira	Gerente	CC-4
18	José Daio Pinheiro de França	Assessor I	CC-1
19	José Maria Alves Fernandes	Ajudante de Ordem	CC-5
20	José Venilson Pascoa da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
21	Luiz Carlos de Almeida Cavalcante	Chefe de Departamento	CC-3
23	Necir Alves Santana	Ajudante de Ordem	CC-5
24	Nery da Silva Pinheiro	Chefe de Esc. De Apoio Logístico em Rio Branco.	CC-2
25	Nilo Pinheiro de França	Assessor I	CC-1
26	Raimundo Cavalcante	Gerente	CC-4
27	Raimundo Ismar Gurgel do Amaral	Chefe de Esc. De Apoio Logístico em Eirunepé.	CC-2
28	Vilcelino Wanderley de França	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
29	Rejane Evangelista Monteiro	Assessor I	CC-1
30	Sara Pereira de Brito	Ajudante de Ordem	CC-5
31	Sidioney Alves da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
32	Maria Gricelda Souza Pinheiro	Gerente	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Carlisete da Silva Bezerra	Secretária Executiva Adjunto	CC-2
02	Elio Wanderley de França	Chefe de Departamento	CC-3
03	Elisandra Lelis da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
05	Gelson Bezerra de Souza	Secretário Executivo	CC-1
06	Lucilete Rates de Oliveira	Ajudante de Ordem	CC-5
07	Malucia Gomes de Aguiar	Ajudante de Ordem	CC-5
10	Maria Zuleide Alves de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5
11	Marlindo da Costa Mendes	Assessor I	CC-1
12	Rita Figueiredo da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
13	Romirio Trindade de Aguiar	Ajudante de Ordem	CC-5
14	Silvania Campos Melo	Ajudante de Ordem	CC-5
15	Keila Maria Pinheiro da Silva	Chefe de Departamento	CC-3
16	Tânia Maria dos Santos Figueiredo	Chefe de Departamento	CC-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
03	Antonio Eucledioney Pinheiro de França	Secretário Executivo	CC-1
04	Antonio Valério Pinheiro Wanderley	Assessor I	CC-1
05	Erivon Cantiga da Silva	Gerente	CC-4
06	Erly Ferreira Pascoa	Chefe de Departamento	CC-3
08	Francisco de Assis Marques	Gerente	CC-4
09	Francelio Venâncio da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
10	João Vitor Angélico de Oliveira	Ajudante de Ordem	CC-5
11	José Arleilson Masquita de Oliveira	Gerente	CC-4
12	José da Costa Sales	Ajudante de Ordem	CC-5
14	Luiz Moreira de Souza	Chefe de Departamento	CC-3
15	Maria Leny Sabóia Gomes	Ajudante de Ordem	CC-5
17	Romário Rufino da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
18	Simão Ferreira de Lima	Gerente	CC-4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7E98DC10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 03-2017

DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre exoneração coletiva dos servidores municipais contratados sem prévia realização de concurso público, bem como os detentores de Cargos de Confiança e ou em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Lei Fundamental da República combinado com os artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000) determinam que o Poder Executivo não pode gastar mais de 54% (cinquenta e quatro por cento) de sua Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal;
CONSIDERANDO que, por Lei ao termino de um mandato é necessário a exoneração destes servidores;
CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO a necessidade de redução da folha de pagamento para adequação ao índice de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os cargos comissionados, em comissão , Temporários do Município de Guajará, revogando-se as portarias de nomeação destes com data retroativa para 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam extintos todos os contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de pessoal, e que estejam em desacordo com os termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica determinado aos setores competentes, a realização de negociação com todos os fornecedores de serviços e bens ao Município, com o fito de readequar os contratos, reduzindo o custo dos mesmos aos cofres públicos.

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores cedidos para outros órgãos com ou sem a devida formalização do Convênio de cessão, para apresentarem-se a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** sob pena, de configurar-se o Abandono de

Função munidos da documentação necessária para seu recadastramento no prazo estipulado no Decreto 02 de Janeiro de 2017.

Art. 5º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3D1FD2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 04-2017

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretário de Administração do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **REUBEN HONORIO FERNANDES,** brasileiro, casado, CPF: 669.487.702-15, RG: 360949 SSP/AC, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:082CB8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 12-2017

DECRETO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretária de Gabinete do Prefeito do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MARIA JOANA BARBOZA DA SILVA,** brasileira**,** casada, **CPF: 682.001.532-15, RG: 1322089-6,** para exercer o **CARGO DE SECRETÁRIA DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F50F531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 10-2017

DECRETO Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Assessoria de Administração do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MANFREDO PINHEIRO DA COSTA,** brasileira**,** solteiro, **CPF: 513.582.632-72, RG: 349.455,** para exercer o **CARGO DE ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F6984252

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 14-2017

DECRETO Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Assessoria de Tecnologia de Informação do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Thiago Ruan Oliveira Saraiva,** brasileira**,** casada, **CPF: 905.924.332-34, RG: 20381263,** para exercer o **CARGO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:04FE369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 11-2017

DECRETO Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MARIA TEREZINHA VIEIRA FERREIRA,** brasileira**,** casada, **CPF: 578.150.892-91, RG: 1153908-9,** para exercer o **CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3567F206

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 08-2017

DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Assessoria de Comunicação e Cerimonial do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **CRISTIANO COSTA DA SILVA,** brasileiro**,** casado, **CPF: 945.349.692-87, RG: 10307524 SSP/AC,** para exercer o cargo de Assessoria de Comunicação e Cerimonial do Município de Guajará.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:BDBB806F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 09-2017

DECRETO Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Educação do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MARIA IZETE DE OLIVEIRA FREITAS,** brasileira**,** casada, **CPF: 484.032.372-00, RG: 1439195-3,** para exercer o **CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:5FF909D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 06-2017

DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretário de Finanças do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **JOSE ALTEVI MARTINS DE FREITAS, brasileiro, casado, CPF: 308.387.972-53, RG: 09620427 SES/AM,** para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:11240E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 07-2017

DECRETO Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Procurador Geral do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o advogado **RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE,** brasileiro, Advogado**, OAB-AC 3.749, CPF: 691.309.222-91,** para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Guajará.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:EFFDE1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 05-2017

DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretário de Saúde do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **ROBERTO DO NASCIMENTO HOLANDA,** brasileiro, solteiro, CPF: 484.066.942-20, RG: 0257804 SSP/AC, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3067181D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 07-2017

DECRETO Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **MARIA LIZIANE ARAÚJO DA SILVA,** brasileira**,** casada, **CPF: 002.312.642-67, RG: 2422284-4,** para exercer o **CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:04262188

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 01-2017

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece recesso administrativo nas repartições municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a transição do poder executivo Municipal;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Prefeitura Municipal de Guajará, no período **de 02 de Janeiro a 06 de janeiro de 2017**, exceto para os serviços de urgência e emergência, limpeza urbana, endemias, Saúde, CAPS, CREAS, Defesa civil e demais atividades que não possam sofrer solução de continuidade**.**

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e/ou autoridades equivalentes poderão fixar escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público.

Art. 2º. No dia 09 de janeiro de 2017, será restabelecido o expediente normal de todos os serviços/setores.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:39183D52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 11 de outubro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 425/2016-GAB.PREF, de 11 de outubro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, matricula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 12.10.2016 a 14.10.2016, o onde cumprirá compromisso institucional junto ao governo do estado do Amazonas.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 17.10.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:61E5C06E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 21 de novembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCISCO MENDES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010

CONSIDERANDO o ofício nº. 133/2016/GCMH, de 21 de novembro de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO MENDES DE SOUZA** – Mat. Nº. 2593, autorização de Viagem e 10 (dez) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas de viagem às comunidades ribeirinhas, para levantamento do patrimônio municipal, no período de 21.11.2016 a 30.11.2016.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 01.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6352175C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 707/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS À SERVIDORA JUSCINETH DE JESUS SOARES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 1697/2016/SEMED, de 16 de dezembro de 2016.

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da Senhora **JUSCINETH DE JESUS**

SOARES OLIVEIRA – matrícula nº. 4719, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E36EA999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 19 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 533/2016-GAB.PREF, de 19 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, matricula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, período 20.12.2016 a 22.12.2016, para cumprimento de agenda institucional junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 26.11.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:16D74FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 19 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 072/2016-SEMPLAD, de 19 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração –** matrícula 4720**,** 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 20.12.2016 a 22.12.2016, onde cumpre compromissos institucionais, junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 23.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EAEC370B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ELIAS NEVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 028/2016/SEMINT, de 16 de dezembro de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ELIAS NEVES DOS SANTOS,** MAT: 4789 **– 10**(dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem às comunidades ribeirinhas, no período de 21.12.2016 a 30.12.2016, para levantamento do patrimônio municipal.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.01.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6EE0544A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 20 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 540/2016-GAB.PREF, de 20 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** - vice-prefeito do município de Humaitá, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período 20.12.2016 a 24.12.2016, para cumprimento de agenda institucional junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35E10396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 716/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR JOSÉ MARIA SIMPSON SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 208-A/2016-SEMINF, de 20 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA SIMPSON SANTIAGO – Coordenador Administrativo,** 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus -AM, no período de 21.12.2016 a 25.12.2016, onde cumpre compromissos institucionais, para realizar serviços de grandes interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 26.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9794A133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 717/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2016

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE

FUNDOS AO SERVIDOR REGICLAUDIO MOREIRA DIOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 206/16/SEMINF, de 20 de dezembro de 2016:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **REGICLAUDIO MOREIRA DIOGO**, **MAT**: 11130, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2E4FAA05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 719/2016-GAB. PREF.

Humaitá- AM, 21 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR NICOLAU MAIA GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 217/2016/SEMINF, de 21de dezembro de 2016

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **NICOLAU MAIA GUERREIRO**, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:178512FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 19 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ZENILTON ROBERTO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1701/2016-SEMED, de 19 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ZENILTON ROBERTO BRAGADO** - matricula 4546, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas de viagem às comunidades ribeirinhas, para levantamento de patrimônio, no período 19.12.2016 a 24.12.2016

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5D948F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 19 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1700/2016-SEMED, de 19 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO** - matricula 4546, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas de viagem às comunidades ribeirinhas, para levantamento de patrimônio, no período 19.12.2016 a 24.12.2016.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1235F7C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 017/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **WALLACY DE SOUZA ALVES,** para o cargo de Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico – COHASB.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8E0A0145

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico – COHASB da Prefeitura Municipal de Humaitá-Amazonas.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, prefeito do município de Humaitá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADO** o Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico – COHASB.

Parágrafo único - O servidor não integra o quadro efetivo do Poder Executivo Municipal ou da referida Autarquia e exercerá suas funções em caráter comissionado.

Art. 2º O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência de sua nomeação e ultimar documentação e demais providências necessárias.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB5DD34B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 148/2016

Humaitá/AM, 28 de dezembro de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 222ª (ducentésima vigésima segunda) reunião, 121ª (centésima vigésima primeira) Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá Amazonas, referente aos mês de outubro do ano de 2016.

DANIELE NASCIMENTO DE SOUZA
Vice- Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 148/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 28 de dezembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 148/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 28 de dezembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D9E25CDC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 147/2016

Humaitá/AM, 28 de dezembro de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 221ª (ducentésima vigésima primeira) reunião, 120ª (centésima vigésima) Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar a atualização do Plano de Contingência para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus – 2017.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 147/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 28 de dezembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 147/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 28 de dezembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4AFE0B7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **ROMILDO DE SOUZA DE AZEVEDO,** para o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9862F3C2

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

No Ato de Adjudicação atinente ao Pregão Presencial n.º 041/2016, processo administrativo n.º 7165/2016, publicado no Diário Oficial

dos Municípios do Estado Amazonas n.º 1760, página n.º 10, de 28/12/2016, onde se lê: ...”valor global de R$ 2.932.148,04 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais, quatro centavos)”, ... leia-se: “valor global anual R$ 2.905.487,28 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, vinte e oito centavos”.

Humaitá (AM), 03 de janeiro de 2017

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A3CA7CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**, CPF 041.092.442-34 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:7528B765

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA ROSILENE COELHO MELO SOUZA**, CPF 209.588.113-34 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DEA6D9FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2017-GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao Representante da **Prefeitura Municipal de Japurá** junto ao Banco do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR ao Sr. **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS** inscrito no CPF sob o nº **004.830.832-32** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 04.505.509/0001-47** da **Prefeitura Municipal de Japurá** junto ao Banco do Brasil para assinar em conjunto com a Sra. **GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,** inscrita no **CPF: 384.261.102-15,** Prefeita Municipal de Japurá:
- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:571D7ED3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2017-GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 014/1991, que cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Japurá e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao Representante do **Fundo Municipal de Saúde** junto ao Banco do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR ao Sr. **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS** inscrito no CPF sob o nº **004.830.832-32** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 12.245.586/0001-33** do **Fundo Municipal de Saúde** junto ao Banco do Brasil, para assinar em conjunto com a Sra. **MARIA ROSILENE COELHO MELO DE SOUZA,** inscrita no **CPF: 209.588.113-34,** Secretária Municipal de Saúde:
- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F15A9763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017-GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 038/2012-GPMJ de 27 de Fevereiro de 2012, que Regulamenta o **Fundo Municipal de Ação Social.**

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao Representante do **Fundo Municipal de Ação Social junto ao Banco do Brasil.**

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR ao Sr. **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS** inscrito no CPF sob o nº **004.830.832-32** Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Japurá, os seguintes poderes para Movimentação de todas as Contas vinculadas **ao CNPJ nº 15.491.971/0001-59** do **Fundo Municipal de Ação Social** junto ao Banco do Brasil, para assinar em conjunto com a **Sra. SHEILA GUEDES MEDEIROS,** inscrita no **CPF: 818.897.802-78**, Secretária Municipal de Ação Social:
- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Retirar Cheques Devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Consultar Contas/Apli. Programas Repasse Recursos Federais;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir Comprovantes;
- Efetuar Transferência para mesma Titularidade – Meio Eletrônico e
- Encerrar Contas de Depósito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:AEA1291D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 973.492.402-87 para exercer o Cargo em Confiança de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:851ED5B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para os Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO,** a partir de **02 de Janeiro de 2017,** conforme abaixo enunciado:

Secretária: **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO DE VASCONCELOS**, CPF 310.468.192-91.
Sub Secretário: **GENILSON DA CUNHA MENDONÇA,** CPF 700.127.832-77.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DAAAE3EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para os Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** a partir de **02 de Janeiro de 2017,** conforme abaixo enunciado:

Secretário: **AMADEU DE OLIVEIRA MIRANDA**, CPF 489.419.726-04.
Sub Secretário: **ELÁDIO DOMINGOS QUEIROZ MACIEL,** CPF 274.152.102-63.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:6A9CC3F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, CPF 587.791.082-53 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C4CADE14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para os Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** a partir de **02 de Janeiro de 2017,** conforme abaixo enunciado:

Secretário: **MÁRIO JORGE MACIEL BARBOSA**, CPF 405.119.872-34.

Sub Secretário: **WILDSON GAMA TAVARES,** CPF 744.256.092-04.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9A685066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF 242.898.172-20 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:46936B5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO DOS SANTOS BATISTA**, CPF 567.102.082-49 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:89A80ECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para os Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA,** a partir de **02 de Janeiro de 2017,** conforme abaixo enunciado:

Secretário: **LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE MATOS**, CPF 193.196.802-97.
Sub Secretário: **MANOEL RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA,** CPF 896.548.972-63.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:82549D45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para os Cargos em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR,** a partir de **02 de Janeiro de 2017,** conforme abaixo enunciado:

Secretário: **ALTEMAR DA SILVA MAIA**, CPF 405.119.522-87.
Sub Secretário: **EVANILSON SOUZA DUARTE,** CPF 405.145.102-00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1442403F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora I**RILENE DE OLIVEIRA DE LIMA**, CPF 728.029.792-72 para exercer o Cargo em Confiança de **SUB SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B6E52945

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2017 – GP – PMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SHEILA GUEDES MEDEIROS**, CPF: 818.897.802-78 para exercer o Cargo em Confiança de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** do Município de Japurá, a partir **de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:7FAABCC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017-GPMJ JAPURÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

A Senhora ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes conferem pelo Artigo 78 da **Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO, a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no Âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS,** Agente Administrativo, portador da **RG nº 2436598-0, inscrito no CPF sob o Nº 004.830.832-32, Concursado desta Prefeitura,** para exercer a função inerente ao Cargo de **TESOUREIRO** da **Prefeitura Municipal de Japurá,** vinculado ao **CNPJ: 04.505.509/0001-47,** a contar de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C48C1B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2017-GPMJ JAPURÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

A Senhora ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes conferem pelo Artigo 78 da **Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO, a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no Âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS,** Agente Administrativo, portador da **RG nº 2436598-**

0, inscrito no CPF sob o Nº 004.830.832-32, Concursado, exercendo a Função de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** para exercer a Função de **TESOUREIRO do Fundo Municipal de Saúde,** vinculado ao **CNPJ: 12.245.586/0001-33,** a contar de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 02 de Janeiro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:8A65F7E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2017-GPMJ JAPURÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

A Senhora ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes conferem pelo Artigo 78 da **Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO, a necessidade de **DELEGAR PODERES** e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no Âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **JÚNIOR DE SOUZA CALDEIRAS,** Agente Administrativo, portador da **RG nº 2436598-0, inscrito no CPF sob o Nº 004.830.832-32, Concursado,** exercendo a Função de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** para exercer a Função de **TESOUREIRO do Fundo Municipal da Ação Social,** vinculado ao **CNPJ: 15.491.971/0001-59** a contar de **02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de **02 de Janeiro de 2017.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 02 de Janeiro 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:27EC65F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, PRIMEIRO BIÊNIO 2017/2018 DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, em **SESSÃO SOLENE** de Instalação da nova Legislatura, reuniu-se a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016). Tomaram posse automaticamente nos termos do art. 13 §4º da Lei Orgânica de Manacapuru e art. 13, §1º, I e art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os integrantes da Mesa Diretora deste Poder para o primeiro biênio 2017/2018, sendo os seguintes Vereadores: **Presidente: Francisco Coelho da Silva; 1º Vice-Presidente: Jefferson Batalha do Nascimento; 2º Vice-Presidente: Pedro Henrique Palmeira Ferreira; Secretária Geral: Lindynes Leite Peres; 1º Secretário: Natanael Nogueira dos Santos; 2º Secretário: Manoel Alberto Benício Brito; Ouvidora/Corregedora: Valciléia Flores Maciel;** oficialmente designados chapa . Eleitos em escrutínio aberto na referida Sessão Solene, para mandato de dois anos. E para constar e expressar a verdade, o presente Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, primeiro biênio 2017/2018, é assinado. Eu, (Sandra Maria Jesus Araújo), Assistente Administrativo da Câmara Municipal, o subscrevo, bem como os Vereadores membros da nova mesa diretora, ora empossados.

Manacapuru (AM), 1º de Janeiro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

VERA. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral

VER. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO
2º Secretário

VER. PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA
2º Vice-Presidente

VER. NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

VERA. VALCILÉIA FLORES MACIEL
Ouvidora/Corregedora

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:990204A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DIPLOMADOS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **SESSÃO SOLENE** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), em Solenidade presidida pelo Vereador recém-eleito e empossado, abaixo assinado, de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Manacapuru (art. 60), na presença dos senhores(as) Vereadores(as) recém-empossados(as), autoridades presentes e do povo em geral que ocupavam as dependências do SESC, compareceram os senhores: **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** sob a legenda partidária do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e **RAIMUNDO FRANÇA FREITAS,** sob a legenda partidária do Democratas (DEM), Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, eleitos no pleito de 02 de Outubro de 2016, atendendo à solicitação do senhor Presidente, entregaram seus Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral (6ª Zona) assim como as respectivas Declarações de Bens, e proferiram o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a do Estado do Amazonas, aLei Orgânicado município de Manacapuru e as demais leis, bem como defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem estar geral do meu povo*". Após, o senhor Presidente, Declarou empossado, respectivamente os cidadãos: **Betanael da Silva D'Ângelo** no cargo de Prefeito e **Raimundo França Freitas**, no cargo de Vice-Prefeito do Município de Manacapuru, para administração do exercício de 2017/2020. E para

constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso, que será devidamente assinado pelos senhores Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente Eleito da Câmara e pelos senhores Vereadores presentes.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO - PROS
Prefeito Municipal de Manacapuru

RAIMUNDO FRANÇA FREITAS - DEM
Vice-Prefeito Municipal de Manacapuru

FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente Eleito da Câmara Municipal

Vereadores:

ALEX SOUZA BEZERRA
Vereador

JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA
Vereador

LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES
Vereador

MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO
Vereador

PAULO DA SILVA TEIXEIRA
Vereador

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA
Vereador

FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Vereadora

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador

JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA
Vereador

LINDYNES LEITE PERES
Vereadora

NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Vereador

ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA
Vereador

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Vereadora

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:60F1CE5A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR ALEX SOUZA BEZERRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, compareceu o senhor **ALEX SOUZA BEZERRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente em exercício deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente em exercício Declarou o senhor **Alex Souza Bezerra**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente em exercício, compromissado ora empossado da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

ALEX SOUZA BEZERRA
Vereador
PTB
Compromissado

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:DBC82A27

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADORA TITULAR, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ELEITA NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu a senhora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA,** Vereadora eleita pela Legenda do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocada na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereadora expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereadora que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou a senhora **Francisca Ferreira da Silva**, empossada no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura

2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissada ora empossada e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Vereadora – PDT
Compromissada

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:3094ADD4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, FRANCISCO COELHO DA SILVA ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **FRANCISCO COELHO DA SILVA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Francisco Coelho da Silva**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

FRANCISCO COELHO DA SILVA
Vereador
PROS
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:3FC8F883

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Jefferson Batalha do Nascimento**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador
PROS
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:019F02A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais

votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Social Cristão (PSC)**,** no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **José Júnior de Paula Bezerra**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA
Vereador
PSC
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B9C53A53

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, JOSÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **JOSÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Social Democrático (PSD), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **José Luís Maciel de Oliveira**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

JOSÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA
Vereador
PSD
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:6C09DEBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Trabalhista Cristão (PTC), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Leonardo de Souza Guimarães**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES
Vereador
PTC
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CDE909DC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADORA TITULAR, LINDYNES LEITE PERES, ELEITA NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu a senhora **LINDYNES LEITE PERES,** Vereadora eleita pela Legenda do Partido da Mobilização Nacional (PMN), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocada na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereadora expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereadora que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou a senhora **Lindynes Leite Peres**, empossada no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissada ora empossada e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

LINDYNES LEITE PERES
Vereadora – PMN
Compromissada

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:1DD3CE56

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Trabalhista Cristão (PTC), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Manoel Alberto Benício Brito**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO
Vereador
PTC
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:EC2798F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Social Cristão (PSC), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Natanael Nogueira dos Santos**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de

Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador
PSC
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:85EF8548

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, PAULO DA SILVA TEIXEIRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **PAULO DA SILVA TEIXEIRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Paulo da Silva Teixeira**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

PAULO DA SILVA TEIXEIRA
Vereador
PMDB
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A59C4E59

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, PAULO SÉRGIO FERREIRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **PAULO SÉRGIO FERREIRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Pátria Livre (PPL), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Paulo Sérgio Ferreira**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: compromissado ora empossado e pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Vereador
PPL
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:DB865BAE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no Pleito de

02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Pedro Henrique Palmeira Ferreira**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA
Vereador
PPL
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:1CFA76CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADOR TITULAR, ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA, ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu o senhor **ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA,** Vereador eleito pela Legenda do Partido Pátria Livre (PPL), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocado na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereador expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-o a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou o senhor **Robson de Souza Nogueira**, empossado no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissado ora empossado e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA
Vereador
PPL
Compromissado

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:4928FAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VEREADORA TITULAR, VALCILÉIA FLORES MACIEL, ELEITA NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016, PARA A 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUADRIÊNIO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (01.01.2017), nessa cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, reuniu-se em **Sessão Solene** de Instalação da nova Legislatura, a Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Centro de Atividades Fausto Ventura – Serviço Social do Comércio - SESC Balneário de Manacapuru, situado na Rua Waldemar Ventura nº 450 – São José - Manacapuru/AM (Decreto Legislativo Nº 148/2016), precisamente às 17h00, em solenidade Presidida pelo Vereador mais votado do pleito, senhor Alex Souza Bezerra, compareceu a senhora **VALCILÉIA FLORES MACIEL,** Vereadora eleita pela Legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no Pleito de 02 de Outubro de 2016, para a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Manacapuru (2017/2020), convocada na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a qual depois de apresentar seu Diploma Legal de Vereadora expedido pela Meritíssima senhora Juíza da 6ª Zona Eleitoral deste Município e a Declaração de Bens, o senhor Presidente deferiu o compromisso regimental de posse, convidando-a se pôr de pé para proferir o seguinte Termo de Compromisso: "*Prometo guardar, defender e cumprir a Constituição Federal e a do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereadora que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo*". Após o Termo de Compromisso, o senhor Presidente Declarou a senhora **Valciléia Flores Maciel**, empossada no Cargo de Vereador Titular da Câmara Municipal para a 17ª Legislatura 2017/2020. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, assinado pelos senhores: Presidente, compromissada ora empossada e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, neste ato.

Manacapuru – AM., 1º de Janeiro de 2017.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Vereadora – PMDB
Compromissada

ALEX SOUZA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal, em Exercício

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário da Mesa, em Exercício

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:B971CB48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EDMUNDO DA SILVA COSTA**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:9853F403

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE**, para o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Finanças - SEMFI – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:652E87DD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde - SEMSA – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:59A4173A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DENY DORZANE MARTINS**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS – SG - C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:25A3FBFE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CARLOS CESAR ANDRADE NEGREIROS**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Governo em Manaus – SEGOV – SG - C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:1C0673D6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANA CRISTINA DE' CARLI**, para o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Governo – SEGOV – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:43426444

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOÃO LIBANIO CAVALCANTE**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Educação SEMED – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:165264CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SOLANGE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**, para o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública – SEMOSP – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:9B5EB48D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUIS CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:0BCDDBCE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELLEN LIVIS FARIAS MENDONÇA**, para o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SETUR – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:72EF80BD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 270/2016, que dispõe sobre a remuneração de Agentes Públicos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARTINEIA DINELLI DOS SANTOS**, para o Cargo Comissionado de **Diretora do Instituto de Terra de Maués – ITERMAUES,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:BFDBFBC8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués.

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Procurador Geral do Município de Maués.

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Dr. **SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Procurador Geral do Municipal de Maués - PGMM,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:A2646B35

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe expediente interno na administração municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a inexistência de transição de governo, ausência de informações e entrega de documentos, bem como, diante da necessidade de instalação da nova administração, o Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Expediente Interno** nas dependências da Prefeitura Municipal de Maués, bem como das Secretarias que compõem a Administração Municipal nos dias **02 e 03 de janeiro de 2017**.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade, ressalvadas assim as atividades essências definidas em Lei.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2.017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:8ACEFF73

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e artigos 29 e 30, inciso I, da República

CONSIDERANDO a inexistência de informações durante a transição de governo sobre o quadro de funcionalismo, faz-se necessário a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos licenciados, ativos, inativos e pensionistas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização do recadastramento geral dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e licenciados.

Art. 2º - O recadastramento que trata o artigo anterior será realizado na sede da sua Secretária de origem.

§ 1° O formulário será preenchido pelo servidor ou pensionista com assinatura de Termo de Responsabilidade pelas declarações fornecidas.
§ 2° Ao prestar as informações, o servidor ativo, inativo ou em disponibilidade e o pensionista deverão apresentar os documento de identificação.
Art. 3° No preenchimento do formulário, poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim.
I – o servidor em atividade, quando cedido a outro órgão, fora do município de Maués, mediante a apresentação do documentou que autorizou.
II – o servidor ativo, inativo e pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.
III – o servidor aposentado ou em disponibilidade, inativo ou pensionista quando residir fora do Município de Maués, mediante apresentação de declaração de residência devidamente assinada, na forma da Lei.
Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo será anexado ao formulário a procuração correspondente, a qual deverá estar dentro do prazo de validade de 2 meses e com reconhecimento cartorial.
Art. 5° Os formulários e eventuais entrega de documentos deverão ser entregues e/ou preenchidos **na Sede da Secretaria de origem do servidor**, entre os dias 05 de janeiro de 2017 e 11 de janeiro de 2017.

Art. 6° Fica a Prefeito Municipal de Maués autorizado a expedir atos normativos complementares, necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2.017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:E2DB6D0D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maués para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele SANCIONA a seguinte,
LEI:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de MAUÉS para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 138.662.417,45 (Cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em R$ 138.662.417,45 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 138.662.417,45 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 138.662.417,45 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e fixa a Despesa para Câmara Municipal em 3.753.200,00 (três milhões, setecentos e cinqüenta e três mil e duzentos reais) em 81.641.515,01 (oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quinze reais e um centavo) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	R$	**138.662.417,45**
4.1 RECEITAS CORRENTES	R$	126.482.422,32
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	R$	12.180.195,13
Total:	R$	**138.662.417,45**
Total Geral:	R$	**138.662.417,45**

§ 2º a Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 Poder Legislativo	R$	3.753.200,00
02.00 Poder Executivo	R$	108.686.809,18
03.00 Administração Indireta	R$	25.129.288,27
09.00 Reserva de Contingência	R$	1.093.120,00
Total	R$	**138.662.417,45**
Total Geral	R$	**138.662.417,45**

II – Classificação por Função

01 - Legislativa	R$	3.753.200,00
03 – Essencial a Justiça	R$	358.356,32
04 – Administração	R$	13.704.969,38
06 – Segurança Pública	R$	1.103.379,60
08 – Assistência Social	R$	4.562.974,64
09 – Previdência Social	R$	7.155.219,50
10 – Saúde	R$	20.583.182,49
11 – Trabalho	R$	284.719,12
12 – Educação	R$	47.736.652,85
13 – Cultura	R$	4.100.600,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	79.587,20
15 – Urbanismo	R$	23.588.333,49
16 – Habitação	R$	178.402,19

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	R$	4.183.125,95
18 – Gestão Ambiental	R$	2.126.684,00
20 – Agricultora	R$	1.391.359,20
23 – Comércio e Serviços	R$	248.061,14
26 – Transporte	R$	284.520,00
27 – Desporto e Lazer	R$	824.588,80
28 – Encargos Especiais	R$	1.321.381,60
99 – Reserva de Contingência	R$	1.093.120,00
Total:	**R$**	**138.662.417,45**
Total geral:	**R$**	**138.662.417,45**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 - Ação Legislativa	R$	3.753.200,00
92 – Representação Judicial e Extrajudicial	R$	358.356,32
122 - Administração Geral	R$	13.748.634,02
123 - Administração Financeira	R$	2.757.717,60
124 - Controle Interno	R$	36.141,50
182 – Defesa Civil	R$	1.103.379,60
212 - Cooperação Internacional	R$	11.542.114,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	5.852,00
244 – Assistência Comunitária	R$	4.625.856,86
271 – Previdência Básica	R$	7.155.219,50
301 – Atenção Básica	R$	9.349.921,94
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	9.487.304,77
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	87.780,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	1.133.455,78
333 - Empregabilidade	R$	202.791,12
334 - Fomento ao Trabalho	R$	81.928,00
361 - Ensino Fundamental	R$	39.644.342,30
365 - Educação Infantil	R$	7.411.615,77
392 - Difusão Cultural	R$	4.100.600,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	R$	79.587,20
451 - Infra Estrutura Urbana	R$	13.363.059,49
452 - Serviços Urbanos	R$	24.307,36
481 - Habitação Rural	R$	154.994,19
482 - Habitação Urbana	R$	23.408,00
511 – Saneamento Básico Rural	R$	23.408,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	2.818.570,59
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.502.200,00
605 - Abastecimento	R$	350.112,00
695 - Turismo	R$	248.061,14
782 - Transporte Rodoviário	R$	249.408,00
812 - Desporto Comunitário	R$	824.588,80
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	R$	1.321.381,60
999 - Reserva de Contingência	R$	1.093.120,00
Total:	R$	138.662.417,45
Total geral:	R$	138.662.417,45

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1 – Ação Legislativa	R$	3.753.200,00
102 – Abastecimento de Água	R$	1.860.782,01
11 – Apoio Administrativo	R$	15.883.582,34
12 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	R$	175.560,00
124 – Produtividade Rural	R$	350.112,00
143 – Turismo Sustentável	R$	248.061,14
162 – Estradas e Rodovias	R$	226.000,00
171 – Desporto Amador	R$	613.916,80
173 – Desenvolvimento do Interior	R$	11.752.786,00
174 – Encargos com a Dívida Contratada	R$	1.321.381,60
175 – Políticas Indígena	R$	79.587,20
22 – Defesa Civil	R$	1.103.379,60
33 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R$	102.967,20
34 - Atenção Comunitária	R$	5.738.341,66
41 – Promoção do Trabalho e Geração de Renda	R$	202.791,12
42 – Previdência Social Básica	R$	7.155.219,50
5 - Ação Jurídica	R$	358.356,32
51 – Revitalização da Saúde	R$	6.880.925,89
52 – Atenção à Saúde da População	R$	13.177.536,60
62 – Qualidade do Ensino Fundamental	R$	40.325.037,08
70 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	R$	7.411.615,77
71 – Promoção Cultural	R$	4.100.600,00
82 – Planejamento Urbano	R$	1.341.147,36
91 – Morar Melhor	R$	13.406.410,26
9999 – Reserva de Contingência	R$	1.093.120,00
Total:	**R$**	**138.662.417,45**
Total geral:	**R$**	**138.662.417,45**

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R$	110.668.447,44
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	60.576.348,42
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$	150.981,60
3.3. 00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	49.941.117,42
DESPESAS DE CAPITAL	R$	**26.900.850,01**
4.4. 00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	R$	25.328.370,01
4.5. 00.00.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	224.000,00
4.6. 00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$	1.348.480,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	**1.093.120,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.093.120,00
Total:	R$	**138.662.417,45**
Total geral:	R$	**138.662.417,45**

Do Orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Maués

Art. 3º O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Maués para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 138.662.417,48 (Cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e fixa as Despesas em $ 138.662.417,45 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

§1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS	R$	**138.662.417,45**
4.1. RECEITAS CORRENTES	R$	126.482.222,32
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	R$	12.180.195,13
Total:	**R$**	**138.662.417,45**
Total geral:	**R$**	**138.662.417,45**

§2º A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Maués será realizada segunda a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R$	3.753.200,00
03 – Essencial a Justiça	R$	358.356,32
04 – Administração	R$	13.704.969,38
06 – Segurança Pública	R$	1.103.379,60
08 – Assistência Social	R$	4.562.974,64
09 – Previdência Social	R$	7.155.219,50
10 – Saúde	R$	20.583.182,49
11 – Trabalho	R$	284.719,12
12 – Educação	R$	47.736.652,85
13 – Cultura	R$	4.100.600,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	79.587,20
15 – Urbanismo	R$	23.588.333,49
16 – Habitação	R$	178.402,19
17 – Saneamento	R$	4.183.125,95
18 – Gestão Ambiental	R$	2.126.684,00
20 – Agricultura	R$	1.391.359,20
23 – Comércio e Serviços	R$	248.061,14
26 – Transporte	R$	284.520,00
27- Desporto e Lazer	R$	824.588,80
28 – Encargos Especiais	R$	1.321.381.60
99 – Reserva de Contingência	R$	1.093.120,00
Total:	**R$**	**138.662.417,45**
Total Geral:	**R$**	**138.662.417,45**

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R$	110.668.447,44
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	60.576.348,42

3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$	150.981,60
3.3. 00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	49.941.117,42
DESPESAS DE CAPITAL	R$	**26.900.850,01**
4.4. 00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	R$	25.328.370,01
4.5. 00.00.00.00.00.00 – INVERÇÕES FINANCEIRAS	R$	224.000,00
4.6. 00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$	1.348.480,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	**1.093.120,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	1.093.120,00
Total:	**R$**	**138.662.417,45**
Total geral:	**R$**	**138.662.417,45**

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries,, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Maués		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.093.120,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.093.120,00
Total:	**R$**	**1.093.120,00**

§1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º Não se efetivando até o primeiro semestre de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe Poder Executivo Municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite informado da Receita Estimada para o Orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício 100%.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas 80%.

III – superávit financeiro do exercício anterior 100%.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para funcionamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadradas no PPA.

§1º Fica o poder autorizado a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.

Art. 11. Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo durante o exercício financeiro poderão ser assinados pelo seu Presidente.

§1º Os decretos abertos no legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo chefe do poder executivo.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:332036C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 202 CMP/2016

PORTARIA Nº. 202-CMP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREDOR DA CâMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

***CONSIDERANDO**, a solicitação de diárias do Vereador, do dia 04/10/2016,*

***CONSIDERANDO**, que não houve possibilidade por parte do mesmo em fazer a viagem,*

***RESOLVE**:*

***I** – Tornar sem efeito a portaria nº 156-CMP de 06 de outubro de 2016, publicada no diário dos municípios de nº 1705 de 07 de outubro de 2016 e 1707 de 11 de outubro de 2016.*

***II** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Dezembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EB3AE35B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 001/2017-CMP, celebrada em 02.01.2016.
2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.
3. FORNECEDOR: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.460.137/0001-45.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE SISTEMA (SOFTWARE), FOLHA DE PAGAMENTO".
5. VALOR GLOBAL: R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais).
6. VIGÊNCIA: 02.01.2017 a 01.01.2018
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – 33.90.39, do Orçamento para o Exercício de 2017, no Valor de **R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais)**.

Gabinete da Presidência em Parintins, 02 de janeiro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:953AD32D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 002/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 002/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA, servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências**.**

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **FRANDERLÍCIO DOS SANTOS SOARES,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO,** a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C5657004

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 003/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 003/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA, servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências**.**

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a servidora **CLEIDIANE KENIA PRATA NUNES,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:D26926DD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 004/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 004/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **RUI GOMES RIBEIRO** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**, **CC-1**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A07E1938

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 005/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 005/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AFASTA SERVIDORa DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO EFETIVO E A DESIGNA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – AFASTAR a servidora **JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA,** das atribuições do cargo efetivo **TELEFONISTA, Nível I,** para o qual foi aprovada no Concurso Público 001/2011-CMP;

II – **DESIGNAR** a servidora **JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA,** para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, **CC-2**, a partir de 03 de Janeiro de 2017**;**

III – A servidora faz opção, neste Ato, conforme Art. 14, da Lei 010/2011, de 14 de junho de 2011: "**Art. 14 -** É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão".

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B3A744FC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 008/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 008/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **ÁDSON ALMEIDA SOUZA**, ocupante de cargo comissionado, de DIR. DEPT. PATR. E ALMOXARIFADO, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2BF23A2E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 009/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 009/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **MÁRCIO DOS SANTOS BRANDÃO**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2A83902E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 010/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 010/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado, de **DIR DEP DE GESTÃO FINANCEIRA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:26D3B329

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 011/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 011/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **MAYARA CARNEIRO NASCIMENTO**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSORA DE IMPRENSA**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:5416C48D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 012/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 012/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA QUEIROZ**, ocupante de cargo comissionado, de **DIR DO DEPT DE EXEC ORCAMENTAR**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A78E8569

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 014/2017-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 014/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora **SANDRA COSTA HATTA**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C954E818

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 015/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 015/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEIA senhora **THAISA FERREIRA JACAÚNA**, para ocupar cargo comissionado, de **DIR DEP DE GESTAO FINANCEIRA**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6EA0CD38

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 016/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 016/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **RENE REIS BATISTA**, ocupante de cargo comissionado, de **DIR DO DEPT DE EXEC ORCAMENTAR**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:69D58624

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 017/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 017/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **JORGE SILVA FERREIRA**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6F251B3A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 018/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 018/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **JOSAFÁ SICSÚ DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado, de DIR **DEPT PATR E ALMOXARIFADO**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F18F0D54

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 020/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 020/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **MÁRCIO WANDER RIBEIRO CONCEIÇÃO**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F73F3C1D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 021/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 021/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **JOSE JACKSON DA SILVA GOMES**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C0BA0945

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 022/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 022/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **FRANCILO FRANCO MARTINS**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:CE4D1E9A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 023/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 023/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **JOSUÉ CANTO BRELAZ**, ocupante de cargo comissionado, de DIR. DEPT. RECURSOS HUMANOS, a partir do dia 03 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:76A30FDF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 024/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 024/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AFASTA SERVIDOR DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO EFETIVO E O DESIGNA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – AFASTAR o servidor **RONEY PONTES CURSINO,** das atribuições do cargo efetivo **TELEFONISTA, Nível I,** para o qual foi aprovada no Concurso Público 001/2011-CMP;

II – **DESIGNAR** o servidor **RONEY PONTES CURSINO,** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE**, a partir de 04 de Janeiro de 2017**;** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:485C50CD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 025/2017-CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 025/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, E DESIGNA PARA O CARGO DE DIR. DEPTO. RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor efetivo **DIELSON CANTO BRELAZ,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE;** em 03 de janeiro de 2017;

II – **DESIGNAR** o servidor **DIELSON CANTO BRELAZ,** para ocupar o cargo comissionado de **DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**, a partir de 04 de Janeiro de 2017**;**

III – O servidor faz opção, neste Ato, conforme Art. 14, da Lei 010/2011, de 14 de junho de 2011: "**Art. 14** - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão".

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:7C6BABE4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002-2017/MD-CMP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico é um sistema hierarquizado de normas (escritas e implícitas), ocupando cada qual uma posição intersistemática, formadora de um todo harmônico e que uma norma para ser válida, é preciso que busque o seu supedâneo de validade em outra norma superior, daí surgir à expressão 'sistema ou ordem normativa';

CONSIDERANDO que na perspectiva orgânica das regras jurídicas, a Constituição ocupa o topo da hierarquia, consubstanciando a fonte de validade de todas as demais e, portanto, o fundamento do próprio sistema, sendo suas regras — e também os princípios nela inseridos — normas de natureza estruturante de toda a ordem jurídica estabelecida;

CONSIDERANDO que todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz, "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que um ato normativo criado desatento aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos, sendo, portanto, ato ilegal, contrário às normas, devendo a Administração Pública, utilizar-se de seu poder-dever de autotutela, reconhecer de ofício que praticou ato contrário ao direito vigente, anulando quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO por fim que a Resolução nº 049/2016, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, foi criada em desacordo com a sistemática de elaboração dos atos normativos, uma verdadeira afronta aos princípios constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução nº 049/2016, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/01/2017, edição 1763, por não ter atendido ao devido processo legislativo;

Art. 2º Publique-se, dê ciência e arquive-se.

Câmara Municipal de Parintins, 02 de janeiro de 2017.

VEREADOR MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidenta da Câmara Municipal de Parintins

VERERADOR NORBERTO SILVA FARIAS
Vice–Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VEREADORA VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
1ª Secretária da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR AFONSO DE SOUZA ROCHA
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2DC98FB3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE PREFEITO E VICE PREFEITO

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (1º/01/2017), às dezenove horas (19:00) no Centro Cultural e Desportivo Amazonino Mendes, sito à Avenida Nações, perante a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Parintins, Vereadores, autoridades civis, militares, eclesiásticas, evangélicas e do povo em geral prestaram compromisso constitucional os Senhores FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA e JOÃO WELIGTON DE MEDEIROS CURSINO, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Parintins. Na ocasião o Prefeito FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA apresentou o diploma expedido pela Justiça Eleitora, assim como a sua Declaração de Bens. A seguir o Senhor JOÃO WELIGTON DE MEDEIROS CURSINO, Vice-Prefeito também apresentou o seu diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a sua Declaração de Bens. Na sequência, o Presidente da Mesa convidou o Prefeito e Vice-Prefeito a proferirem o seguinte Juramento: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, OBSERVAR AS LEIS EDESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, NO INTERESSE DO BEM COMUM". Após o juramento pelo qual se obrigou a manter, defender, cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar e cumprir as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e legalidade, declararam que estão desincompatibilizados na forma da Constituição Federal. A seguir foram os mesmos empossados nos seus respectivos cargos. A Presidência determinou a digitação do presente ato que vai assinado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins, pelos empossados e pelos senhores vereadores.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

JOÃO WELIGTON DE MEDEIROS CURSINO
Vice-Prefeito Municipal de Parintins

NORBERTO SILVA FARIAS
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ROCHA
2º Secretário

FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Vereador

MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR
Vereadora

MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ
Vereador

VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
1ª Secretária

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Vereador

PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Vereador

BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO
Vereador

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:8962C8C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 002/2017

Decreto nº 002/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO NETO SILVA DE SOUZA, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças - SEFIN, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:63C06B0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 006/2017

Decreto nº 006/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **o Sr.** JOÃO RIBEIRO COSTA**, para o cargo de** Secretário Municipal de Educação - SEMED**, a contar desta data.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:329CAA6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 009/2017

Decreto nº 009/2017-PgMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ZEILA MÁRCIA LIMA CARDOSO, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:675DE01C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 003/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MICHELE VALADARES MOREIRA, para o cargo de Secretária para assuntos extraordinários, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:72864677

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 004/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6EE1832D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 007/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE, para o cargo de Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável - SEMPAD, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C032A8D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 008/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MATEUS FERREIRA ASSAYAG, para o cargo de Secretário Municipal de Obras - SEMOSB, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B8712C7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 011/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSIMAR MARTINS MARINHO, para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2ADDA7FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 012/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DAÍZES CALDEIRA PIMENTEL, para o cargo de Subsecretária Municipal de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:688CBADD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 013/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ODINÉIA GARCIA FARIAS, para o cargo de Subsecretária Municipal de Educação, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7BF7BB14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 031/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor ABIDIAS CARVALHO DA SILVA, portador do CPF nº. 969.349.802-04, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:F73C7E0E

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 032/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora ANADIR SOARES GUIMARAES, portador do CPF nº. 240.960.592-34, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA DE MESA DIRETORA, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:30D59C67

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 033/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor ANTONIO CARLOS BARROS DE ALMEIDA, portador do CPF nº. 975.318.042-04, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:8FBC2052

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 034/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor CRISTIANO COELHO NAZARIO, portador do CPF nº. 017.733.872-51, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:AE4888D5

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 035/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora FERNANDA SILVA DA COSTA, portadora do CPF nº. 016.387.832-33, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:93F36724

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 036/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora FRANCIELLE SANTIAGO LOPES, portadora do CPF nº. 000.967.492-61, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:C503449B

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 037/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora FRANCISCA FREITAS BARBOSA, portadora do CPF nº. 317.393.692-20, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA DE IMPRENSA, Símbolo CC-III, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:1E10CC49

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 038/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora JENNYFFER ELISE BRITO DA SILVA portadora do CPF nº. 012.788.142-56, do Cargo de Provimento em Comissão, DIRETORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-II, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:9AB754EA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 039/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor JONAS FONTES SILVA, portador do CPF nº. 020.416.192-44, do Cargo de Provimento em Comissão, DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Símbolo CC-II, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:6256D1A3

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 040/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor JONATHAN MOURA E SILVA FILHO, portador do CPF nº. 965.392.912-72, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:08DB7206

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 041/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor JOSE ANAIRTON FREITAS MENEZES, portador do CPF nº. 745.662.962-53, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:EDB0EF84

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 042/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor JULIO SERGIO PRAIA, portador do CPF nº. 766.030.242-68, do Cargo de Provimento em Comissão, COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, Símbolo CC-I, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:1C8F4E14

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 043/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora LARISA SILVA RODRIGUES, portadora do CPF nº. 012.193.662-77, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:C2ED9033

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 044/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor LEANDRO POTIGUARA BRAGA GONZAGA, portador do CPF nº. 620.695.942-20, do Cargo de Provimento em Comissão, SECRETARIO GERAL, Símbolo CC-I, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:1947BED5

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 045/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor LEONIO JOSE SENA DE ALMEIDA, portador do CPF nº. 666.630.912-04, do Cargo de Provimento em Comissão, PROCURADOR JURIDICO, Símbolo CC-I, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:01AC8B0F

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 046/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora MARIA DA SILVA NERES, portadora do CPF nº. 956.948.972-34, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:09824E40

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 047/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora MARIA LUZIA ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº. 558.548.852-04, do Cargo de Provimento em Comissão, DIRETORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, Símbolo CC-II, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:D904D94B

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 048/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora ROSANGELA AYRES DE LIMA, portadora do CPF nº. 791.539.842-34, do Cargo de Provimento em Comissão, CHEFE DE CERIMONIAL, Símbolo CC-III, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:2B3B4C0D

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 049/2016-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora VALSILENY CAMPOS AMORIM, portadora do CPF nº. 869.389.832-91, do Cargo de Provimento em Comissão, ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-IV, desta **Casa Legislativa**.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:17262E0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 408, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Código do Meio Ambiente do município de Rio Preto da Eva, cria o Fundo Municipal de Preservação do Meio Ambiente e dá outras providências..

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,

LEI:

TITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMAC, para a administração da qualidade ambiental, a proteção, o controle, o desenvolvimento e o uso adequado dos recursos naturais do Município de RIO PRETO DA EVA.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivos gerais manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal o dever de protegê-lo, defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 3º. O Município tem competência legislativa, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental, à criação de espaços protegidos, ao licenciamento e à imposição de penalidades a infrações ambientais de interesse local, observadas as competências da União e do Estado;
CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, INTERESSE LOCAL E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos a Política Municipal do Meio Ambiente de RIO PRETO DA EVA, observará os seguintes princípios:
I. Exploração e utilização racionais dos recursos naturais, de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

II. Desenvolvimento local fundamentado na sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III. Respeito aos acordos e convenções internacionais, de que o Brasil for signatário, sobre matéria ambiental;

IV. Ação municipal na manutenção da qualidade ambiental, tendo em vista o uso coletivo, promovendo a proteção, o controle, a recuperação e a melhoria do meio ambiente;

V. Proteção dos ecossistemas do Município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

VI. Controle da produção, da comercialização e da utilização de substâncias e artefatos, do emprego de técnicas e métodos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental:

I. A compreensão do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental, abrangendo todos os tipos de poluição, incluindo a sonora e a visual;

II. A integração do Poder Público com o setor econômico, as Organizações da Sociedade Civil e representantes da comunidade, na gestão ambiental do Município;

III. A incorporação da dimensão ambiental em toda e qualquer atividade que se exerça no Município, independentemente de sua natureza;

IV. A promoção de incentivos a fim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;

V. A articulação e integração de atividades da Administração Pública, relacionadas com o meio ambiente, em todos os níveis de decisão;

VI. A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a participação da comunidade, através das suas organizações, visando à compatibilização do desenvolvimento com a manutenção da qualidade ambiental.

VII. O acesso à informação ambiental, para propiciar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;
VIII. A inclusão de representantes de interesses econômicos, de organizações não governamentais e de comunidades tradicionais na prevenção e solução dos problemas ambientais;

IX. Incentivo e apoio às entidades não-governamentais ligadas à proteção ambiental, sediadas no Município;

X. A prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor;

XI. A garantia de níveis crescentes da saúde através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XII. O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

XIII. O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;

XIV. Os atos emanados dos agentes Públicos e Privados e que digam respeito à Política Municipal do Meio Ambiente devem trazer informações claras sobre seu objeto, finalidades, responsabilidades e valores financeiros envolvidos;

XV. Responsabilidade objetiva do poluidor ou degradador, pessoa física ou jurídica, do Poder Público e da iniciativa privada;

XVI. A contribuição do usuário pela utilização dos recursos ambientais;
SEÇÃO III
DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º. Para os fins do disposto no art. 30 da Constituição Federal, consideram-se, em matéria ambiental, como de interesse local, dentre outros:

I. A proteção à flora e à fauna;

II. A criação de espaços protegidos e unidades de conservação;

III. O tombamento e a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, arqueológico, paisagístico e ecológico existente;

IV. A exploração adequada dos recursos minerais; V. A recuperação de áreas degradadas;
VI. A abertura e a manutenção de rodovias de qualquer esfera de Governo;

VII. A fixação de critérios e padrões de qualidade ambiental na área do Município e de controle de todos os tipos de poluição;

VIII. O Licenciamento Ambiental, de acordo com o previsto em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

IX. O monitoramento e a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle da poluição;

X. A prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, instaladas no território do Município;

XI. O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;

XII. A garantia de níveis crescentes da saúde através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XIII. O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; e

XIV. A educação sanitária e ambiental, nos segmentos formal e não-formal.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS
Art. 7º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos específicos:

I. Disciplinar e condicionar as ações do Poder Público e da coletividade, relativas ao meio ambiente;

II. Manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente local, entendido como os bens e componentes naturais e culturais existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção e preservação sejam de interesse de todos, quer por sua vinculação histórica, quer pelo seu valor natural, urbano, paisagístico, arquitetônico, artístico, etnográfico e genético, entre outros, sendo, portanto, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

III. Conscientizar o Poder Público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, assim como a todo cidadão residente no Município, quanto a obrigação de zelar e respeitar a grande diversidade biológica, cultural e ambiental dos diversos ecossistemas existentes no Município, cabendo a todos o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

IV. Proporcionar a melhoria da qualidade do Meio Ambiente local, pelo estabelecimento de padrões de produção e consumo de bens e serviços, metas e tecnologias condizentes com o princípio da sustentabilidade e pela inclusão de empresas, organizações não governamentais e representantes da comunidade na solução de problemas ambientais junto ao Poder Público;

V. Definir áreas prioritárias para ação do Governo Municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;

VI. Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e editar normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

VII. Criar parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, entre outros;

VIII. Promover ações destinadas a diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;

IX. Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio ambiente;

X. Estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado a recuperar e ou a indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

XI. Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XII. Entabular articulações com os Municípios vizinhos e limítrofes para a consecução dos objetivos acima estabelecidos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres do Poder Executivo, relativos à Política Municipal do Meio Ambiente:
I. Proteger, defender, e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;
II. Incorporar a dimensão ambiental e o princípio da e coeficiência nas atividades e empreendimentos da Administração;

III. Promover a conscientização pública para defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural e viabilizar a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano e na análise dos resultados dos estudos de impacto ambiental ou de vizinhança;

IV. Promover a formação e capacitação de recursos humanos para o desempenho da responsabilidade municipal sobre a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

V. Combater a clandestinidade e difundir conceitos de gestão e tecnologias ambientalmente compatíveis, nos processos de extração mineral;
VI. Integrar a ação do Município com:

a) o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Recursos Ambientais (SEARA), e, em especial, com os órgãos ambientais dos municípios limítrofes;

b) o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, apoiando e participando da gestão das bacias hidrográficas de que faça parte o território municipal;

c) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

VII. Promover medidas judiciais para responsabilizar os causadores de poluição, de degradação ambiental ou descaracterização cultural;

VIII. Promover, nas áreas urbanas da sede e em toda área rural:

a) arborização, preferencialmente com espécies nativas regionais ou árvores frutíferas da bioma Amazônico;

b) coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, com ênfase à coleta seletiva visando a reciclagem;

c) coleta, tratamento e deposição final dos efluentes domiciliares;

d) a poda em áreas públicas e nos casos de risco caracterizado pela defesa Civil do Município;

e) o recolhimento, em vias públicas, de animais mortos;

IX. Disciplinar, ouvindo o Conselho Municipal do Meio Ambiente e respeitando as normas técnicas, a deposição de resíduos do comércio, industriais sólidos, líquidos e gasosos, inclusive pneus usados e os resíduos oriundos da construção civil;

Art. 9º. São deveres dos responsáveis por Pessoas Jurídicas de qualquer natureza:

I. Obter o Licenciamento Ambiental e a Licença de Funcionamento, de acordo com o estabelecido nesta Lei, se o tipo de atividade assim o exigir;

II. Verificar, em todas as fases de produção, a consonância das técnicas aplicadas com a sustentabilidade ambiental;

III. Promover auditoria interna e monitoramentos periódicos em suas instalações e sistemas de controle da poluição;

IV. Facilitar os trabalhos de fiscalização e de auditoria dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, em suas instalações;

V. Cuidar para que os resíduos sólidos resultantes de suas atividades tenham destinação própria, em conformidade com a legislação Federal e Resoluções dos Órgãos competentes;

VI. Promover, entre seus funcionários, periodicamente, cursos de educação ambiental;
Art. 10. São deveres da Coletividade:
I. Buscar, por meio de suas Organizações, aplicar técnicas e meios de prevenção da poluição, bem como implementar a educação ambiental;

II. Atuar, junto aos setores públicos e privados, para garantir o cumprimento das disposições desta lei;

III. Respeitar o patrimônio ambiental local e zelar pela racionalidade em sua utilização;

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 11. Fica instituído, no Município de Rio Preto da Eva-AM, o **Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMAC**, constituído do conjunto de instituições públicas e privadas para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com integração no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos – SEIA e no Sistema Nacional de Meio-Ambiente - SISNAMA.

§ 1º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMAC atuará com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observados os princípios e as normas gerais desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação das entidades representativas da sociedade civil, cujas atividades estejam associadas à conservação e à melhoria do meio ambiente, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Integram a estrutura institucional do Sistema Municipal do Meio Ambiente:
I. O Conselho Municipal do Meio Ambiente;
II. O Órgão Ambiental Municipal (Secretaria Municipal do Meio Ambiente)

III – O Órgão Muncipal de Limpeza Pública;

III. Os Órgãos Setoriais da Administração Municipal;

IV. Fundo de Meio Ambiente

Parágrafo Único - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será articulado ao Plano de Desenvolvimento do Município de RIO PRETO DA EVA - PDM.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Art. 13.Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CONDEMA, Órgão colegiado de assessoramento, de natureza permanente, com caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, licenciador, fiscalizador e recursal, que passará a ser regulado por esta Lei e pelo seu Regimento Interno, competindo-lhe:

I. Coordenar a formulação e a execução da política ambiental do Município, propondo e/ou elaborando as diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental;

II. Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável;

III. Analisar e opinar, sempre que julgar pertinente, sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto no ambiente, em consonância com os Órgãos Setoriais competentes da Administração Municipal;

IV. Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

V. Promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.

VII. Acompanhar a execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas;

VIII. Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora, ameaçadas de extinção; e proteger mananciais, o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas do ecossistema, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas da ecologia;

IX. Orientar a ação da educação ambiental no Município, visando à conscientização e mobilização da comunidade para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, estudos e eventos outros;

X. Buscar subsídios técnicos relacionados à proteção do ambiente junto aos diversos segmentos da sociedade.

XI. Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ambiental;

XII. Elaborar o programa anual de suas atividades, promovendo a sua efetiva execução;

XIII. Elaborar relatórios anuais das suas atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para fins de conhecimento e publicação;

XIV. Propor ao Ministério Público a promoção de ação civil pública de prevenção e de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XV. Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando parecer aos órgãos competentes.

XVI. Acompanhar e propor ações relacionadas ao saneamento básico com vistas a implementação do Plano de Saneamento Básico, buscando a melhoria continua dos serviços de abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e gestão dos resíduos sólidos.

Art. 14. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA é tripartite e paritário, composto por 12 (doze) membros titulares

representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, incluindo prioritariamente os setores primário, agroindustrial, e Setor Econômico.

§ 1° - Cada membro do – CONDEMA terá um suplente da sua entidade, que o substituirá, na sua ausência ou impedimento;
§ 2º - Os membros do – CONDEMA serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, após processo eletivo dos representantes da Sociedade Civil e do Setor Econômico, , para um mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;

§ 3º- O referido processo eletivo dar-se-á em uma reunião pública, amplamente divulgada e convocada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, na qual as entidades presentes indicarão os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, em documento subscrito por instituições que representam a Sociedade Civil e o Setor Econômico;

§ 4º. Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, incluindo, entre eles, pelo menos um representante do Poder Legislativo.

§ 5º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, membro nato do conselho, devendo os demais membros da diretoria serem eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição, na forma contida no Regimento Interno.
§ 6º. O Regimento Interno do Conselho deverá estabelecer, dentre outras, as seguinte atribuições ao seu presidente:

I. Apresentar ao Prefeito Municipal, para que inclua no decreto de nomeação os escolhidos para representar a Sociedade Civil e o Setor Econômico e dar posse aos membros do Conselho;

II. Agendar e preparar pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEMA, providenciar a convocação dos conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e presidir as reuniões, coordenando os debates e encaminhamentos;

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas;

IV. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas lavradas, dando-lhes publicidade;

V. Desenvolver as articulações operacionais e institucionais com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município, que se fizerem necessárias à implementação de ações previstas pelo CONDEMA;

VI. Analisar, monitorar e avaliar a execução dos programas e planos deles decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

VII. Expedir e receber correspondências do CONDEMA;

VIII. Organizar e manter em ordem os arquivos, o material e os documentos de uso do Conselho; IX. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
X. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XI. Zelar pelo cumprimento das disposições das Leis e do Regimento Interno do CONDEMA, tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII. Outras competências que lhes forem atribuídas no Regimento Interno para o bom funcionamento do CONDEMA.

§ 5º - A função de membro do CONDEMA considera-se como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

§ 6° - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo CONDEMA representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e municipais afeitas à matéria.

§ 7° - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental.

Art. 15. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, os membros do CONDEMA elaborarão e aprovarão a reformulação do seu Regimento Interno, adaptando-o ao que determina esta Lei, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho, remetendo-o ao Executivo para publicação.

Art. 15A – As deliberações do CONDEMA serão feitas mediante resolução aprovada pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1° - O Presidente do CONDEMA somente votará quando houver necessidade de desempate.

§ 2º – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos membros titulares e para deliberações será de metade mais um do número de membros titulares.

§ 3º - As deliberações, pareceres e recomendações do CONDEMA serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo Presidente.

Art. 15B - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no período de dois anos, devendo a instituição representada por esse conselheiro ser notificada a apresentar novo titular e suplente até a reunião seguinte. Caso não faça, implicará na perda de mandato da entidade e o poder executivo poderá fazer novo decreto de nomeação indicando titular e suplente de qualquer segmento social.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato. Neste caso a entidade deverá comunicar ao CONDEMA e apresentar novo titular e/ou suplente até a reunião, após a saída do representante.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I. Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. Elaborar os Termos de Referência para os Pareceres Técnico ambientais, devendo encaminhá- los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para apreciação e deliberação;

III. Encaminhar os processos de licenciamento aos órgãos competentes do Estado ou da União, quando for o caso;

IV. Propor a criação de unidades de conservação e realizar estudos técnicos para o respectivo manejo;

V. Implantar o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;

VI. Cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;

VII. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, empresas e organizações não governamentais, para a execução de programas relativos aos recursos ambientais;

VIII. Promover a arborização dos logradouros públicos e o reflorestamento de matas ciliares;

IX. Promover, em colaboração com os órgãos competentes, programas de educação sanitária e ambiental;

X. Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio-ambiente;

XI. Promover a responsabilização e a reparação dos danos por infrações ambientais; XII. Executar outras atividades correlatas.
§1º - Os Termos de Referência citados no inciso II deste artigo deverão ser atualizados a cada dois anos, podendo o Órgão Ambiental Municipal elaborar outros Termos de Referência, em casos de surgimento de novas Resoluções ou modificações na Legislação em vigor.

§ 2º - Enquanto não forem aprovados os Termos de Referência, os Pareceres Técnicos dependerão de aprovação pelo CONDEMA.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMAC, correspondem aos órgãos centralizados e descentralizados da Administração Municipal, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente.

Art. 18. Compete aos órgãos setoriais da administração direta e indireta, sem prejuízo de outras atribuições legais dispostas em lei específica, contribuir para a execução da política ambiental do Município, através dos planos, programas, projetos e atividades que tenham repercussão no ambiente e, ainda:

I. Contribuir para a elaboração de pareceres técnico ambientais;

II. Contribuir com informações para a manutenção do Sistema Municipal de Informações Municipais;

III. Colaborar com os programas de educação sanitária e ambiental;

IV. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Municipal deverão, em articulação com o CONDEMA, compatibilizar suas ações, para que os seus planos, programas, projetos e atividades estejam de acordo com as diretrizes de proteção ambiental.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outros:
I. O planejamento ambiental;
II. A legislação municipal do meio ambiente; III. A instituição de espaços protegidos;
IV. O tombamento de bens de valor histórico, arqueológico, etnológico e cultural,

V. O licenciamento e revisão de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou que causem ou possam causar impactos ambientais;

VI. Os Termos de Referência para elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
VII. Os Pareceres Técnicos Ambientais;
VIII. Os Estudos A realização de Impacto Ambiental;
IX. Os Estudos de Impacto de Vizinhança;

X. As consultas e audiências públicas;

XI. Os incentivos à produção e instalação de equipamentos antipoluidores e à criação ou absorção de tecnologias que promovam a recuperação, a preservação, a conservação e a melhoria do meio ambiente;

XII. O Relatório de Qualidade Ambiental; XIII. A Educação Ambiental;
XIV. A participação Popular;
XV. A fiscalização;
XVI. O monitoramento e auto monitoramento de atividades potencialmente poluentes ou degradadoras do meio ambiente;

XVII. O Sistema Municipal de Informações Ambientais, o qual se constituirá um subsistema do Sistema de Informações do Município de RIO PRETO DA EVA

XVIII. O Fundo Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO I
PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. O Planejamento Ambiental deverá basear-se em diagnóstico da qualidade e disponibilidade dos recursos naturais, tendo em vista a adoção de normas legais e de tecnologias e alternativas para a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público levará em conta peculiaridades e demandas locais, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e práticas tradicionais, observando-se as diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Município - PDM, as deliberações da Agenda 21 e o Plano de Saneamento Ambiental.

SEÇÃO II
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE MEIO AMBIENTE

Art. 21. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer, mediante Resoluções, padrões mais restritivos ou acrescentar padrões não fixados pela legislação vigente, para maior proteção ao meio ambiente, observando-se as disposições das leis Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO III
INSTITUIÇÃO DE ESPAÇOS PROTEGIDOS

Art. 22. Integram os Espaços Protegidos, para fins de proteção ambiental e cultural: I. As Unidades de Conservação;
II. As Áreas de Preservação Permanente;
III. As Áreas de Valor Ambiental Urbano;
IV. As Áreas de Proteção Histórico-Cultural.

SUB-SEÇÃO I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Art. 23. São unidades de conservação:
I. os parques municipais a serem criados sob a égide desta lei

§ 1° Nos Parques Municipais, só poderão ser desenvolvidas atividades de pesquisas científicas e de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, respeitados os demais critérios e restrições estabelecidos pela legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 2° Quaisquer atividades a serem desenvolvidas nos Parques Municipais estarão sujeitas ao Parecer Ambiental.

Art. 24. As unidades de conservação disporão de um Conselho Consultivo, para assessorar a sua administração, constituído por um representante de órgão público, um representante de organizações da sociedade civil, localmente identificadas com a área, e um representante de proprietários de terras, quando não se tratar de área pública, bem como um representante de populações tradicionais residentes, quando for o caso, cabendo ao Prefeito designá-los.

Art. 25. As unidades de conservação criadas pelo Município disporão de um plano de manejo, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.

§ 1° O plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado para um prazo de cinco anos, quando serão revistos e/ou atualizados a partir da data de sua criação, com a ampla participação da população residente.

§ 2º O plano de manejo das unidades de conservação criadas pelo Município será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.

§ 3° São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

§ 4° As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

§ 5° O órgão responsável pela administração das unidades de conservação pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

§ 6° Cabe ao Órgão gestor da unidade a administração dos recursos obtidos, os quais serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

§ 7º A redução de área ou a extinção de unidades de conservação ambiental somente serão possíveis através de lei específica.

SUB-SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 26. Em todo o território do Município, serão consideradas de preservação permanente os revestimentos florísticos e demais formas de vegetação naturais situados:

I. ao longo dos rios ou outros quaisquer cursos d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos 10 (dez) metros de largura;

II. ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros;

III. ao redor das nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 (cinqüenta) metros de largura.

IV. nas demais matas ciliares de todas as bacias e sub-bacias existentes no Município.

Art. 27. Consideram-se de preservação permanente e deverão ser cadastradas como espaços territoriais especialmente protegidos, as seguintes áreas:

I. ao longo dos riachos, nas áreas ainda não atingidas por canalizações ou urbanização, de seus afluentes, e dos rios da vertente da Bacia do rio preto da eva, do rio urubu e suas nascentes e afluentes, dentro dos limites do Município de RIO PRETO DA EVA e de qualquer curso d'água, em faixa determinada pela legislação federal, desde o seu nível mais alto em faixa marginal;

II. ao redor das nascentes dos riachos, das nascentes existentes;

§ 1° Nas áreas de preservação permanente, o manejo deve limitar-se ao mínimo indispensável para atender às necessidades de manutenção da biodiversidade, de acordo com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2° É vedada a aplicação de agrotóxicos em áreas de preservação permanente, por qualquer forma, numa distância de 3.000m (três mil metros) de qualquer corpo d'água.
§ 3° Será permitido o aproveitamento das fontes termais para, fins de turismo e lazer desde que os projetos de aproveitamento estejam de acordo com as normas vigentes de proteção ambiental.

Art. 28. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declarados por ato do Poder Municipal, a vegetação e as áreas destinadas a:

a) Asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de aves migratórias;

b) Assegurar condições de bem-estar público; e
c) Proteger sítios de importância ecológica.
Art. 29. O Poder Executivo poderá criar unidades de preservação permanente, sempre que o interesse ambiental determinar a sua conveniência, segundo os regimes de proteção integral de uso sustentável previstos na Legislação Federal.

SUB-SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL URBANO E DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 30. As Áreas de Valor Ambiental Urbano e as Áreas de Proteção Histórico-Cultural serão definidas pelo Plano de Desenvolvimento do Município - PDM; sua criação obedecer á classificação disposta neste artigo;

§ 1º - as áreas de proteção Histórico-Cultural serão definidas em consonância com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente; o IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural e do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

§ 2º -As Áreas de Valor Ambiental Urbano compreendem:

I. Os Espaços Abertos Urbanizados: praças, largos, campos e quadras esportivas e outros logradouros públicos, utilizados para o convívio social, o lazer, a prática de esportes, a realização de eventos e a recreação da população;

II. As Áreas Verdes: áreas dotadas de vegetação, que permeiam as áreas de ocupação consolidada ou são designadas em parcelamentos do solo, tendo como funções ambientais contribuir para a permeabilidade do solo, a recarga dos aqüíferos, o controle das erosões e dos alagamentos, o conforto climático, sonoro e visual, a qualidade do ar, e a imagem ambiental da Cidade e outras áreas urbanas, podendo servir para a recreação da população.

§ Único - As Áreas de Proteção Histórico-Cultural compreendem os sítios de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico em todo o Município, elementos da paisagem natural e/ou construída que configurem referencial cênico ou simbólico significativo para a vida, a cultura e a imagem da Cidade e do Município;

SEÇÃO IV
DO TOMBAMENTO

Art. 31. O tombamento de bens de valor histórico e cultural, independentemente do tombamento federal ou estadual, poderá ser feito por lei municipal e terá os mesmos efeitos do tombamento pela legislação federal específica, aplicando-se os prazos, procedimentos e demais disposições desta Lei, no que couber;

Art. 32. Os procedimentos relativos ao tombamento, compreendendo os demais atos preparatórios, serão devidamente instruídos e encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para aprovação e delimitação das áreas de entorno, para fins de preservação visual dos bens tombados.

Art. 33. Não se poderão construir, nas vizinhanças dos bens tombados, estruturas que lhes impeçam a visibilidade ou os descaracterizem, nem neles ser afixados anúncios, cartazes ou dizeres, sob pena de recomposição do dano cometido pelo infrator, a menos que autorizado pelo Poder Executivo, nos casos previstos em lei.

SEÇÃO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.34. As atribuições administrativas do município sobre o licenciamento ambiental está definida por Lei Complementar, bem como, tipologia definida pelos anexos da resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e dos Órgãos ambientais da União e do Governo do Estado; que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, observado:

I. O enquadramento do impacto ambiental em âmbito local;
II. A localização em Unidades de Conservação – UC, instituída pelo município, exceto Áreas de Proteção Ambiental – APAs.
III. O porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
IV. As atribuições dos demais entes federativos;

Art. 35. O Licenciamento Ambiental poderá ser feito mediante emissão de:

I - Licença Prévia - LP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI será concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;

III - Licença Prévia de Operação – LPO A Licença Prévia de Operação - LPO será concedida a título precário, válida por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para os empreendimentos e atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação;

IV - Licença de Operação – LO será concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação;

V - Licença de Alteração – LA será concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente, podendo ser requerida em qualquer fase do licenciamento ambiental, observado o prazo de validade da licença ambiental objeto da alteração, devendo ser incorporada posteriormente à próxima licença ambiental;

VI - Licença Unificada - LU será concedida para atividades ou empreendimentos, de Classes 1 e 2, de acordo classificação do CEPAM, para as fases de viabilidade ambiental, implantação e operação, sendo expedida em uma única licença.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Unificada poderão optar pela concessão de outra modalidade de licença prevista nos incisos I, II e IV do art. 34 desta Lei, desde que, fundamentadamente, e compatível com a fase do empreendimento ou atividade;

VII - Licença de Regularização - LR será concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, já existentes na data da publicação , mediante a apresentação de estudo ambiental de acordo com a classificação do empreendimento definida pelo CEPRAM;

VIII - Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, ainda que impliquem instalações permanentes, cabendo ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

IX – Transferência de Titularidade – TT A licença ou autorização ambiental em vigor ou em fase de solicitação perante o órgão ambiental poderá ser transferida, ainda que parcialmente, para o novo titular do empreendimento ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da licença ou autorização, e desde que não haja modificação da atividade licenciada ou autorizada;

X - Dispensa de Licença ou de Autorização Ambiental – DLA para os casos não previstos nesta Lei será emitida uma dispensa de Licença ou de Autorização Ambiental, na qual também deverão constar as recomendações do CONDEMA;

$1º- Além do Licenciamento Ambiental nas modalidades definidas neste artigo, o município poderá, observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar a supressão e o manejo de vegetação de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e Unidades de Conservação instituídas pelo município, ou, em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental e mata atlântica.

§ 2º - O procedimento administrativo para licenciamento será iniciado através de consulta à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quanto à utilização do solo, e ao Órgão Ambiental Municipal, quanto a avaliação do Projeto e ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIPA/RIMA), contendo os dados necessários, na forma prevista neste Código, no Código de Obras e demais normas pertinentes.

Art. 36. O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá buscar, junto aos órgãos ambientais competentes, permissão, licença ou autorização, para o exercício de atividades que exorbitam o disposto nos Arts. 34 e 35.

Art. 37. Ao conceder a Licença Ambiental, o Poder Executivo poderá estabelecer condicionamentos e fazer as restrições que julgar convenientes para minimizar os impactos ambientais, observada a legislação de parcelamento do solo urbano.

Parágrafo Único - O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

a - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

b - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença;

c - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente, à saúde pública e ao interesse público.

Art. 38. Os projetos com potencial de significativo impacto ambiental serão encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberação e determinação das medidas de autocontrole e monitoramento do empreendimento e para evitar ou mitigar os efeitos negativos do projeto.

Art. 39. Estão, também, sujeitas ao licenciamento e autorização ambiental, a ser requerido ao órgão legalmente competente, as obras e serviços da administração direta ou indireta do Município, do Estado e da União que se enquadrarem nas exigências legais.

Art. 40. Os critérios para emissão das Licenças Ambientais deverão considerar os Termos de Referência das obras ou serviços, quando existentes.

Art. 41. Salvo disposição em contrário, em decorrência da complexidade e do grau do impacto ambiental, o processo de licenciamento ambiental deve se esgotar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O CONDEMA poderá, a qualquer tempo, consultar e analisar os processos de concessão de Licença Ambiental, sem que isso implique na prorrogação do prazo acima estabelecido.

SEÇÃO VI
DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 42. O licenciamento ambiental será concedido após o Parecer Técnico Ambiental do Órgão Ambiental Municipal, ouvida, em todos os casos a Procuradoria Municipal do Município.

§ 1º O Parecer Técnico Ambiental deverá encerrar um juízo sobre o impacto ou potencial de impacto ambiental do empreendimento a ser licenciado.

§ 2º O Poder Executivo colocará edital em locais públicos, contendo os projetos em apreciação, conforme a legislação vigente.

Art. 43. Os custos operacionais referentes à elaboração do Parecer Técnico Ambiental serão pagos pelo interessado.

§ 1º - O preço público terá seu valor e sua composição fixados de acordo com as despesas envolvidas na realização do trabalho.

§ 2º - A receita prevista neste artigo será incorporada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O parecer técnico-ambiental deve seguir as diretrizes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 44. O Parecer Técnico Ambiental deverá obedecer às seguintes diretrizes gerais, quanto às obras e atividades propostas:

I. Definir os limites da área direta ou indiretamente afetada;
II. Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência;
III. Identificar e avaliar os impactos ambientais gerados;

IV. Contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de sua não-execução;

V. Considerar os planos, programas e projetos governamentais existentes, os propostos e os em implantação, na área de influência do projeto e sua compatibilidade;

VI. Definir medidas mitigadoras para os impactos negativos;

VII. Propor medidas maximizadoras dos impactos positivos;

VIII. Elaborar programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, tanto na fase de implantação, quanto de operação e desativação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá fixar outras diretrizes, condições e critérios técnicos, regulamentadores do disposto nesta Lei.

Art. 45. O Parecer Técnico Ambiental poderá incluir a análise de riscos, conseqüências e vulnerabilidades, sempre que o local, a instalação, a atividade ou o empreendimento forem considerados como fonte de risco, assim considerada a possibilidade de contaminação produzida por instalações industriais, ocorrência de perturbações eletromagnéticas ou acústicas e radiação, ou quaisquer outras de natureza química, física e biológica.

Parágrafo Único - Outras fontes de risco poderão vir a ser elencadas por instrumentos legais ou regulamentares.

SEÇÃO VII

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL
Art. 46. Nos casos em que a realização de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental for requisito para o licenciamento ambiental, nos termos das legislações estadual e federal vigentes, aplicar- se-ão as normas pertinentes.

§ 1º São passíveis da exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente, propostas legislativas e políticas, bem como planos, programas e projetos governamentais de qualquer esfera de Governo, que possam causar significativo dano ambiental.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá requerer, a seu critério, aos órgãos federais e estaduais competentes, a elaboração de estudos mais complexos ou complementares.
SEÇÃO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 47. Consideram-se geradores de impacto de vizinhança os usos previstos no Código de Obra e os previstos como de impacto ambiental em legislação ambiental municipal, estadual e federal, dentre eles as instalações de:

I. Indústrias;

II. Escolas, centros de compras,mercados;

III. Auditório para convenções, congressos e conferências;

IV. Estádio;

V. Autódromo, velódromo e hipódromo;

VI. Espaços e edificações para exposições e para shows;
VII. Terminal rodoviário urbano e interurbano;
VIII. Estacionamento para veículos de grande porte;

IX. Jardim zoológico, parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer;
X. Torre de telecomunicações;
XI. Aterros sanitários e estações de transbordo de lixo; XII. Casas de detenção e penitenciárias; e
XIII. Estações de Rádio-base.
Parágrafo único - O Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser realizado pelo Poder Executivo ou pelo interessado, será apreciado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deliberará sobre o assunto.

Art. 48. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e entidades não governamentais poderão solicitar ao órgão competente o prévio Estudo de Impacto de Vizinhança nos procedimentos relativos a licenciamento de atividades que possam afetar a drenagem, as redes de água, de esgoto, de energia elétrica e de telecomunicações e causar significativo aumento de tráfego.

SEÇÃO IX
DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 49. O Poder Executivo promoverá consultas e audiências públicas, sempre que for de interesse público, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal pertinente e as normas estabelecidas no presente Capítulo.

Art. 50. Se não for realizada por iniciativa do Poder Executivo, a audiência pública poderá ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado:

I. Pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos casos de Estudos de Impacto Ambiental e de Estudo de Impacto de Vizinhança;

II. Por entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município e que tenha por finalidade institucional a proteção ao meio ambiente ou a defesa de interesses de moradores, além das seções de entidades representativas de profissionais; e
III. Por, no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores, inscritos no Município.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos estatutos sociais da entidade e da ata da assembleia que deliberou requerer a realização de audiência pública.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III, o requerimento conterá o nome legível, o número do titulo de eleitor, zona eleitoral e assinatura ou digital de cada um dos requerentes.

Art. 51. O Poder Executivo divulgará, em edital publicado por extrato em jornal de grande circulação, e também em locais públicos, a realização de consulta ou audiência pública, estabelecendo os prazos mínimos de:

I. 15 (quinze) dias, para a consulta;

II. 30 (trinta) dias para a solicitação de audiência pública.

Parágrafo único - Do edital constarão, no mínimo, data, local, horário e dados objetivos de identificação do projeto, bem como local e período onde se encontram os documentos pertinentes, para exame dos interessados.

Art. 52. As consultas serão promovidas e as audiências públicas serão presididas pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dirigirá os trabalhos e manterá a ordem no recinto, de modo a garantir a exposição das opiniões e propostas em relação ao objeto da audiência pública.

§ 1º - As consultas poderão ser realizadas por qualquer forma admissível em lei, devendo seus resultados ser publicados para conhecimento de todos.

§ 2º - As audiências públicas serão registradas em livro apropriado, onde será lavrada a respectiva ata, dela constando nome dos participantes, endereço, telefone e número de um documento de identificação.

§ 3º - Serão convidados, dentre outros, para participarem das audiências públicas:
O Procurador Geral do Município;
O Representante do Ministério Público;
III - O Delegado / Represetante da Ordem dos Advogados do Brasil em Rio Preto da Eva
IV - Os Secretários Municipais;
V - Os demais membros dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano;
VI - As entidades ambientalistas, cadastradas no Conselho Municipal do Meio Ambiente;
VII. Representantes de empresas;
VIII. Representantes da imprensa;

IX. Qualquer munícipe interessado; e

X. Os técnicos responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico, Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou do Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 4º - O Prefeito encaminhará, ainda, convite às autoridades seguintes:
I. Prefeitos dos Municípios limítrofes;
II. Juízes da Comarca;
III. Representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente; e

IV. Vereadores, através da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 53. Para a realização de consultas ou de audiências públicas, deverão estar acessíveis aos interessados para livre consulta, pelo menos dois exemplares do Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou do Estudo de Impacto de Vizinhança:

I. Durante todo o prazo aberto para consulta;

II. Com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para as audiências públicas;

III. Durante as audiências e reuniões, no recinto em que estiverem sendo realizadas.

SEÇÃO X
DOS INCENTIVOS

Art. 54. O Poder Público deverá, em 120 dias, contados da publicacao desta Lei, instituir, por lei específica, incentivos à produção e instalação de equipamentos contra a poluição e à criação ou absorção de tecnologias que promovam a recuperação, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, à proteção e recuperação do patrimônio cultural, incluindo as manifestações culturais, obedecida a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, somente poderão ser beneficiadas pela concessão de incentivos, se comprovarem a conformidade e adequação de suas atividades com a legislação ambiental e cultural federal, estadual e municipal vigentes.

SEÇÃO XI
DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 55. O Poder Executivo emitirá, trimestralmente, um Relatório de Qualidade Ambiental, com a finalidade de coletar, cadastrar, processar e fornecer informações para o planejamento e a gestão das ações de interesse do meio ambiente, em especial o controle e monitoramento dos resíduos de descarga do sistema de tratamento de efluentes sólidos e líquidos.
Parágrafo Único: O Relatório de Qualidade Ambiental deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do e no Portal da Transparência.

Art. 56. Os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, deverão fornecer ao Órgão Ambiental Municipal, para incorporação no Relatório de Qualidade Ambiental, as informações e dados relativos a qualquer atividade ou fato potencialmente ou que realmente causar impacto ao meio ambiente, produzidos em razão de suas atribuições.

SEÇÃO XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 57. Compete ao Órgão Ambiental Municipal, integradamente com outras Secretarias, de acordo com as suas competências, principalmente a Secretria Muncipal de Educação, a criação, execução de programas e projetos de educação ambiental, em todas as escolas do Município, visando um comportamento comunitário voltado para compatibilizar a preservação e conservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural com o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a recuperação dos ambientes afetados pela degradação,

Art. 58. As escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da Rede Privada de Ensino deverão incorporar em seus currículos escolares, a partir de 2017, o ensino ambiental, proporcionando, aos alunos, visitas às unidades de conservação existentes no território municipal e aulas práticas sobre plantio de árvores e reconstituição da vegetação natural, manutenção da integridade dos cursos d´água, preservação do solo, e da qualidade do ar, assim como a valorização da cultura local, em todas as suas manifestações.

§ 1º As placas de logradouros públicos deverão conter, preferencialmente, uma mensagem de cunho ambiental, juntamente com a mensagem comercial.

§ 2º A educação ambiental será condição obrigatória a ser imposta ao empreendedor nos processos de licenciamento de atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente.

§ 3º Faz parte da educação ambiental a valorização das Unidades de Vizinhança e das regras de convívio tendentes a manter e melhorar a qualidade de vida nos espaços comuns.

SEÇÃO XIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 59. Constituem instrumentos de participação popular na gestão do meio ambiente aqueles previstos no Sistema de Gestão Participativa, em especial:

I. O Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III. A Conferência Municipal de Meio-Ambiente.
SEÇÃO XIV
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 60. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida por agentes da fiscalização e monitoramento ambientais, autorizados pelo Poder Público para esse fim.

Art. 61. No exercício da ação fiscalizadora, fica autorizada, aos agentes de fiscalização, a entrada, a qualquer dia e hora, bem como a sua permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadoras de serviços, agropecuárias, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

Art. 62. A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes as informações necessárias e os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

Art. 63. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território municipal:

Art. 64. Aos agentes, no exercício de sua função de monitoramento e controle ambiental, compete:

I. Atuar preventivamente, exercendo o papel de multiplicadores das ações de educação ambiental, integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e, em especial, a:

a) conscientização e capacitação da população, para a gestão da limpeza urbana;

b) conscientização da população, quanto à importância da conservação e preservação dos recursos hídricos;

c) orientação da população das vilas e povoados, para o uso dos dispositivos a serem implantados com a execução dos projetos de saneamento ambiental básico;

d) orientação da população residente nas áreas críticas de alagamentos, para que colabore na adoção de medidas preventivas e corretivas, visando minimizar os efeitos destas ocorrências;

e) conscientização e orientação da população, para que esta participe na fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários implantados, assim como na fiscalização do período pós-ocupação das Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS;

II. Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações; III. Efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;

IV. Elaborar relatórios técnicos de inspeção;

V. Lavrar notificações, autos de inspeção, infração e de vistoria;

VI. Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
VII. Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente; e
VIII. Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 65. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Poder Executivo, sob as penas da lei, o local, horário e a estimativa dos danos ocorridos, avisando, também, às autoridades de trânsito e à Defesa Civil, quando for o caso.

Art. 66. O Poder Executivo, em caso de potencial dano ao meio ambiente, deverá, no ato de sua constatação, exigir do poluidor, nos eventos e acidentes:

I. A instalação imediata e operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição, para monitoramento das quantidades e qualidade dos poluentes emitidos;

II. A comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através da realização de análises e amostragens;

III. A adoção de medidas de segurança, para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade;

IV. A relocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender às normas e aos padrões legais.

Art. 67. Os custos relativos às análises físico-químicas e biológicas efetuadas correrão às expensas da empresa fiscalizada.

SEÇÃO XV
DO MONITORAMENTO E AUTOMONITORAMENTO

Art. 68. O monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado por todos os meios e formas admitidos em lei, e em especial pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, através de relatórios Mensais, com imagens e Pareceres Técnicos, e deverão ser arquivados por 10 (dez) anos, inclusive em meio de armazenamento digital, e tem por objetivos:

I. Aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental, estabelecidos para a região em que se localize o empreendimento;

II. Avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

III. Acompanhar o estágio populacional de espécies da vegetação e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção; e
IV. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais, em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

§ 1º Os relatórios Mensais do monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, produzidos pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, serão públicados no Portal da Transparência do Muncípio, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Ouvidoria do Meio Ambiente do Tribuna de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 69. Caberá ao responsável pelo empreendimento ou atividade adotar as medidas corretivas eliminatórias ou mitigadoras, fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, num prazo de 72

(setenta e duas) horas, contadas do seu recebimento, sob pena de suspensão das atividades poluidoras, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 70. O interessado será responsável, sob as penas da lei, pela veracidade das informações e pela comunicação ao Poder Público de condições, temporárias ou não, lesivas ao meio ambiente, devendo apresentar periodicamente, o relatório de automonitoramento, quando o Poder Executivo o solicitar.

Parágrafo único - O automonitoramento será de responsabilidade técnica e financeira do interessado, mesmo quando determinado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.

SEÇÃO XVI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 71. O Sistema Municipal de Informações Ambientais do Município de RIO PRETO DA EVA constitui um subsistema do Sistema de Informações do Município de RIO PRETO DA EVA, com os seguintes objetivos:

I. Coletar, cadastrar, processar, fornecer informações e produzir indicadores para o planejamento e a gestão das ações de interesse do meio ambiente;

II. Divulgar dados e informações ambientais, de modo a possibilitar a participação da sociedade no planejamento e gestão ambiental, contribuindo na preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Art. 72. Constituem componentes mínimos do Sistema:

I. O cadastro das Unidades de Conservação e de outras áreas protegidas, bem como dos imóveis e sítios tombados;

II. O levantamento e a sistematização dos padrões de emissão de poluentes das atividades em funcionamento no Município;

III. O levantamento do estágio populacional de espécies da vegetação e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

IV. O registro sistemático dos resultados do licenciamento e da fiscalização ambiental; V. A produção anual do Relatório de Qualidade Ambiental;
VI. O registro sistemático e a divulgação das atas dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e da Cultura.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão central do Sistema, devendo os demais órgãos municipais da Administração Direta e Indireta fornecer informações e dados relacionados com as suas respectivas competências, para a sua manutenção.

SEÇÃO XVII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUB-SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 74. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Meio Ambiente (FMPM), o qual passa a ser regido por este Código e terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único - O Fundo Municipal de Preservação do Meio Ambiente (FMPM) tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:
I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
II - apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;
V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;
IX - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
X – incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

XI - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
XII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
XIII- controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
XIV - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
XV - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potenciais ou efetivamente poluidores ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
XVI - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
XVII - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XVIII - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionado com a saúde pública, em casos de danos ambientais;
XIX - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
XX - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

SUB-SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75. Constituem receitas do Fundo Municipal de Preservação do Meio Ambiente (FMPM):
I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 40m²;

IV - taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;
V - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de RIO PRETO DA EVA, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia e de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe o código tributário do Município;

XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMPM.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial e específica a ser aberta, no dia seguinte à Publicação desta Lei, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A conta será movimentada, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A aplicação dos recursos de caráter financeiro dependerá da existência de verba, em função do cumprimento das ações referentes à Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º O FMPM será supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de RIO PRETO DA EVA, através do que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMPM, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMPM, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FMPM;

V - encaminhar as prestações de contas trimestrais do FMPM à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de RIO PRETO DA EVA inerentes às suas atribuições legais.
VII – publicar, no ultimo dia útil de cada mês: cópia do extrato bancário da conta do FMPM, no Portal da Transparência do Município, assim como a relação de todas as despesas efetuadas às custas do FMPM;
§ 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FMPM nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental;

III - proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas;
IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
V – pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

SUB-SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 76. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente em consonância com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades que envolverem a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ficarão sujeitas a análise e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, inclusive quanto à prestação de contas e apreciação dos resultados.

Art. 77. São atribuições da gerência do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I. preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, e publica-las no Portal da Transparência Muncipal até o ultimo dia útil de cada mês;
II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita do mesmo;

III. manter, juntamente com a Coordenação de Material e Patrimônio do Município, da Secretaria Municipal de Administração, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal do Meio Ambiente;

IV. arrecadar as receitas oriundas da multas aplicadas por infração à lei ambiental;

V. manter escrituração própria organizada, encaminhando à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas;

b) trimestralmente, inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

VI. preparer, bimestralmente, relatório de acompanhamento das realizações do Fundo, publicando-o no Portal da Transparência;

VII. levantar débitos referentes a multas aplicadas, não quitados tempestivamente, e encaminhá-los à Secretaria de Finanças e

Execução Orçamentária e à Assessoria Jurídica do Município, para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

SUB-SEÇÃO IV
DO ATIVO DO FUNDO

Art. 78. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio-Ambiente:
I. a disponibilidade monetária em instituição bancária;
II. direitos e ações que porventura forem constituídos;

III. bens móveis ou imóveis que forem destinados exclusivamente para Programas Ambientais.

SUB-SEÇÃO V
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 79. Constituem passivos do Fundo as obrigações que o Município assumir na execução da Política Municipal do Meio-Ambiente.

SUB-SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 80. O Orçamento do Fundo Municipal do Meio-Ambiente não integrará o Orçamento do Município, e será gerenciado em contabilidade própria .
Art. 81. A Contabilidade do Fundo Municipal do Meio-Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal do Meio-Ambiente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 82. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e, ainda, concomitante e subseqüentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 83. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SUB-SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 84. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 85. A despesa do Fundo Municipal do Meio-Ambiente constituir-se-á de financiamento total ou parcial da Política Municipal do Meio Ambiente, aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como serviços, necessários ao desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 86. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 87. O Fundo Municipal do Meio-Ambiente terá vigência semelhante ao da Política Municipal do Meio-Ambiente, definida nesta Lei.

Parágrafo Único: A relação de todas as despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão publicadas no Portal de Transparência do Município, através de Relatórios Mensais, até o ultimo dia útil, sob responsabilidade do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DA PROTEÇÃO E QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS
CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO E/OU PAISAGÍSTICO
SEÇÃO I
DAS ÁREAS VERDES

Art. 88. Visando assegurar ao Município as melhores condições ambientais possíveis, fica determinado que a proteção, o uso, a conservação e a preservação das Áreas Verdes, situadas na Jurisdição do Município, serão reguladas pela presente Lei.
Parágrafo único - Nas áreas verdes de propriedade particular pode-se manter o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.

Art. 89. O Poder Executivo, compartilhadamente com os organismos estaduais e federais competentes, exigirá, pelos meios legais cabíveis, a reconstituição da cobertura vegetal dos morros, das matas ciliares e das drenagens na sede municipal, em áreas de cota abaixo dos 20m (vinte metros).

SEÇÃO II
DA ARBORIZAÇÃO

SUB-SEÇÃO I
DO PLANTIO DE ÁRVORES

Art. 90. O Poder Público fica obrigado a elaborar um plano de arborização urbana, a ser observado quando da construção de edificações de uso residencial e institucional, na proporção de pelo menos uma árvore para cada 150 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) de área ocupada.

Parágrafo único - A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo condições biológicas de abrigo e alimentação à fauna.

SUB-SEÇÃO II
DA RELOCAÇÃO, DERRUBADA, CORTE OU PODA DE ÁRVORES

Art. 91. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região.

Art. 92. A relocação, derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitos à autorização prévia do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente examinará a possibilidade da relocação das árvores, antes de autorizar a sua derrubada e corte.

Art. 93. A solicitação de autorização para a derrubada, corte ou poda de árvores deve ser feita ao Órgão Ambiental Municipal, que adotará, quando do seu recebimento, providências obrigatórias para vistoria da árvore a que se refere a solicitação e avaliação da real necessidade da sua derrubada, corte ou poda.

Art. 94. Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar argumentação por escrito ao Órgão Ambiental Municipal, contrária ou favorável ao licenciamento pretendido, sobre o que trata o artigo anterior, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 95. A licença para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores será concedida quando se constatar que o(s) espécime(s)-alvo apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

I. causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificação cuja reparação se torna inviável sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II. apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;
III. causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;
IV. não se recomendar a sua relocação;

V. quando apresentar deficiência patológica.

Art. 96. Concedida a licença para a relocação ou derrubada da árvore, uma vez observadas as condições técnicas de que trata o artigo

anterior, será replantada na mesma propriedade outra semelhante ou substituída por espécime de semelhante porte, quando adulta.

Art. 97. Quando a relocação ou derrubada da árvore tiver por finalidade possibilitar edificação, a expedição do "habite-se" fica condicionada ao cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior.
Art. 98. O responsável pela poda, corte, derrubada, não autorizada, morte provocada ou queima de árvore, na Jurisdição do Município, fica sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 99. No caso de reincidência, a multa será por árvore abatida e será promovida perante a
Justiça ação penal correspondente, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 100. Não será permitida a fixação em árvores, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas e outros elementos que descaracterizem sua forma e agridam a sua condição vital.

SEÇÃO III
DAS QUEIMADAS

Art. 101. Nos casos de prevenção e combate aos incêndios, bem como, nos de agricultura de subsistência exercidas por agricultores familiares ou pelas comunidades tradicionais, observar- se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias e os requisitos estabelecidos pelas normas ambientais.

Parágrafo único. Os interessados em queimadas deverão requer autorização ao órgão ambiental competente.

Art. 102. A ninguém é licito atear fogo a roçadas, palhadas ou matas que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções em sua própria área:

I. Preparar aceiros de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, dos quais 2,00m (dois metros) serão capinados e o restante roçado em áreas de proteção como morros, nascentes, etc.

II- Preparar aceiros em áreas comum de, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura, dos quais 1,00m (um metro) será capinado e o restante roçado.

III. Mandar aviso escrito aos confinantes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, marcando dia, hora e lugar para ateamento de fogo.

Parágrafo único. As medidas acima mencionadas também se aplicam para as hipóteses previstas no art. 102, desde que previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.
CAPÍTULO II
DA FAUNA

Art. 103. Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento, estão sob a proteção do Poder Público, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 104. Fica proibido pescar:

I. Nos cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução ou de defesa;

II. Mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies;

§ 1o. Ficam excluídas da proibição prevista no item II, letra "c", deste artigo, as pescas artesanais e amadoras que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara e anzol.

§ 2o. São vedados o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

CAPÍTULO III DO SOLO SEÇÃO I
DA PREVENÇÃO À EROSÃO

Art. 105. A execução de quaisquer obras, em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos morfogenéticos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

Art. 106. A execução de obras e intervenções, nas quais sejam necessárias a supressão de cobertura vegetal e a movimentação de terras (corte e aterro) e todas as intervenções que implicam em alteração no sistema de drenagem de águas pluviais devem ser programadas para o período menos chuvoso.

Art. 107. O parcelamento do solo, em áreas com declividades originais, iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), somente será admitido, em caráter excepcional, se atendidas, pelo empreendedor, exigências especificas, que comprovem:

I. Inexistência de prejuízo ao meio físico paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, quer durante a execução das obras relativas ao parcelamento, quer após sua conclusão;

II. Proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplenagem;

III. Condições para a implantação das edificações nos lotes submetidos à movimentação de terra;

IV. Medidas de prevenção contra a erosão, nos espaços destinados às áreas verdes e nos de uso institucional;

V. Adoção de providências necessárias para o armazenamento e posterior reposição da camada superficial do solo, no caso de terraplenagem; e

VI. Execução do plantio da vegetação apropriada às condições locais.

Art. 108. O sistema viário, nos parcelamentos em áreas de encosta, deverá ser ajustado à conformação natural dos terrenos, de forma a se reduzir ao máximo o movimento de terra e a se assegurar a proteção adequada às áreas vulneráveis.

SEÇÃO II
DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO

Art. 109. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza, em estado sólido, líquido, pastoso ou gasoso, desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 110. O Poder Executivo responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadoras, para se evitar e/ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental do:

I. Transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo, solidária e subsidiariamente, o gerador;

II. Gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações; e

III. Proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição

irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Parágrafo único. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da lei, imediatamente após o ocorrido, ao Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 111. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados, transportados e destinados definitivamente, de acordo com a lei federal 12.305/2010, e, no caso dos resíduos hospitalares conduzidos em transporte especial, definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pelo que já se encontra regulamentado pela **Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** RDC n° 306 e pela **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** n° 358, pois ambas são de cumprimento obrigatório e determinam que todas as instituições geradoras de resíduos hospitalares têm a obrigação de elaborar e executar um plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (RSS).

Parágrafo um: Se o Município, através da Responsabilidade Civil obrigatória do Secretário do Municipal Meio Ambiente, não cumprir a RDC n° 306/04 da ANVISA, ou a Norma que a substituir, esse último terá as penalidades previstas na Lei n° 6.437/77.

Parágrafo dois: Já o não cumprimento da Resolução n° 358/05 do CONAMA, ou á Norma que a substituir, trará, ao Secretário Municipal do Meio, todas penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei n° 9.605/98.

Parágrafo três: Além do Secretário Muncipal do Meio Ambiente, é de responsabilidade do titular da Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização, nas áreas, rurais e urbanas do Município, quanto à aplicação e obediência de toda população, de todas Resoluções Federais e Estaduais, que regulamentem condutas ambientais, gerando, a partir de 2017, trimestralmente, Relatório quanto ao cumprimento, pelo Muncípio de Rio Preto da Eva, de todas as Resoluções Federais e Estaduais, vigentes, que versem sobre Meio Ambiente; enviando-o ao Prefeito e, publicando-o no Diário Oficial e no Portal da Transparência .

Art. 112. O solo somente nunca poderá ser utilizado para destino final de residuais de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quando a disposição final mencionada neste artigo exigir a construção de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas federais, estaduais e as municipais.

Art. 113. Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos.

Art. 114. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, permitindo-se apenas:

I. a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados, desde que isso não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a critério das autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública;

II. a incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do Poder Público Muncipal.

Art. 115. É vedado, no território do Município de Rio Preto da Eva:

I. O lançamento de resíduos hospitalares, industriais e de esgotos residenciais, sem tratamento, diretamente em rios, lagos e demais cursos d'água, devendo os expurgos e dejetos, após conveniente tratamento, sofrer controle e avaliação do Órgão Ambiental Municipal, quato aos teores de poluição;

II. O depósito e destinação final de todos os tipos de resíduos, inclusive nucleares e radioativos produzidos fora do seu território.

Art. 116. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino final dos residuais sólidos e semi-sólidos obedecerão às normas da ABNT, e da Lei Federal 12.305/2010, sem prejuízo das deliberações das Secretarias Municipais de Serviços Públicos, do Meio Ambiente, e dos órgãos públicos que tratam da preservação ambiental.

Art. 117. O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§ 1o Entende-se por coleta diferenciada para os resíduos a sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§ 2o A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:

a) O lixo doméstico;

b) Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;

c) Entulho procedente de obras de construção civil;

d) Podas de árvores e jardins;

e) Restos de feiras, mercados e dos alimentos provenientes das atividades geradoras de alto teor de sua produção.

§ 3o O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção.

§ 4o Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 118. O Executivo Municipal implantará, em 01 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando a sua reciclagem.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por coleta seletiva do lixo a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos (não orgânicos) e resíduos molhados (orgânicos). Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem. Os resíduos molhados serão objeto da coleta regular e não aproveitados para a reciclagem, em face de sua condição de perecíveis.

Art. 119. O Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade, à iniciativa privada e órgãos municipais.

Art. 120. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas estabelecidas pela Administração Municipal, através do Órgão Setorial competente.

Art. 121. A utilização de substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve se proceder com as devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde.

§ 1o - Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive

recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

§ 2o - Os consumidores de tais produtos deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo comerciante ou fabricante, diretamente.

Art. 122. Os usuários dos sistemas de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos, públicos ou privados, deverão atender às normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.

§ 1º Nos sistemas de disposição ou tratamento de resíduos, operados pelo Poder Executivo, somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador, não perigosos (classe II) e inertes (classe III).

§ 2º Não serão aceitos resíduos de processo com água livre nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos.

§ 3.º Excetuam-se deste artigo os resíduos (classe I) patogênicos e tóxicos apreendidos, que poderão ser destinados aos incineradores públicos.

SEÇÃO IV
DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 123. Toda instalação de tratamento e/ou disposição de resíduos a ser implantada deverá ser provida de um cinturão verde, através de plantio de espécies arbóreas de grande porte e rápido crescimento em solo natural.

§ 1º O cinturão verde deverá ter largura entre 10 m (dez metros) a 25 m (vinte e cinco metros).

§ 2º No plano de encerramento dos aterros sanitários, deverá estar previsto projeto de recomposição da vegetação, para futura implantação de parques ou outros usos compatíveis.

Art. 124. A área de empréstimo, onde se localizarem as jazidas de terra para recobrimento diário do resíduo no aterro sanitário, deverá ser recuperada pelo responsável pela operação do aterro, evitando a instalação de processos erosivos e de desestabilização dos taludes.

Art. 125. O proprietário, operador, órgão público ou privado, gerenciador do sistema de tratamento e/ou destinação, serão responsáveis pelo monitoramento e mitigação de todos os impactos, a curto, médio e longo prazos, do empreendimento, mesmo após o seu encerramento.

Art. 126. O líquido percolado resultante dos sistemas de tratamento e/ou destinação final de lixo deverá possuir estação de tratamento para efluentes, não podendo estes ser lançados diretamente em correntes hídricas.

Art. 127. O efluente gasoso gerado nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos deverá ser devidamente monitorado, com o objetivo de se verificar se há presença de compostos, em níveis que representem risco para a população próxima.

Art. 128. Deverão ser incentivadas e viabilizadas soluções que resultem em minimização, reciclagem e/ou aproveitamento racional de resíduos, tais como os serviços de coleta seletiva e o aproveitamento de tecnologias disponíveis afins.

§ 1° A minimização de resíduos será estimulada através de programas específicos, otimizando a coleta e visando a redução da quantidade de resíduos no sistema de tratamento e/ou disposição final.

§ 2° A reciclagem e/ou aproveitamento de embalagens que acondicionaram substâncias ou produtos tóxicos, perigosos e patogênicos, estarão sujeitos às normas e legislação pertinentes.

§ 3° As pilhas ou baterias utilizadas em celulares, quando substituídas em lojas e/ou magazines, deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas ao fabricante, ficando proibida a venda ou doação a sucateiros e/ou reciclagem de metal.
§ 4° A Administração Pública deverá criar dispositivos inibidores para a utilização de embalagens descartáveis e estímulos para embalagens recicláveis.

SEÇÃO V
DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art. 129. A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende de licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral, devendo ser precedido do projeto de recuperação da área a ser degradada, que será examinado pelo Órgão Ambiental Municipal, para obter aprovação.

Art. 130. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, só poderão ser realizados de acordo com o parecer técnico aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal, desde que apresentada a outorga expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 131. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e a extração de areia e saibro, além da licença de localização e de funcionamento, dependerá de licença especial, no caso de emprego de explosivo, a ser solicitada à Secretaria de Meio Ambiente.
Parágrafo único - A licença será requisitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com o título de propriedade do terreno ou autorização para exploração passada pelo proprietário e registrada em cartório.

Art. 132. A exploração de qualquer das atividades relacionadas no artigo 140 será interrompida, total ou parcialmente, se, após a concessão da licença, ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o detentor do título de pesquisa ou de qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 133. A extração de rochas fica sujeita ao atendimento das condições mínimas de segurança, especialmente quanto à colocação de sinais nas proximidades, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes, a uma distância de, pelo menos, 100 m (cem metros), observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I. os empreendimentos de mineração que utilizem, como método de lavra, o desmonte por explosivos (primário e secundário) deverão observar os limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente;
II. as atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas;

III. é obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento; e

IV. é obrigatória, para evitar o assoreamento, em empreendimentos situados próximos a corpos d'água, a construção de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais.

Parágrafo único - Não será permitida a mineração, com o emprego de explosivos, sem a previa aprovação do respectivo projeto de fogo.

Art. 134. A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverá ser feita com observância das seguintes normas:

I. As chaminés serão construídas de modo a evitar que a fumaça ou emanações nocivas incomodem a vizinhança, de acordo com estudos técnicos;

II. Quando as instalações facilitarem a formação de depósitos de água, o explorador está obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as

cavidades com material não poluente, à medida em que for retirado o barro, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agropecuário ou criatório de peixes.

Art. 135. Será interditada a mina, ou parte dela, mesmo licenciada e explorada de acordo com este Código, que venha posteriormente, em função da sua exploração, a causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas.

Art. 136. O Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das pedreiras e cascalheiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas e de recompor as áreas degradadas, em caso de desativação destas atividades de mineração.

Art. 137. As atividades minerárias já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

§ 1º O Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD), para as novas atividades, deverá ser apresentado quando do requerimento do licenciamento ambiental.

§ 2º As atividades já existentes quando da entrada em vigor desta Lei ficam dispensadas da apresentação do Plano de que trata este artigo, se comprovarem que já dispõem de Plano aprovado pelo órgão ambiental competente do Estado.

§ 3º No caso de exploração de minerais legalmente classificados como de "Classe II", quando se tratar de área arrendada, o proprietário da terra responderá subsidiariamente pela recuperação da área degradada.

§ 4º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverá ser executado concomitantemente com a exploração.

§ 5º A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

§ 6º Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistemas de drenagem, para evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massa.

CAPITULO IV
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO DOS AGROTÓXICOS

Art. 139. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seus respectivos registros junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA, ao IPAAM e junto ao IBAMA, comprovando a regularidade desses registro, semestralmente, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que, publicará no Diário Oficial e no Portal da Transparência a relação de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que comercialializam ou prestam serviços de aplicação de agrotóxicos, seus components e afins no muncípio de Rio Preto da Eva.

§ 1o São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;
§ 2o O registro no CONDEMA não isenta de obrigações dispostas em outras leis;

§ 3o Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assinatura e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado (Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal), sob pena de indeferimento de Alvará de funcionamento, sem prejuízo de punições administrativas, ambientais, cíveis e criminais ;

§ 4o Fica vedada a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedantes e impermeáveis.

Art. 140. Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, suspender imediatamente o uso, a comercialização e o transporte no Município.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, ouvidos os órgãos oficiais de Saúde, Agricultura e Meio- Ambiente, poderá o CONDEMA autorizar o uso por organismos oficiais, sob a supervisão do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Art. 141. Possuem legitimidade para requerer, em nome próprio, a impugnação do uso, comercialização e transporte de agrotóxicos, seus componentes afins argüindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais, as seguintes organizações:

Entidade de classe, representativa de profissionais ligados ao setor;
II. Partidos políticos, com representação no Congresso Nacional;
III. Entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 142. Requerida a impugnação de que trata o artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, avaliar, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, os problemas e informações, consultando os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo tomar uma ou mais das seguintes medidas, através de atos específicos publicados em Diário Oficial, ou em jornais de circulação no Município:

I. Restringir ou suspender o uso;

II. Restringir ou suspender a comercialização;

III. Restringir ou suspender o transporte no Município.

Art. 143. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário agronômico próprio, fornecido por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia CREA, a quem cabe a fiscalização do exercício profissional na prescrição do receituário agronômico.

Art. 144. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta lei, contendo:

I. No caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado e o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários;

II. No caso de pessoas físicas ou jurídicas, que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) nome comercial e técnico dos produtos e quantidades aplicadas, acompanhados dos respectivos receituários e guias de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;

c) guia de aplicação, da qual deverão constar no mínimo:

1. Nome do usuário e endereço;

2. Endereço do local de aplicação;

3. Nome(s) comercial(ais) do(s) produto(s) usado(s);

4. Quantidade empregada de produto comercial;

5. Forma de aplicação;

6. Data do início e término da aplicação dos produtos;

7. Riscos oferecidos pelos produtos ao ser humano, meio ambiente e animais domésticos;
8. Cuidados necessários;

9. Identificação do aplicador e assinatura;

10. Identificação do responsável técnico e assinatura;

11.A assinatura do usuário.

Art. 145. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município de RIO PRETO DA EVA

Parágrafo único - Os casos de uso excepcional serão definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 146. Após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 147. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá se submeter às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes na Legislação Federal, e às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 148. As empresas citadas no artigo 145 têm o prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para se adaptarem aos seus dispositivos.

Art. 149. O Poder Executivo desenvolverá ações educativas de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, divulgando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 150. A Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências necessárias para definir, como de notificação compulsória, as intoxicações e doenças ocupacionais decorrentes das exposições, agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 151. O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, atenderá ao que prescreve a Lei Federal 7.802, de 11 de julho de 1989, e sua regulamentação e normas que venham a ser estabelecidas pelo CONDEMA.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 152. A classificação dos recursos hídricos do Município de RIO PRETO DA EVA será determinada pela Legislação Estadual e pela Resolução CONAMA no. 20, e Portaria 1469, da FUNASA, e outras que venham a ser regulamentadas.

§ 1º A classificação se baseará nos padrões que os recursos hídricos devem possuir para atender os seus usos legítimos e não, necessariamente, em seu estado atual.

§ 2º Enquanto os recursos hídricos não forem enquadrados, prevalece a classe II para os mesmos, segundo a Resolução CONAMA nº 20, de junho de 1986.

Art. 153. Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas, a partir da classificação realizada para os mesmos.

Art. 154. Aqueles que, no exercício de suas atividades, conferirem ao corpo d'água característica que modifiquem os níveis de qualidade estabelecidos na classe do enquadramento estarão sujeitos às penalidades estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II DOS EFLUENTES

Art. 155. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeçam às seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 30 oC, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 25oC;

c) materiais sedimentáveis: até 10 mg / litro em teste de I hora em Cone Imhoff, sendo que para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão mínima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas:
1. óleos minerais até 20 mg/l;

2. óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l f) ausência de materiais flutuantes;
g) valores máximos admissíveis das seguintes substâncias:

1. amônia: 5,0 g/l N;

2. arsênio total: 0,5 mg/l AS;

3.bário: 5,0mg/Ba;

4. boro: 5,0 mg/B;

5. cádmio: 0,2 mg/l Cd;

6. cianetos: 0,5 mg/l CN;

7. chumbo: 0,5 mg/l Pb;

8. cobre: 1,0 mg/l Cu;

9. cromo hexavalante:0,5 mg/l Cr;

10. cromo trivalente: 2,0 mg

11. estanho: 4,0 mg/l Sn;

12. índice de fenóis: 0,5 mg/l C6H5OH;

13. ferro solúvel 15,0 mg/l Fe;

14. fluoretos: 10,0 mg/l F;

15. manganês solúvel: 1,0 mg/l Mn;

16. mercúrio: 0,01 mg/l Hg;

17. níquel: 2,0 mg/l Ni;

18. prata: 0,1 mg/l Ag;

19. selênio: 0,05 mg/l Se;

20. sulfetos: 1,0 mg/l S;

21. sulfitos: 1,0 mg/l SO3;

22. zinco: 5,0 mg/l Zn

23. compostos organofosforados e carbonatos totais: 1,0 mg/l em Paration;

24. sulfeto de carbono: 1,0 mg/l;

25. tricloroeteno: 1,0 mg/l;

26. clorofórmio: 1,0 mg/l;

27. tetracloreto de carbono: 1,0 mg/l;

28. dicloroeteno: 1,0 mg/l;

29. composto organofosforados não listados acima (pesticidas, solventes, etc.): 0,05 mg/l;

30. outras substâncias em concentrações que poderiam ser prejudiciais de acordo com limites a serem fixados pelo CONAMA

h) tratamento especial, se provierem de hospitais e outros estabelecimentos nos quais haja despejos infetados com microorganismos patogênicos.

Parágrafo único - Resguardados os padrões de qualidade do corpo receptor, demonstrado por estudos técnicos específicos, realizados pela entidade responsável pela emissão, o Órgão Ambiental Municipal poderá autorizar lançamentos acima dos limites estabelecidos no artigo anterior, fixando o tipo de tratamento e as condições para esse lançamento, de acordo com o artigo 23 da Resolução CONAMA no. 20, de 18 de junho de 1986.

Art. 156. Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza, assim determinadas:

I. Coleta de águas pluviais;

II. Coleta de despejos sanitários e industriais em conjunto e/ou separadamente; III. Coleta das águas de refrigeração.
Parágrafo único - A incorporação de águas ao despejo industrial e seu lançamento no sistema público de esgoto só poderão ser permitidos mediante autorização expressa de entidade responsável pelo sistema e após verificação da possibilidade técnica do recebimento daquelas águas.

IV. Os postos de gasolina estão obrigados a instalar caixas de separação de óleo/água e areia

Parágrafo único - O óleo recolhido deverá ter destinação para reciclagem.

Art. 157. O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição Industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas e de sanitários de ônibus e outros veículos, poderão a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de esgotos, ser recebidos pelo mesmo, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

Art. 158. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.

Art. 159. A implantação de distritos industriais e de outros empreendimentos e atividades, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas e do potencial dos recursos hídricos, sujeitos à aprovação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III
DA ÁGUA

Art. 160. O lançamento de efluentes, direta ou indiretamente, bem como a drenagem de águas pluviais e servidas da sede municipal para os rios e barragens, deverá obedecer a padrões estabelecidos pela legislação municipal, através dos Órgãos competentes.

§ 1º À montante de qualquer ponto de tomada de água para abastecimento de áreas urbanas, fica proibido qualquer tipo de exploração do leito arenoso, como também a ocupação humana e instalação de unidades industriais.

§ 2º As águas subterrâneas e as águas superficiais deverão ser protegidas da disposição de resíduos sólidos de projeto de aterro sanitário.

§ 3º É proibido o lançamento de efluentes poluidores em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas precárias.

Art. 161. A aprovação de edificações e empreendimentos que utilizem águas subterrâneas fica vinculada à apresentação da autorização administrativa expedida pelo órgão competente.

Art. 162. No caso de situações emergenciais, o Poder Executivo poderá limitar ou proibir, temporariamente, o uso da água ou o lançamento de efluentes nos cursos de água.

Parágrafo único. A proibição ou limitação prevista neste artigo será sempre pelo tempo mínimo tecnicamente necessário à solução da situação emergência.

CAPÍTULO VI
DO SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 163. Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos, quando for o caso, deverão ser precedidos de tratamento adequado, ou seja, de tratamento com a eficiência comprovada e que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se corpos hídricos receptores todas as águas que, em seu estado natural, são utilizadas para o lançamento de esgotos sanitários.

§ 2º Fica excluído da obrigação definida neste artigo o lançamento de esgotos sanitários em águas de lagoas de estabilização especialmente reservadas para este fim.

§ 3º O lançamento de esgotos em lagos, lagoas, lagunas e reservatórios deverá ser precedido de tratamento adequado.

Art. 164. As edificações somente serão licenciadas, se comprovada a existência de redes de esgoto sanitário e/ou de estação de tratamento capacitadas para o atendimento das necessidades de esgotamento sanitário a serem criadas pelas mesmas.

§1º Caso inexista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o

tratamento dos esgotos, e à empresa concessionária, a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

§ 2º Em qualquer empreendimento e/ou atividades em áreas rurais e urbana, onde não houver redes de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência, através de estudos específicos, utilizando-se o subsolo como corpo receptor, desde que afastados do lençol freático e obedecidos os critérios estabelecidos na norma da ABNT 7229, que trata da construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais.

§ 3º O licenciamento de construção em desacordo com o disposto neste artigo ensejará a instauração de inquérito administrativo, para a apuração da responsabilidade do agente do Poder Público que o concedeu, que poderá ser iniciado mediante representação de qualquer cidadão.

§ 4º Após a implantação do sistema de esgotos, conforme previsto neste artigo, a Administração Pública deverá fiscalizar suas adequadas condições de operação, elaborando, a partir de 2017, Relatório acerca da qualidade potável da água coletada e distribuída no município, assim como da destinação final do esgoto das áreas rurais e urbanas.
§ 5º A fiscalização será feita por exames laboratoriais e as apreciações de laudos técnicos apresentados pelo Servico Municipal de Água e Esgoto – SAAE e/ou pela entidade concessionária do serviço de tratamento, sobre os quais se pronunciará a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o titular da Vigilância Sanitária Muncipal .

§ 6º Os exames e apreciações de que trata o parágrafo anterior deverão ser, a partir de 2017, publicados trimestralmente, no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Munciípio, em linguagem acessível.

Art. 165. O Poder Público Municipal, sob pena de responsabilidade civil, ambiental e criminal, garantirá, pela fiscalização permanente, através de suas Secretarias, condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará análise e pesquisa sobre a qualidade de abastecimento de água.

Art. 166. A Administração Municipal manterá, no Portal da Transparência Municipal, o registro permanente de informações sobre os Laudos acerca da qualidade da água e dos sistemas de abastecimento, com atualização trimestral, a partir de 2017, através de intense fiscalização sobre da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do Sistema Público de Abastecimento.

Art. 167. É obrigatória, a partir de 2017, a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de d'água, através de hidrômetro, e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.

Parágrafo único - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade responsável pela Vigilância Sanitária Municipal, em 60 dias contados da publicação desta Lei, indicará as medidas adequadas a serem executadas, que ficarão sujeitas à aprovação do CONDEMA, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado, em qualquer situação, o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 168. São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 169. Ficam estabelecidos, para o Município de RIO PRETO DA EVA, os padrões de qualidade do ar determinados pela Resolução nº 03, de 28 de junho de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, até que outros estudos técnico-científicos sejam realizados, em substituição à referida Resolução.

Art. 170. São padrões de emissão as medidas de intensidade, de concentrações e as quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar seja permitido.

Art. 171. Ficam estabelecidos, para o Município de RIO PRETO DA EVA, os padrões de emissões determinados pela Resolução nº 08, de 06 de dezembro de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, até que outros estudos técnico-científicos sejam realizados.

Parágrafo único - O Município poderá adotar padrões mais restritivos que os da Resolução nº 08, de 1990, do CONAMA, citada neste artigo, desde que se tornem necessários.

Art. 172. O CONDEMA poderá estabelecer padrões ou exigências especiais mais rigorosos, quando determinadas regiões ou circunstâncias assim o exigirem.

Art. 173. Todos os monomotores e veículos automotores novos obedecerão aos padrões de emissão estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA, nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº s. 03 e 10, de 1989, e/ou outros que, posteriormente, forem deliberados pelo CONAMA.

Art. 174. Fica obrigatório o uso do tubo de descarga externa elevado, até o nível superior do pára-brisa traseiro nos ônibus urbanos coletivos e escolares, no Município de RIO PRETO DA EVA.

Art. 175. São vedadas, no território do Município, a fabricação, a comercialização ou a utilização de novos combustíveis, sem autorização prévia do CONDEMA.

Art. 176. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em medidas de concentração perceptíveis.

Parágrafo único - Caberá ao CONDEMA definir substâncias cuja concentração no ar será constatada por comparação com o limite de percepção de odor.Inclui-se nas disposições deste artigo as torrefações de café.

Art. 177. Nas situações de emergência, o CONDEMA poderá determinar a redução das atividades das fontes poluidoras fixas ou móveis.

Art. 178. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustora ou outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou articulado deverá ser feito em silos adequados, vedados, ou em outro sistema que controle a poluição do ar, com eficiência tal que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 180. Em áreas cujo uso preponderante for residencial ou comercial, ficará a critério do Órgão ambiental especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo único - Incluem-se nas disposições deste artigo os fornos de panificação e de restaurantes e caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 181. O Executivo Municipal desestimulará novas atividades que utilizem a madeira como combustível básico, exigindo alternativas de uso de combustíveis.

Art. 182. A direção predominante dos ventos é parâmetro importante a ser considerado, para a localização de áreas industriais, de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto, assim como de atividades geradoras de gases e emissões atmosféricas potencialmente poluidoras ou que causem incômodo às populações próximas.

Art. 183. É proibida a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos, pastosos ou gasosos, assim como de qualquer outro material combustível.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá autorizar as queimas ao ar livre, em situações emergenciais ou se o caso concreto assim o recomendar.

Art. 184. Nos casos de fontes de poluição atmosférica, para as quais não existam padrões de emissão estabelecidos, deverão ser adotados sistemas de controle e/ou tratamento que utilizem as tecnologias mais eficientes, para a situação.

Art. 185. Nos casos de demolição, deverão ser tomadas medidas objetivando evitar ou restringir as emanações de material particulado.

Art. 186. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis, fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 187. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei será feita pelos Órgãos da Administração Municipal, de acordo com as suas competências específicas.

Art. 188. Consideram-se prejudiciais a saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do artigo anterior, os sons e ruídos que:

I. Atinjam 55 db – decibéis, entre 7:00 e 18:00 h e 50 db - decibéis, entre 18:00 e 7:00 h, quando causados por máquinas e motores.

II. No ambiente exterior do recinto em que têm origem, atinjam nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), do ruído, de fundo existente no local, sem tráfego;

III. Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), durante a noite;

IV. Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pelas Normas – NBR-10.151 e NBR-10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de dezembro de 1987, ou das que lhes sucederem;

Parágrafo Único - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pelas Normas NBR-10.151 e NBRI10.152, da ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 189. Nos logradouros públicos, são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individual ou coletivo, que ultrapassem o limite de 50 dB.

Art. 190. Também é proibido, em áreas residenciais, o uso de buzinas de automóveis ou similares, a não ser em caso de emergência, observadas as determinações da legislação de Trânsito.

Art. 191. Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores, os ruídos de sons produzidos por:

I. Sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;

II. Fanfarras ou bandas de música, em cortejos ou desfiles públicos;

III. Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro dos horários e com os níveis de decibéis estabelecidos pelas NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987;

IV. Sirenes ou aparelhos de sinalização, sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos das corporações militares, da policia civil e da defesa civil;

V. Explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário, diurno, das 07h00 às 17h30 (sete às dezessete e trinta horas) e previamente deferidos pelo Órgão Ambiental Municipal;

VI. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 192. Nas proximidades de escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais, ou igrejas, nas horas de funcionamento e permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios, fica proibida, até 200m (duzentos metros) de distância, a aproximação de aparelhos produtores de ruídos.

Art. 193. Por ocasião da Micareta, São João, na passagem de Ano e nas festas populares, são permitidas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas nesta Lei.

Art. 194. Para as atividades industriais já instaladas, cuja intensidade de ruído ultrapasse os níveis de sonoridade estabelecidos na NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987, o Órgão de meio ambiente fixará prazos para a definitiva eliminação dos eventuais excessos verificados, findo o qual poderá proibir a continuidade da atividade.

CAPÍTULO IX
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 195. O Executivo Municipal orientará o uso das vias para os veículos que transportem produtos perigosos, assim como, indicará as áreas para estacionamento e pernoite dos mesmos.

Parágrafo único - Para definição das vias e áreas referidas no caput deste artigo, serão evitadas as áreas de proteção aos mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e as áreas densamente povoadas e consideradas as características dos produtos transportados.

Art. 196. Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de RIO PRETO DA EVA.

Art. 197. O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 198. O transporte rodoviário de produtos que sejam considerados perigosos ou representem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, em trânsito no Município de RIO PRETO DA EVA, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiares a cada produto.

Art. 199. As empresas transportadoras de produtos perigosos e os transportadores autônomos, ou os receptores destes produtos, ficam obrigados a requerer ao órgão competente municipal, através de exposição de motivos, licença para cargas, descargas e trânsito nas vias urbanas, devendo estar explicados o roteiro e horário a serem seguidos rigorosamente, sujeitando-se, entretanto, e prioritariamente, aos horários determinados pelo Município.

§ 1o. A licença de trânsito de cargas perigosas será expedida por produto transportado individualmente. Misturas de resíduos não classificados devem ser avaliados pelo órgão técnico do Município, para sua liberação.

2o.§ As áreas específicas para estacionamento de veículos transportadores de cargas perigosas devem ser licenciados pela Administração Municipal e pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, após criteriosa avaliação em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, o órgão competente municipal, Secretaria da Saúde e Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 200. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo transportador da carga perigosa, o condutor adotará as medidas indicadas na ficha de emergência e no envelope para o transporte correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento, imediato, às autoridades com jurisdição sobre as vias, pelo meio disponível mais rápido, detalhando as condições da ocorrência, local, classe, riscos e quantidades envolvidas.

Art. 201. A infraestrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada, interessada na exploração de tal estabelecimento.

Art. 202. Os veículos em operação de carga e descarga em área interna das empresas devem observar as orientações da legislação Estadual e, também, as normas internas de segurança das empresas.

Art. 203. A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas não poderá ser realizada em solo do Município de RIO PRETO DA EVA, até que seja construída e colocada em funcionamento a estação de tratamento de efluentes líquidos, que possa garantir adequado tratamento e fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais.

Parágrafo único - A iniciativa privada poderá construir sua estação de tratamento de efluentes líquidos individual.

Art. 204. Fica proibida a revenda de recipientes que tenham contido produtos, originalmente, nocivos ou perigosos à saúde pública.

CAPÍTULO X
DO USO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 205. O Poder Executivo fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, ficando proibido:

I. Fabricar explosivos sem licença especial;

II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;

III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

IV. Transportar explosivos e inflamáveis:
a) sem as precauções devidas;

b) em veículos de transporte coletivo de passageiros;

c) simultaneamente, no mesmo veículo.

Parágrafo único. A capacidade de armazenamento dos depósitos de explosivos será fixada em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvado o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelos órgãos estadual ou federal competentes.

Art. 206. Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos, no perímetro urbano da Sede, Distritos, Povoados ou quaisquer núcleos urbanos.

Art. 207. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais que satisfaçam os requisitos de segurança aprovados pelo CONDEMA.

Parágrafo único. A venda para pessoa física, somente poderá ser feita, quando a maior de 18 anos de idade.

Art. 208. A instalação de postos de abastecimento de veículos ou bombas de gasolina fica sujeita a licenciamento, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.

§ 1º Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou perturbem o trânsito de pedestres pelas ruas, avenidas e logradouros públicos.

§ 2º As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 209. A concessão ou renovação de alvará de funcionamento, bem como o licenciamento de construções, destinadas a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os postos de lavagem rápida, que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionadas à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.Parágrafo único. Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput deste artigo, sem prévia licença, terá seu estabelecimento lacrado sumariamente.

Art. 210. Em caso da não utilização dos equipamentos antipoluentes, o estabelecimento será notificado para, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, efetuar os reparos necessários à utilização plena dos equipamentos, sob pena de:

I. Findo o prazo de 30 (trinta) dias e, mais uma vez constatadas as irregularidades, ser cobrada multa em valor estabelecido neste Código;

II. Depois de 60 (sessenta) dias, contados da notificação e, mais uma vez constatada a não observância do que prescreve este Código, ser automaticamente cassado o alvará de operação do estabelecimento.

CAPÍTULO XI
DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÃO E ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. As instalações de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e similares, por transmissão de radiação eletromagnética, no Município de RIO PRETO DA EVA estão sujeitas às condições previstas neste Código e no Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações, tendo como objetivo:

I. Definir critérios para a implantação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), destinadas aos serviços de telecomunicação no Município de RIO PRETO DA EVA que estejam em conformidade com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), dos demais órgãos competentes e o contido nesta Lei;

II. Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto visual e garantindo a qualidade ambiental;

III. Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas, visando à qualidade de vida dos cidadãos

Parágrafo único. Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operem na faixa de freqüência de 100 KHZ (cem quilohertz) a 300 GHZ (trezentos gigahertz).

Art. 212. Para efeito do disposto neste capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Os suportes de antenas e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

II. Paisagem urbana consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interseção entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

III. Poluição visual é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV. Compartilhamento é o agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre, poste ou mastro de telecomunicações;

V. Radiações eletromagnéticas é a propagação de energia eletromagnética, através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;

VI. Prestadora é toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia celular .

SEÇÃO II
DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 213. Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

I. Em hospitais, escolas, creches e clínicas médicas que utilizem equipamentos susceptíveis a interferência eletromagnéticas e a uma distância não inferior a 100m (cem metros) deles e dentro dos limites de radiação constante das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;

II. Em logradouros públicos;

III. Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em sítios históricos, em equipamentos públicos, sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;

IV. Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de raio, com relação a base de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel cellular e de estações de rádio -base (ERB); observando-se os limites de radiação, constantes das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;

Art. 214. Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) em prédios de uso misto e/ou residencial, com edificação de 4 (quatro) ou mais pavimentos, desde que o ponto de transmissão das ondas eletromagnéticas fique no mínimo, 10 (dez) metros acima do prédio mais alto que esteja inserido dentro de um raio de 300 (trezentos) metros do seu eixo, com permissão do proprietário ou de todos os proprietários, em documento registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - A instalação permitida no caput deste artigo, será aplicada sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III
DOS PADRÕES URBANÍSTICOS

Art. 215. Em zona urbana, somente será admitido o uso de postes metálicos para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de radio - base (ERB), ficando vedada a utilização de torres treliçadas.

Art. 216. A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

I. Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais), contados da sua base;

II. Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para a antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

III. A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;

IV. Implantação de paisagismo da área total onde forem instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenização do impacto causado pela sua implantação;

V. A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

SEÇÃO IV

DOS PADRÕES TÉCNICOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

Art. 217. Toda instalação de antena transmissora de radiação eletromagnética será feita, de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional a ser emitida pela nova antena, medida por equipamento aferido por órgão competente, que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei ou o que vier a ser estabelecido pela ANATEL, caso este último seja menor, não ultrapasse 100 uW/cm2 (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 218. Constatado o não cumprimento da exigência prevista no artigo 221, a Administração Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, intimará a prestadora para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às alterações necessárias ao enquadramento nos limites estabelecidos nesta Lei, devendo a prestadora comprovar essa condição, por medições feitas por profissional habilitado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 219. Constatado o não cumprimento da exigência prevista no artigo 222, a Administração Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, notificará a prestadora para o imediato desligamento da fonte de irradiação e do consequente cancelamento da licença de operação, aplicando, simultaneamente, multa e novas multas diárias pela persistência da desobediência, na forma disposta nesta Lei, comunicando à ANATEL a irregularidade cometida.

Art. 220. Os níveis de ruído provocado pelos equipamentos em operação deverão ser compatíveis ao conforto ambiental do ser humano e do animal, visando a atender à legislação pertinente ao sossego público.

SEÇÃO V
DOS LICENCIAMENTOS

Art. 221. O licenciamento para construção e instalação de suportes para antena, antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular, de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, se dará pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e será concedido em três etapas sequenciais, destinadas, respectivamente, à apreciação dos requerimentos Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.), devendo haver renovação anual da Licença de Operação (L.O.), desde que atendidos os parâmetros determinados nesta Lei.

Art. 222. Para a Licença Previa (L.P.), a prestadora deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, instruído com os documentos previstos no Código de Obras, e mais os seguintes:

I. Laudo técnico, assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, contendo as características da instalação, tais como:
a) faixa de frequência de transmissão;

b) a quantidade e tipo de antenas, especificando a quantidade por setor quando o sistema for setorizado;

c) número máximo de canais e potência máxima irradiada das antenas, quando o número máximo de canais estiver em operação;

d) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas; e

e) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando detém o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas verticais e horizontais de irradiação da antena graficados em plantas, contendo a indicação de distância e respectivas densidades de potência, dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros do eixo do suporte da antena transmissora;

II. Laudo radiométrico de medição prévia da densidade de potência irradiada no local para onde se solicita a instalação da antena, dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros a contar do eixo do suporte da antena transmissora a ser instalada;

III. Certidão Negativa de Débito, caso a apresentada inicialmente esteja vencida;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos diversos profissionais responsáveis pelos laudos previstos nos incisos I e II.

§ 1º -Após a análise, no âmbito da sua competência, e sendo favorável o parecer quanto à Licença de Localização, a Secretaria Municipal de Serviços Púbicos, encaminhará o processo para o Órgão Ambiental Municipal para análise e concessão da Licença de Implantação.

§ 2º - Para proceder à análise, no âmbito de sua competência, o Órgão Ambiental Municipal verificará se o processo está devidamente instruído com os documentos previstos nos incisos I a IV deste artigo, e ainda, obrigatoriamente, com aqueles exigidos no Código de Obras, abaixo relacionados:

I. Registro da estação de radio base (ERB) junto à Agência Nacional de Telecomunicação
(ANATEL);

II. Documento que comprove a titularidade do imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis;

III. Contrato de aluguel do imóvel registrado, quando for o caso;

IV. Planta de localização do imóvel assinada por engenheiro civil ou arquiteto;

V. Planta de situação do imóvel com a localização pretendida de todos os equipamentos assinada por engenheiro civil ou arquiteto;

VI. Planta cadastral, contendo todos os elementos existentes num raio de 500 (quinhentos)
metros do centro do suporte para a antena, assinada por engenheiro civil ou arquiteto;

Art. 223. Para a Licença de Operação (L.O), a prestadora deverá apresentar requerimento ao Órgão Ambiental Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I. Laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação com a respectiva ART, da medição dos níveis de densidade de potência irradiada, dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros, a contar do eixo do suporte da antena transmissora, com todos os canais em operação, bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena graficados em plantas, contendo a indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;

II. Identificação dos equipamentos empregados na medição e dos Certificados de Calibração realizada por laboratório credenciado pelo INMETRO;

III. Cópia da Licença de Implantação e dos projetos aprovados;
IV. Comprovante de pagamento do ISSQN;
V. Certidão Negativa de Débito referente ao imóvel.

Art. 224. A Renovação Anual da Licença de Operação (R.L.O.) será apreciada e concedida pelo Órgão Ambiental Municipal, devendo, a prestadora, apresentar requerimento instruído com Laudo radiométrico, assinado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não- ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, o qual deverá conter:

I. As características da ERB e a Potência Efetivamente Irradiada com todos os canais instalados em operação;

II. Medições dos níveis de densidade de potência, em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, considerando um raio de 500 (quinhentos) metros do eixo do suporte da antena, bem como os diagramas vertical e horizontal de irradiação da antena graficados em plantas, contendo a indicação de distâncias e respectivas densidades de potência;

III. Medições realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da ERB sejam considerados, no caso da impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados;

IV. Identificação dos equipamentos empregados na medição e dos Certificados de Calibração realizada por laboratório credenciado pelo INMETRO;

V. Certidão Negativa de Débito;

VI. Licença de operação e projetos aprovados.

Art. 225. O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

SEÇÃO VI

DOS DISPOSITIVOS

Art. 226. As empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações estarão obrigadas a apresentar Plano de expansão das ERBs no Município de RIO PRETO DA EVA, para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de iniciarem as solicitações individuais de licença.

Art. 227. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações estão obrigadas a, no prazo de 18 meses, apresentar Plano de Expansão de Torres Compartilhadas, para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se suportará tecnicamente em instituições que detenham conhecimento técnico no assunto.

Art. 228. A gestão de cada compartilhamento será feita pela empresa que, através de licitação pública, ganhar a permissão de uso da respectiva área ou a quem ela designar, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 229. As medições de radiação previstas nesta Lei deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, mediante protocolo, constando local, dia e hora de sua realização para que o Órgão Ambiental Municipal faça o acompanhamento.

Art. 230. As despesas relativas aos Laudos Radiométricos, ou a quaisquer outros documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, correrão por conta das empresas prestadoras dos serviços.

Art. 231. As empresas prestadoras estarão obrigadas a implantar sinalização adequada para alerta e proteção das pessoas que realizam trabalhos de manutenção específica ou geral, dentro dos limites físicos críticos de radiação eletromagnéticas.

Art. 232. Caberá a Administração Municipal:

I. formar uma comissão técnica de acompanhamento dos processos de instalação, comercialização e funcionamento das fontes de radiação no Município de RIO PRETO DA EVA, com a representação de representantes das empresas da área, servidores municipais e técnicos especializados.

II. estabelecer cobrança, através de preço público, fixado em Decreto do Executivo, pela utilização da atmosfera no Município, para o funcionamento de fonte de radiação, podendo o pagamento ser em espécie ou em obras compensatórias.

Art. 233. Deverá ser prevista contrapartida das empresas, na urbanização das áreas e melhorias urbanísticas do entorno em relação ao uso das áreas públicas, bem como o pagamento mensal do uso do solo em questão, valor este a ser definido em Decreto do Executivo.

Art. 234. Todos os valores decorrentes de aplicações desta Lei serão aplicados no Fundo
Municipal do Meio Ambiente, para atender aos objetivos nele previstos.

Art. 235. O profissional responsável pela instalação das ERBs, às quais se refere esta Lei, deve ser engenheiro de telecomunicações, engenheiro eletricista com ênfase em telecomunicações ou engenheiro eletrônico, conforme determina o artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e, para as instalações dos suportes para as antenas, engenheiro civil ou mecânico.

Art. 236. Os responsáveis pelas antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), ou equipamentos afins, que já estiverem instalados, com licença anterior a esta Lei, terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para solicitarem nova Licença de Instalação, adequando-se às disposições nela contidas.

§ 1º Caso não seja cumprido o quanto determinado no caput deste artigo, serão aplicadas as disposições dos artigos 222 e 223, respectivamente.

§ 2º Em caso de cancelamento da licença de operação, o fato será imediatamente comunicado à ANATEL.

§ 3º Em caso de cancelamento de licença e/ou desligamento pela prestadora, da ERB, a prestadora terá que promover a remoção da estrutura de suporte de todos os equipamentos que compõem a ERB.

CAPÍTULO XII
DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES FESTIVAS

Art. 237. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licenciamento, em especial para a aferição de seu potencial sonoro, conforme previsto neste Código e no Código de Posturas Municipais.

§ 1º Entendem-se como divertimentos públicos, para efeitos deste Código, os que se realizarem em locais abertos ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

§ 3º Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o alvará de licença de localização para execução de música ao vivo e mecânica.
§ 4º Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situe, que deverá ser comprovada e aprovada pelo órgão competente para o licenciamento, e se for o caso, exigido o Laudo de Vistoria da Secretaria do Meio Ambiente, próprio para a atividade.

§ 5º Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões ou realização de espetáculos nos logradouros públicos, a menos de um raio de 200 m (duzentos metros) de creches, hospitais, sanatórios, postos de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 238. A armação de circos ou parques de diversão só poderá ser permitida em locais previamente aprovados pelo Poder Executivo.

§ 1º Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de manter a segurança, a ordem, a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança;

§ 2º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados, em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

Art. 240. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes serão classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas conseqüências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 241. As infrações classificam-se em:

I - infrações leves: até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - infrações graves: até R$ 500.000,00 (duzentos mil reais);

III - infrações gravíssimas: até R$ 50.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 242. São circunstâncias atenuantes:

I. Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III. Comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;

IV. Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
V. Ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.
Art. 243 São circunstâncias agravantes:

I. Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II. Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III. O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV. Ter a infração consequências danosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
V. Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, para evitá-lo;
VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII. A infração atingir áreas sob proteção legal.
§ 1o. A reincidência verifica-se, quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana, ou a degradação ambiental significativa.

§ 2o. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração.

Art. 244. Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa;
III - Interdição;
IV. Embargo e Demolição;
V. Apreensão.
Art. 245. São infrações Ambientais:

I. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de RIO PRETO DA EVA, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental municipal competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II e IV do artigo 248 desta Lei;

II. Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III, V do artigo 248 desta Lei.

III. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, no seu regulamento e normas técnicas: Penalidade: incisos I e II do artigo 248 desta Lei.

IV. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigações de interesse ambiental: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

V. Opor-se a exigência de exames técnicos laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes Penalidade: incisos I e II do artigo 248 desta Lei.

VI. Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

VII. Descumprirem, as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes, responsáveis diretos por aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 248 desta Lei. Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

IX. Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta lei: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

X. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância, das normas ou diretrizes pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.
XI. Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XII. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, inclusive entulhos provenientes da construção civil, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XIII. Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XIV. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XV. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidades equivalente: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XVI. Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XVII. Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XVIII. Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem- estar do indivíduo ou da coletividade: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 248 desta Lei.

XIX. Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 248 desta Lei.

XX. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação o ou áreas Protegidas por Lei: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 248 desta Lei.

XXI. Instalar torres de telecomunicação e ou antena de radio base, sem a prévia autorização do
Poder Executivo Municipal: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 248 desta Lei.

XXII. obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes, no exercício de suas funções: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 248 desta Lei.

XXIII. Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 248 desta Lei.

XXIV. Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção de saúde ambiental ou do meio ambiente: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 248 desta Lei.

Art. 246. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 247. A advertência será aplicada pelo Órgão Ambiental Municipal, através de servidor credenciado, quando se tratar de primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
SEÇÃO II
DA MULTA

Art. 248. A multa será aplicada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e reexaminada em grau de recurso pelo CONDEMA.

Art. 249. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:
I. Até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nas infrações leves;
II. Até 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nas infrações graves;

III. Até R$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais), nas infrações gravíssimas;
Art. 250. Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas de forma cumulativa.
Parágrafo único - Caracteriza-se reincidência, quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

Art. 251. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária de R$ 500,00 (quinhento reais) a R$ 500.000,00 (quinhento mil reais).

Art. 252. Poderá o Executivo Municipal impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva, a partir da reincidência da infração.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 253. - A interdição bem como as penalidades de embargo e demolições serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por deliberação do CONDEMA.

Art. 254. A interdição temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente, ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e nos casos específicos referidos no artigo 249 desta Lei.

Art. 255. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta nos casos de obras ou construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes, e nos casos referidos no artigo 249.

Art. 256. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 257. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 262. A notificação, assinada pelo Secretário do Meio Ambiente ou por servidor credenciado, é o documento hábil para informar aos destinatários, as decisões do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 263. O auto de infração é o documento hábil para aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 264. O auto de infração conterá:

I. A denominação da pessoa física ou jurídica autuada e seu endereço;
II. O ato ou fato que constitui infração, o local e a data respectivos;
III. A disposição normativa infringida;

IV. O prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso, ou apresentar defesa;
V. A penalidade imposta e seu fundamento legal;
VI. A assinatura da autoridade que a expediu.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DAS MULTAS

Art. 265. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 266. As multas não pagas administrativamente serão inscritas na dívida ativa do Município, e cobradas judicialmente.

Parágrafo único - Os débitos relativos às multas impostas e não recolhidos no prazo regulamentar ficarão sujeitos à correção, pelos índices inflacionários oficiais vigentes no período.

SEÇÃO III
DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 258. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º - Cumprida, as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

Art. 259. Da aplicação da multa caberá defesa escrita e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do auto de infração, para o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Art. 260. Da decisão do Secretário do Meio Ambiente, caberá recurso ao CONDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da intimação da decisão.

Art. 261. Parágrafo único – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Art. 262. As restituições de multas resultantes da aplicação da presente lei serão efetuadas sempre pelo valor do recolhimento, devidamente corrigido.

Art. 263. As defesas e os recursos serão protocolados na Seção de Protocolo da Sede da Prefeitura, ou encaminhados por via postal, registrados com aviso de recebimento, dentro dos prazos fixados nos artigos 268 e 269, valendo, para este efeito, o comprovante do recebimento do correio

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 264. Os valores das multas previstas neste Código serão corrigidos, anualmente, pelo INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor, ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 265. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 266. O Município, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com outros Municípios, o Estado, a União e com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.

Art. 267. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 29 de novembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

ANEXO I CONCEITOS
Agrotóxicos, Componentes e Armas - os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de reservá-las de ação danosa de seres vivos considerados nocivos; substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores do crescimento. Os componentes são os princípios ativos, os produtos técnicos suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Área de Preservação Permanente – são aquelas em que as florestas e demais formas de vegetação natural existentes não podem sofrer qualquer tipo de degradação.

Áreas de Preservação dos Recursos Naturais -APRN - áreas terrestres e, ou aquáticas, submetidas a modalidades diversas de manejo, dotadas de atributos bióticos, que exijam proteção.

Áreas de Proteção Ambiental - APA's - áreas em que se objetiva proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas regionais, denominadas também, de unidades de conservação.

Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP - vinculadas à imagem da cidade e outros sítios, seja por caracterizar monumentos históricos e culturais significativos da vida do Município, seja por se constituírem em meios de expressão simbólica de lugares importantes no sistema espacial natural ou construído.

Área Sujeita a Regime Específicos - ASRE - área que por suas características peculiares, referentes aos recursos naturais, cultural e, ou paisagística, terá normas especificas estabelecidas através de instrumento legislativo apropriado.

Área Verde - área Livre de caráter permanente, de propriedade pública ou privada, com vegetação natural ou resultante de plantio, destinada à recreação, lazer, preservação e, ou proteção ambiental.

Classificação dos Recursos Hídricos - qualificação das águas doces, salobras e salinas com base nos usos preponderantes (sistema de classes de qualidade).

CONAMA - é o Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão Superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente com a função de assistir o Presidente da República na Formulação de Diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.
Degradação Ambiental - alteração adversa das características do meio ambiente. Enquadramento - estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado e, ou mantido em um sedimento de corpo d'água ao longo do tempo.

Impacto Ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
as atividades sociais e econômicas;
a biota;
as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
a qualidade dos recursos ambientais.

Meio Ambiente - tudo que envolve e condiciona o homem e as demais expressões de vida, constituindo seu mundo e dando suporte material para sua vida biopsicossocial.

Padrões de Emissão - quantidade máxima de poluentes que se permite legalmente despejar no ambiente por determinada fonte, quer móvel ou fixa.

Padrões de Qualidade Ambiental - condições limitantes da qualidade ambiental, muitas vezes expressas em termos numéricos, usualmente estabelecidos por lei e sob jurisdição específica, para a proteção da saúde e do bem-estar dos homens.

Parqueamento - áreas a céu aberto destinadas ao estacionamento de veículos, geralmente contíguas a empreendimentos de grande porte, contendo espaço para as vagas de circulação dos veículos e arborização, podendo ser privada ou pública.

Poluente - substância, meio ou agente que provoque, direta ou indiretamente, qualquer forma de poluição.

Poluição - degradação ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio, ambiente;
e) lancem materiais ou energia, em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Produtos Perigosos - aqueles que contêm risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer de um dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Qualidade Ambiental - juízos de valor adjudicados ao estado ou condição do meio ambiente, no qual o estado se refere aos valores adotados em uma situação e momento dados, pelas variáveis ou componentes do ambiente que exercem uma influência menor sobre a qualidade de vida presente e futura dos membros de um sistema humano.

Qualidade de Vida - compreende uma série de variáveis, tais como: satisfação adequada das necessidades biológicas e conservação de seu equilíbrio (saúde); manutenção de um ambiente próprio à segurança pessoal, à possibilidade de desenvolvimento cultural; e, em último lugar, o ambiente social que propicia a comunicação entre os seres humanos, como base da estabilidade psicológica.

Usos de Água - são os múltiplos fins a que a água serve.

Zoneamento Ambiental - integração sistemática e interdisciplinar da análise ambiental ao planejamento dos usos do solo, com o objetivo de definir a melhor gestão dos recursos ambientais identificados.

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B383DD1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Sigla **CC-I,** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:FE9285AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSE ROBERTO CUNHA IGNACIO,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, Sigla **CC-I,** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9FFEEC85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de OUVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA ,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Sigla CC-I**, com vencimento e vantagem a que o servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:7317C751

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA,** Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil**, seccional** do Estado do Amazonas, sob nº 5254 e do Distrito Federal sob o nº 33394 para o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sigla CC-U**, com vencimento e vantagem a que o servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2928E305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FRANCISCO ORLEISON GUIMARÃES,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,**

TRANSPORTE, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, Sigla **CC-I** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:86A4507B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ELIETE DA CUNHA BELEZA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Sigla CC-I**, com vencimento e vantagem a que o servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:07296A53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARILUCIA CASTELO BRANCO MAUEIS,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL, Sigla CC-I**, com vencimento e vantagem a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2CC60BC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **DANIEL ROGER GOULART SILVA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Sigla **CC-I** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:37DCAF6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JORDAN FONSECA GOUVEIA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO ABASTECIMENTO, Sigla CC-I** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D2045FDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ISAEL CARVALHO DE ARAÚJO,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA,** Sigla **CC-I** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4E8DB7CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o cargo em provimento de comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO** para exercer o cargo em provimento de comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, Sigla **CC-II**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D598A1B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE AUTARQUIA e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE AUTARQUIA- Serviço Autônomo de Água Esgoto – SAAE,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data

CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9E4251D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE CERIMONIAL, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **ANA DE SOUZA REIS**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE CERIMONIAL, Sigla CC-II** com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data

CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:43A634CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE AUTARQUIA, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **CHARLES OLIVEIRA RODRIGUES**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE AUTARQUIA,** com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data

CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:6E10F4D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL , e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **LUIZ MEDEIROS DE LIMA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A9A2F74F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE , e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **ANTONIA LEIDA BRITO DA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:790770BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO , e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JORDAN FONSECA GOUVEIA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9B6EA95F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO , e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JORDAN FONSECA GOUVEIA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:150B6A18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **DIENE MARIALVA SANTIAGO,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CD3AD320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:85D211D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **RAIMUNDA DA SILVA FARAH,** do Cargo de Provimento em Comissão de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3E6940D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de OUVIDOR PÚBLICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JOÃO HENRIQUE AULER JUNIOR,** do Cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR PÚBLICO,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9DB595A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **MAURO GILBERTO FROTA LOBATO,** do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.**

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:B80BE4CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CONTROLADOR DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **EDINELSON AZEVEDO DOS SANTOS,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.**

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:6E479482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **MOISES PAZ SILVA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:31964752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **CINTIA FERREIRA TROSMAN,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3930274F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **MONICA DOMINGOS PAULINO,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9452099B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **MARCELO NEVES DE AQUINO,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:54870772

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **EDVAN FERREIRA DE SOUZA,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DD38CED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **ERLAN ROBERTO GUEDES DA COSTA,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A2CD52B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **JAIME PINTO BASTOS,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A456452C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **LARYSSA DE OLIVEIRA LOBATO,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:96873DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **ISIS ALVES DA SILVA,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:EC99FC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **VILMA DE LIMA NOBREGA,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A5D89B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **ANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:492E0510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **JESSICA ARAUJO PORTELA,** do Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:7FC0733A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **ÍKARO AFONSO TEIXEIRA DA COSTA,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:810F0EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **JOÃO PEDRO ALVES DE SOUZA** do cargo de Provimento em Comissão de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2AD50EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão GERENTE DO SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **JOSE MAURO PINTO DA ROCHA** do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:55D300F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A620598A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **IVAN PALHETA DE SOUZA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:33277ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **ANTONIO FIGUEIRA DE CARVALHO,** do Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:94045143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **MONIQUE MARTINS GADELHA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C2098F02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **VIRGINIA ANICETO GAMA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9E75513C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **KEYCIANY FREITAS DE OLIVEIRA** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4FC53309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DE DEPARTAMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **WEYLER SANTIAGO WEBER** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C5EE84C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **JULIÃO JOSÉ DE ALMEIDA** do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:17B765C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **VALDEMIRO DE SOUZA JUNIOR** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II- Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C56652BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **ANTONIO MARTINS TORRES,** do Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:85D811E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **LARISSA FARAH DA COSTA,** do Cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:B41D2B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 30 DE DEZEMBRO 2016

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **OSVALDO LUCAS DE FREITAS,** do Cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de Dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4979E0F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições legais e, no amparo do art. 9º da Lei Municipal nº 356, de 20 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **CONCESSÃO** conforme Processo nº 1.764/2016 – PMRPE, referente a concessão de vaga de taxi intermunicipal , ao senhor **JULIÃO JOSÉ SENA DE ALMEIDA,** no Município de Rio Preto da Eva.

Art. 2°. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CCDC4870

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO N º 002 /2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Concede posse à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, para o biênio 2017-2020 e dá outras providencias.

O vereador Presidente da Câmara Municipal de Tefé, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento ao art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé e seus incisos, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica empossada a MESA **DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**, para biênio 2017 e 2018, correspondendo de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2018, da legislatura 2017 - 2020, composta pelos seguintes vereadores.

PRESIDENTE – VER: - João Paulo Rodrigues Nascimento;
1º - VICE-PRESIDENTE – VER: José Olavo Dias Conrado;
2º - VICE-PRESIDENTE – VER: Zoraima Lopes de Pinho
1º - SECRETÁRIO – VER: Juvenal Correa Lopes Filho;
2º - SECRETARIO – VER: Jorgeney Torres Bessa;
1º TESOUREIRO – VER: Lurinei de Souza Oliveira;
2º TESOUREIRO – VER: Daniel Barbosa da Silva.

Art. 2º - A Mesa Diretora, empossada na forma que estabelece o *caput* do art. 1º do presente Decreto Legislativo, a partir da presente data, estão outorgados todos os direitos e deveres atribuídos aos cargos mencionados, como representantes Legais do Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrario, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, mesmo que administrativa.

Publique-se
Certifique-se e
Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (AM), em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Secretário da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo, foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:331750F2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS (REMAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS (REMAN), o Senhor ***CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:8FF93F1B

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017 DE 02 JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (SEMPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.
Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO (SEMPA), o Senhor ***ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:F83B7DE7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E LAZER (SEMJUDEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E LAZER (SEMJUDEL), o Senhor ***CARLOS FÁBIO FERNANDES ARAUJO.***

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ,
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:49E2014C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SMTUR), o Senhor ***CHRISTOPHAN ALUINO DE SOUZA MOTA.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ,
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:722D977B

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), o Senhor ***EMER DE SENNA GOMES.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:6A0C6F17

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), o Senhor ***GUSTAVO QUEIROZ NETO.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:2EA89FBD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), o Senhor ***JORGE BARBOSA VIANA.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:5184B1EB

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR), o Senhor ***JORY GRACIANO DA SILVA FILHO.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:45F71F37

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.
Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), a Senhora ***MARIA ADRIANA MOREIRA.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:63C34EBD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INTERIOR (SEMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.
Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INTERIOR (SEMI), o Senhor ***RAIMUNDO FERNANDO SANTOS ARAUJO.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:E3C99AA5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM), o Senhor ***ROBERTO SILVEIRA ALVES DA SILVA.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:71C9AB5B

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.
Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF), o Senhor ***PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:2E2B3267

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA O SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), o Senhor ***ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR.***

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:C4008342

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração - SEMAD de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **JOSÉ MARIA FERNANDES MOURÃO**, para exercer o cargo em comissão **Secretário Municipal de Administração - SEMAD** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:C53BCBF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº031/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre delegação de Poderes ao Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a): **MARILENE MENDONÇA TAVARES**, **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, nomeado pela portaria nº 10 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco do Brasil S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos emitir e endossar cheques fazer retiradas, mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo Municipal de Assistência Social juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:AF07A86E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº032/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação de Poderes ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a): **ELIANA DA CUNHA MELO**, **SECRETÁRIO (A) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF**, nomeado pela portaria nº 04 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o ICMS – IMPOSTO DE CIRCULAÇAO DOS MUNICÍPIOS da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco BRADESCO, S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos emitir e endossar cheques fazer retiradas, mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do ICMS – IMPOSTO DE CIRCULAÇAO DOS MUNICÍPIOS) juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:CE52F75F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº033/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação de Poderes ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

RESOLVE

*Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a):* **LUCINETH RAMOS FURTADO**, **SECRETÁRIO (A)**, nomeado pela portaria nº 02 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco do Brasil S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos emitir e endossar cheques fazer retiradas, mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo Municipal de Educação juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:DE9DBB02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº034/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação de Poderes ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a): **VALCIMARA VASCONCELOS PEREIRA**, **SECRETÁRIO (A)**, nomeado pela portaria nº 06 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Caixa Econômica Federal, para movimentar contas

correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos emitir e endossar cheques fazer retiradas, mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Outorgante, Sr. **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:A80DCE86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº035/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação de Poderes ao Secretário Municipal de Finanças do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor (a): **ELIANA DA CUNHA MELO**, **SECRETÁRIO (A) Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF**, nomeado pela portaria nº 04 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o ICMS – IMPOSTO DE CIRCULAÇAO DOS MUNICÍPIOS da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco BRADESCO, S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos emitir e endossar cheques fazer retiradas, mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do ICMS – IMPOSTO DE CIRCULAÇAO DOS MUNICÍPIOS) juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:711CE3D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** na forma da Lei, o Senhor **IVONEY GUIMARÃES MENEZES** (Presidente), Senhor **ALTEMAR JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA** (Membro), **NELCY SOARES MORAES DOURADO** (Membro), para comporem a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Urucurituba, para dirimir todos os processos Licitatório no decorrer do ano vigente a partir desta data.

Art. 2º- As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros desta Comissão de Licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 03 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:D1C143D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** na forma da Lei, a Senhora, **LUCINETH RAMOS FURTADO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:C957C954

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Ação Comunitária e Interior - SEMACI de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **CARLOS MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão **Secretário Municipal de Ação Comunitária e Interior - SEMACI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:21981160

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a Senhora, **ELIANA DA CUNHA MELO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:6D4834FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a Senhora, **LEILANE NICOLINO LAMARÃO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:BA7E24AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a Senhora, **VALCIMARA VASCONCELOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde - SEMSA** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:82B0045C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **ALCIMAR GUIMARAES OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Subsecretário Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:09E0A576

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Subsecretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **OTONIEL DA CRUZ SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **Subsecretário Municipal de Saúde - SEMSA** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:6D30C76B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Subsecretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMELJU de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **AUDINEY RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJU** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:9ABD3DC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a Senhora, **MARILENE MENDONÇA TAVARES**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:C5A596B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Subsecretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMI de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **ALCIMAR NASCIMENTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infra-estrutura – SEMI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:F644ED32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Representante do Município em Manaus - REPREM de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **WALTER DE ALMEIDA CATUNDA**, para exercer o cargo em comissão de **Representante do Município em Manaus - REPREM** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:5D922128

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Subsecretário de Administração - SEMAD de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba..

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor, **EVANDRO MEIRELES LHIPS**, para exercer o cargo em comissão de **Subsecretário de Administração - SEMAD** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:4BAE4C81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 407, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Lei nº 407, de 31 de outubro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Rio Preto da Eva, para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2016 e eu sanciono a presente,

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. lº. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Rio Preto Da Eva, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 47.975.775,00 (quarenta e sete milhões novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 1 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Orçamento 2017	
TÍTULOS	**TOTAL**
Receitas Correntes	53.497.745,52
Receita Tributaria	2.501.953,30
Receita de Servicos	329.725,00
Transferencias Correntes	50.666.067,22
SUB-TOTAL	**53.497.745,52**
(R) Deduções Da Receita	-5.521.970,52
SUB-TOTAL	**-5.521.970,52**
TOTAL GERAL	**47.975.775,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO 11
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 47.975.775,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 36.161.969,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 11.813.806,00.

Art. 6º. A Despesa fixada a conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Orçamento 2017			
I - por órgãos:			
DISCRIMINAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
CAMARA MUNICIPAL	2.126.470,00		2.126.470,00
GABINETE DO PREFEITO	998.865,00		998.865,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. E PLANEJAMENTO	2.370.900,00		2.370.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	20.612.039,80		20.612.039,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		5.324.500,00	5.324.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		533.950,00	533.950,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIAS AS COMUNIDADES - SEM			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.044.089,00		4.044.089,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULP			
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E ABASTECIMENTO	2.334.185,00		2.334.185,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E DES.SUSTENTAVEL			
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL	1.132.000,00		1.132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		569.304,00	569.304,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.386.052,00	5.386.052,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	329.725,00		329.725,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.213.695,20		2.213.695,20
TOTAL GERAL	**36.161.969,00**	**11.813.806,00**	**47.975.775,00**
II - por funções:			
DISCRIMINAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**

LEGISLATIVA	2.126.470,00		2.126.470,00
ADMINISTRAÇÃO	2.805.095,00		2.805.095,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.527.670,00		1.527.670,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.103.254,00	1.103.254,00
SAÚDE		10.710.552,00	10.710.552,00
EDUCAÇÃO	20.359.206,80		20.359.206,80
CULTURA	212.833,00		212.833,00
URBANISMO	2.805.154,00		2.805.154,00
HABITAÇÃO	92.345,00		92.345,00
SANEAMENTO	382.425,00		382.425,00
AGRICULTURA	1.528.350,00		1.528.350,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	237.500,00		237.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	568.335,00		568.335,00
ENERGIA	39.567,00		39.567,00
TRANSPORTE	783.323,00		783.323,00
DESPORTO E LAZER	40.000,00		40.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00		440.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.213.695,20		2.213.695,20
TOTAL GERAL	**36.161.969,00**	**11.813.806,00**	**47.975.775,00**

Orçamento 2017	
III - por órgãos e fontes:	
DISCRIMINAÇÃO	**TOTAL**
CAMARA MUNICIPAL	2.126.470,00
GABINETE DO PREFEITO	998.865,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. E PLANEJAMENTO	2.370.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	20.612.039,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.324.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	533.950,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIAS AS COMUNIDADES - SEMAC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.044.089,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULP	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E ABASTECIMENTO	2.334.185,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E DES.SUSTENTAVEL	
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL	1.132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	569.304,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.386.052,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	329.725,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.213.695,20
T O T A L %	**47.975.775,00 E**

CAPÍTULO 111
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, % 1º, Inciso I e % 2º da Lei 4.320/ 64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, % lº, Inciso II e 55 3º e 40 da Lei 4.320/ 64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, **§** lº, Inciso III da Lei 4.320/ 64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Orçamento 2017

Art. 8º. Esta **Lei** vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 31 de outubro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 5 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Orçamento 2017		
FONTES	**VALOR**	**VALOR**
Receitas Correntes		**53.497.745,52**
Receita Tributaria	2.501.953,30	
Receita de Contribuicoes	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	
Receita Agropecuaria	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Servicos	329.725,00	
Transferencias Correntes	50.666.067,22	
Outras Receitas Correntes	0,00	
Receitas de Capital		**0,00**
Operacoes de Credito	0,00	
Alienacao de Bens	0,00	
Amortizacao de Emprestimos	0,00	
Transferencias de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias		**0,00**
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias		**0,00**
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Emprestimos	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
(R) Deduções Da Receita Corrente		**-5.521.970,52**
(R) Deduções Da Receita Tributária	0,00	
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	-5.521.970,52	
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	0,00	
TOTAL		**47.975.775,00**
CAMARA MUNICIPAL		
LEGISLATIVA	2.126.470,00	
TOTAL	**2.126.470,00**	
GANIBETE DO PREFEITO		
ADMINISTRAÇÃO	603.195,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	395.670,00	
TOTAL	**998.865,00**	
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS		
ADMINISTRAÇÃO	1.930.900,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00	
TOTAL	**2.370.900,00**	
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
EDUCAÇÃO	20.359.206,80	
CULTURA	212.833,00	
DESPORTO E LAZER	40.000,00	
TOTAL	**20.612.039,80**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SAÚDE	5.324.500,00	
TOTAL	**5.324.500,00**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	533.950,00	
TOTAL	**533.950,00**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA		

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 6 de 53

ADMINISTRAÇÃO		271.000,00
URBANISMO		2.805.154,00
HABITAÇÃO		92.345,00
SANEAMENTO		52.700,00
ENERGIA		39.567,00
TRANSPORTE		783.323,00
TOTAL		**4.044.089,00**
SEC. MUN. DE MEIO AMB.,TUR., PROD., ABAST. E TERRA		
AGRICULTURA		1.528.350,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		237.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS		568.335,00
TOTAL		**2.334.185,00**
SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL		
SEGURANÇA PÚBLICA		1.132.000,00
TOTAL		**1.132.000,00**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

ASSISTÊNCIA SOCIAL		569.304,00
TOTAL		**569.304,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SAÚDE		5.386.052,00
TOTAL		**5.386.052,00**
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE		
SANEAMENTO		329.725,00
TOTAL		**329.725,00**
RESERVA DE CONTIGENCIA		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.213.695,20
TOTAL		**2.213.695,20**
TOTAL GERAL		**47.975.775,00**
FUNÇÕES		**VALOR**
LEGISLATIVA		2.126.470,00
ADMINISTRAÇÃO		2.805.095,00
SEGURANÇA PÚBLICA		1.527.670,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.103.254,00
SAÚDE		10.710.552,00
EDUCAÇÃO		20.359.206,80
CULTURA		212.833,00
URBANISMO		2.805.154,00
HABITAÇÃO		92.345,00
SANEAMENTO		382.425,00
AGRICULTURA		1.528.350,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		237.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS		568.335,00
ENERGIA		39.567,00
TRANSPORTE		783.323,00
DESPORTO E LAZER		40.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS		440.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.213.695,20
TOTAL		**47.975.775,00**

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 7 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**
Rua Gov. Pimenta Bueno	**Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**
Centro	**(Anexo 01, Lei Nº 4.320/64)**

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

RECEITAS	
Receitas Correntes	**53.497.745,52**
Receita Tributaria	2.501.953,30
Receita de Contribuicoes	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuaria	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Servicos	329.725,00
Transferencias Correntes	50.666.067,22
Outras Receitas Correntes	0,00
	TOTAL R$ 53.497.745,52
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	**10.602.961,72**
Receitas de Capital	**0,00**
Operacoes de Credito	0,00
Alienacao de Bens	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00
Transferencias de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
	0,00
(R) Deduções Da Receita	**-5.521.970,52**

TOTAL R$ 5.080.991,20

	DESPESAS
Despesas Correntes	**42.894.783,80**
Pessoal E Encargos Sociais	24.562.227,00
Juros E Encargos Da Divida	110.000,00
Outras Despesas Correntes	18.222.556,80
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
SUPERAVIT	**10.602.961,72**
	TOTAL R$ 53.497.745,52
Despesas De Capital	**2.867.296,00**
	0,00
	0,00
	0,00
Investimentos	2.399.351,00
Inversoes Financeiras	247.945,00
Amortizacao Da Divida	220.000,00
Reserva De Contingencia	**2.213.695,20**

TOTAL R$ 5.080.991,20

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	**53.497.745,52**	**DESPESAS CORRENTES**	**42.894.783,80**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.867.296,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA	**-5.521.970,52**	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**2.213.695,20**
TOTAL	**47.975.775,00**	**TOTAL**	**47.975.775,00**

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 8 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA **Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.0.0.0.00.00.00.00	**Receitas Correntes**	0							**53.497.745,52**
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributaria	0						2.501.953,30	
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos	0					2.487.445,40		
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda	0				509.095,40			
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0			501.182,00				
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ Rendimento do Trabalho - RECURSOS PROPRIOS	010		105.512,00					
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - RECURSOS PROPRIOS	010		395.670,00					
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI - Imp. s/ Trans. de Bens Imoveis e de Dir. Reais s/ Imoveis	010			7.913,40				
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao	0				1.978.350,00			
1.1.1.3.05.00.00.00	ISSQn - Imp. s/ Serviço de Qualq. Natureza - RECURSOS PROPRIOS	010			1.978.350,00				
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas	0					14.507,90		
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	0				13.189,00			
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia - RECURSOS PROPRI	010			13.189,00				
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	0				1.318,90			
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	0			1.318,90				
1.1.2.2.99.00.00.00	Taxa de Emissao de Certidoes - RECURSOS PROPRIOS	010	1.318,90						
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Servicos	0						329.725,00	
1.6.0.0.41.00.00.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Á	047			329.725,00				
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes	0						50.666.067,22	
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	0					50.666.067,22		
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao	0				26.034.291,52			
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao Na Receita Da Uniao	0			17.724.699,02				
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Fundo de Part. dos Municipios - RECURSOS P	010		17.698.321,02					
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR - Imp. Territorial Rural - RECURSOS PROPRIOS	010		26.378,00					
1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. Compens. Financ. p/ Explor. Recursos Naturais	0			237.402,00				
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - FUNDO ESPECI	003		237.402,00					
1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	0			5.356.052,00				
1.7.2.1.33.01.00.00	Recurso – PAB FIXO - PAB FIXO	002		989.175,00					
1.7.2.1.33.02.00.00	Recurso – AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	006		13.189,00					
1.7.2.1.33.03.00.00	Recurso – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS - ACS / M.	005		1.308.348,00					
1.7.2.1.33.04.00.00	Recurso – SAÚDE DA FAMILIA – SF - SF / M.SAUDE	007		1.437.601,00					
1.7.2.1.33.05.00.00	Recurso – SAUDE BUCAL	023		688.465,00					

	– SB - SAUDE BUCAL / M.SAUDE								
1.7.2.1.33.06.00.00	Recurso – PROGRAMA DE ASSIST. FÂRMACEUTICA BÁSICA - A	021		180.690,00					
1.7.2.1.33.07.00.00	Recurso - INCENTICO MICROSCOPISTA - INCENTIVO MICROSCOP	022		105.512,00					
1.7.2.1.33.08.00.00	Recurso – NASF - NASF / M.SAUDE	014		633.072,00					
1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. Rec. do Fundo Nac. Assist. Social - FNAS	0			432.070,00				
1.7.2.1.34.01.00.00	Recurso – PETI / SUAS - PVMC - PETI / SUAS	040		55.394,00					
1.7.2.1.34.02.00.00	Recurso – PROJOVEM/ PBV I / SUAS - PROJOVEM - PBV I / SUAS	038		26.378,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA **Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.1.34.03.00.00	Recurso – PBF / SUAS	0		119.491,00					
1.7.2.1.34.03.00.00	Recurso – PBF / SUAS - PBF / SUAS	043		99.708,00					
1.7.2.1.34.03.00.00	Recurso – PBF / SUAS - PBV II / PROJOVEM/ SUAS	044		19.783,00					
1.7.2.1.34.04.00.00	Recurso – PFMC - PFMC - CREAS / SUAS	039		102.874,00					
1.7.2.1.34.06.00.00	Recurso – IGD / SUAS - IGD / SUAS	037		96.280,00					
1.7.2.1.34.07.00.00	Recurso – PTMC - PTMC / SUAS	041		31.653,00					
1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. Rec. do Fundo de Des. Educacional - FNDE	0			1.868.615,00				
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - COTA - PARTE DO SALÁRIO	032		699.017,00					
1.7.2.1.35.02.00.00	Transferências do PDDE	0		6.595,00					
1.7.2.1.35.02.01.00	PDDE / PRE-ESCOLAR - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	031	6.595,00						
1.7.2.1.35.03.00.00	Transf.Diretas do FNDE ref.ao Prog.Nac.de Alimentação Escolar – PNA	0		683.980,00					
1.7.2.1.35.03.01.00	PNAE / PRE-ESCOLAR - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA	028	82.431,00						
1.7.2.1.35.03.02.00	PNAE / CRECHE - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - P	028	39.303,00						
1.7.2.1.35.03.03.00	PNAE / ENSINO FUNDAMENTAL - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃ	028	268.132,00						
1.7.2.1.35.03.04.00	PNAE / ENSINO MEDIO - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA	028	42.600,00						
1.7.2.1.35.03.05.00	PNAE / EJA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE /	028	7.122,00						
1.7.2.1.35.03.06.00	PNAE / INDÍGENA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	028	242.018,00						
1.7.2.1.35.03.07.00	PNAE / MAIS EDUC. FUND. - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ES	028	2.374,00						
1.7.2.1.35.04.00.00	Transf.Diretas do FNDE ref.ao Prog.Nac.de Apoio ao Transp.Escolar –	0		479.023,00					
1.7.2.1.35.04.01.00	PNATE / ENSINO INFANTIL - PROG. NAC. DE APOIO AO TRAN	030	42.732,00						
1.7.2.1.35.04.02.00	PNATE / ENSINO FUNDAMENTAL - PROG. NAC. DE APOIO AO	030	349.244,00						
1.7.2.1.35.04.03.00	PNATE / ENSINO MÉDIO - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP.	030	87.047,00						
1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financeira do Icms - Desoneracao - L.C. N° 87/96 - RECUR	010			19.783,50				
1.7.2.1.99.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0			395.670,00				
1.7.2.1.99.02.00.00	Outras Transferencias da Uniao - FEX - MINIST.INTEGRAÇÃO / C	067		395.670,00					

1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados	0				10.123.875,70			
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados	0			9.869.328,00				
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - RECURSOS PROPRIOS	010		9.496.080,00					
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - RECURSOS PROPRIOS	010		329.725,00					
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportacao - RECURSOS PROPRIOS	010		39.567,00					
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte do CIDE - CONT. DE INTERV. NO DOM. ECON.,COMBUS	034		3.956,00					
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferencia da Cota-Parte da Compensacao Financeira (25%)	0			254.547,70				
1.7.2.2.22.30.00.00	Compensação Financ de Produção de Petroleo - RECURSOS PROPR	010		254.547,70					
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	0				14.507.900,00			
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB	0			13.189.000,00				
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 40%	011			5.275.600,00				
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 60%	012			7.913.400,00				
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da União	0			1.318.900,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA **Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da União	011			527.560,00				
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da União	012			791.340,00				
9.0.0.0.00.00.00.00	**(R) Deduções Da Receita**	**0**							**-5.521.970,52**
9.1.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções Da Receita Corrente	0							-5.521.970,52
9.1.7.0.00.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	0						-5.521.970,52	
9.1.7.2.00.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Intergovernamentais	0					-5.521.970,52		
9.1.7.2.10.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Da União	0				-3.548.896,12			
9.1.7.2.10.10.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Participação Na Receita Da União	0			-3.544.939,42				
9.1.7.2.10.10.20.00	(R) Dedução Da Receita Do Fundo De Participação Dos Municípios -	0		-3.539.663,82					
9.1.7.2.10.10.20.60	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - FPM - RECURSO	010	-3.539.663,82						
9.1.7.2.10.10.50.00	(R) Dedução Da Receita Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rura 0			-5.275,60					
9.1.7.2.10.10.50.40	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ITR - RECURSOS	010	-5.275,60						
9.1.7.2.13.60.00.00	(R) Dedução Da Receita Do Icms Desoneração - Lei Complementar 87/	0			-3.956,70				
9.1.7.2.13.60.00.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS Desoneraçã	010	-3.956,70						
9.1.7.2.20.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Do Estado	0				-1.973.074,40			
9.1.7.2.20.10.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Participação Na Receita Do Estado	0			-1.973.074,40				
9.1.7.2.20.10.10.00	(R) Dedução Da Receita Do Icms	0		-1.899.216,00					
9.1.7.2.20.10.10.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS - RECURS	010	-1.899.216,00						
9.1.7.2.20.10.20.00	(R) Dedução Da Receita Da Cota-Parte Do Ipva	0		-65.945,00					
9.1.7.2.20.10.20.40	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPVA - RECURSO	010	-65.945,00						

9.1.7.2.20.10.40.00	(R) Dedução Da Receita Do Ipi/Exportação	0		-7.913,40					
9.1.7.2.20.10.40.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPI/Exportacao	010	-7.913,40						

TOTAL: 47.975.775,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**				
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**				
Centro						
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15						
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**SUB-ELEMENTO**	**ELEMENTO**	**MODALIDADE**	**GRUPO**	**CATEGORIA**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**					**42.894.783,80**
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais				24.562.227,00	
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas			24.562.227,00		
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado		7.578.518,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.493.143,00			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais		1.692.618,00			
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais		110.000,00			
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		619.783,00			
3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas		68.165,00			
3.2.00.00.00	Juros E Encargos Da Divida				110.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicacoes Diretas			110.000,00		
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Divida Por Contrato		110.000,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				18.222.556,80	
3.3.20.93.00	Indenizacoes e Restituicoes		16.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas			18.206.556,80		
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil		198.195,00			
3.3.90.30.00	Material De Consumo		5.995.690,00			
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras		13.100,00			
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita		34.200,00			
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao		2.308.174,00			
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria		21.100,00			
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		6.032.487,00			
3.3.90.37.00	Locacao De Mao-De-Obra		13.189,00			
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		2.969.901,80			
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas		425.670,00			
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		191.550,00			
3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes		3.300,00			
4.0.00.00.00	**Despesas De Capital**					**2.867.296,00**
4.4.00.00.00	Investimentos				2.399.351,00	
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas			2.399.351,00		
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes		2.161.312,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		238.039,00			
4.5.00.00.00	Inversoes Financeiras				247.945,00	
4.5.90.00.00	Aplicacoes Diretas			247.945,00		
4.5.90.61.00	Aquisicao De Imoveis		247.945,00			
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida				220.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas			220.000,00		
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato		220.000,00			
9.0.00.00.00	**Reserva De Contingencia**					**2.213.695,20**
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia				2.213.695,20	
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia			2.213.695,20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**				
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**				
Centro						
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15						
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**SUB-ELEMENTO**	**ELEMENTO**	**MODALIDADE**	**GRUPO**	**CATEGORIA**
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia		2.213.695,20			
					TOTAL	**47.975.775,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL FIXADO**
01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL		
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA	2.126.470,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	2.126.470,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.126.470,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal	105.500,00

01.031.0001.2.001	Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal	2.020.970,00
		2.126.470,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 14 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.01.01 - GANIBETE DO PREFEITO		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	603.195,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	603.195,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	603.195,00
04.122.0011.2.002	Encargos com os Conselhos Municipais	25.000,00
04.122.0011.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	578.195,00
06.000.0000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	395.670,00
06.182.0000.0.000	DEFESA CIVIL	395.670,00
06.182.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	395.670,00
06.182.0021.2.004	Encargos com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	395.670,00
		998.865,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 15 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.02.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS

04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	1.930.900,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.930.900,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.930.900,00
04.122.0011.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	1.930.900,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	330.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	330.000,00
28.843.0223.2.006	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	330.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	110.000,00
28.846.0221.2.007	ENCARGOS COM SETENÇAS JUDICIAIS-PODER JUDICIÁRIO	110.000,00
		2.370.900,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 16 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.04.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	20.359.206,80
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	773.653,80
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	773.653,80
12.122.0011.2.008	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	773.653,80
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	19.165.727,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	19.165.727,00

12.361.0062.1.002	Const.Ampliação e/ou Reforma de Unid.Educac.do Ensino Fundamental	406.900,00
12.361.0062.2.009	Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	13.210,00
12.361.0062.2.010	Conserv.e Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	341.450,00
12.361.0062.2.011	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	18.404.167,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO	33.738,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	33.738,00
12.362.0064.2.012	Encargos com Programas do Ensino Médio	33.738,00
12.364.0000.0.000	ENSINO SUPERIOR	65.945,00
12.364.0068.0.000	QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	65.945,00
12.364.0068.1.003	Construção do Centro Universitário	65.945,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	320.143,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	320.143,00
12.365.0070.1.004	Const.Ampl.e/ou Restauração Unid. Educacional de Educção Infantil	65.945,00
12.365.0070.2.013	Conservação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil	26.190,00
12.365.0070.2.014	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	228.008,00
13.000.0000.0.000	CULTURA	212.833,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	212.833,00
13.392.0071.0.000	PROMOÇÃO CULTURAL	212.833,00
13.392.0071.1.005	Implantação de Infra Estrutura de Espacos Culturais	26.378,00
13.392.0071.2.015	Encargos com a Realização de Eventos Culturais	186.455,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER	40.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	40.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA	40.000,00
27.812.0174.1.006	Construção,Ampliação e/ou Restauraçao de Infra Estrutura	40.000,00
		20.612.039,80

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.000.0000.0.000	SAÚDE	5.324.500,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	385.000,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	385.000,00
10.301.0052.1.007	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades de Saúde	385.000,00
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.939.500,00
10.302.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.754.500,00
10.302.0011.2.016	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	4.754.500,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	185.000,00
10.302.0052.2.017	Reforma e Conservação de Unidade de Saude	165.000,00
10.302.0052.2.018	Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	20.000,00
		5.324.500,00

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	533.950,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	533.950,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	510.200,00
08.244.0011.2.019	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	510.200,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	23.750,00
08.244.0034.2.020	Encargos com Assistencia Social para Carentes	23.750,00
		533.950,00

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA

04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	271.000,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	271.000,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	271.000,00
04.122.0091.2.021	Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	271.000,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO	2.805.154,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.805.154,00
15.451.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.393.424,00
15.451.0011.2.022	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza	2.393.424,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR	411.730,00
15.451.0091.1.008	Encargos com a Desapropriaçao de Terrenos para Loteamento	65.945,00
15.451.0091.1.009	Abertura,Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.	125.895,00
15.451.0091.1.010	Const.,Amp.e Restauracao de Predios e Logradouros Publicos	88.000,00
15.451.0091.1.011	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio	131.890,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO	92.345,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL	65.945,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR	65.945,00
16.481.0091.1.012	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural	65.945,00
16.482.0000.0.000	HABITAÇÃO URBANA	26.400,00
16.482.0091.0.000	MORAR MELHOR	26.400,00
16.482.0091.1.013	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	26.400,00
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO	52.700,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	13.200,00
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR	13.200,00
17.511.0091.1.014	Imp. de Infra-Estrutura e Serv. de Saneamento Basico na Zona Rural	13.200,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	39.500,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR	39.500,00
17.512.0091.1.015	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneamento Basico na Zona Urbana	39.500,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA	39.567,00
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA	39.567,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR	39.567,00
25.752.0091.1.016	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Eletrica na Zona Rural	39.567,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE	783.323,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	783.323,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR	783.323,00
26.782.0091.1.017	Abertura,Drenagem e Pavimentacao e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	225.451,00
26.782.0091.2.023	Recuperação de Estradas Vicinais	557.872,00
		4.044.089,00

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.10.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMB.,TUR., PROD., ABAST. E TERRA

20.000.0000.0.000	AGRICULTURA	1.528.350,00
20.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.273.805,00
20.601.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.217.805,00
20.601.0011.2.024	Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	1.217.805,00
20.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	56.000,00
20.601.0124.2.025	IMPL. DE AÇOES DE APOIO E ASSIST. A PROD.BENEF E ESC.DA PRO.VEGETAL	56.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	68.700,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	68.700,00
20.602.0124.2.026	Impl.de Açoes de Apoio e Assist. a Prod.Benef. e Esc. da Produção Animal	68.700,00
20.605.0000.0.000	ABASTECIMENTO	185.845,00
20.605.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	185.845,00
20.605.0124.1.018	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PROD.ARMAZEN. E COMER. DE PRODUTO	185.845,00
21.000.0000.0.000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	237.500,00
21.631.0000.0.000	REFORMA AGRÁRIA	237.500,00
21.631.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	55.500,00
21.631.0124.2.027	Encargos com Assentamento e Regularização Fundiaria	55.500,00
21.631.0131.0.000	POLÍTICA FUNDIÁRIA	182.000,00

21.631.0131.1.019	IMPLEM. DE AÇOES DE DESAPROPRIAÇÃO DE AREA PARA ABASTECIMENTO	182.000,00
23.000.0000.0.000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	568.335,00
23.695.0000.0.000	TURISMO	568.335,00
23.695.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	434.750,00
23.695.0011.1.020	Realização de Obras de Infra Estrutura Turistica	39.600,00
23.695.0011.2.028	Implementação de Açoes de Presrv. e Conserv. Ambiental	7.500,00
23.695.0011.2.029	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	387.650,00
23.695.0142.0.000	INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA	133.585,00
23.695.0142.2.030	Encargos com Promoção Turistica do Municipio	133.585,00
		2.334.185,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 21 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

02.15.01 - SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL

06.000.0000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	1.132.000,00
06.181.0000.0.000	POLICIAMENTO	1.132.000,00
06.181.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	1.132.000,00
06.181.0021.2.031	Manutenção da Sec. Mun. Seg. Pública, Transp., Trânsito e Defesa Civil	1.132.000,00
		1.132.000,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 22 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	569.304,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	569.304,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	569.304,00
08.244.0034.1.021	Implantacao de Infra Estrutura para Atividades de Assistencia Social	38.000,00
08.244.0034.2.032	Encargos com os Programas de Assitencia Social	531.304,00
		569.304,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 23 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.000.0000.0.000	SAÚDE	5.386.052,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	5.386.052,00
10.301.0051.0.000	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	5.386.052,00
10.301.0051.2.033	Encargos com Fundo Municipal de Saude-SUS	5.386.052,00
		5.386.052,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 24 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

05.01.01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

17.000.0000.0.000	SANEAMENTO	329.725,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	329.725,00
17.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	329.725,00
17.122.0011.1.022	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana do Municipio	26.378,00
17.122.0011.1.023	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Rural do Municipio	26.378,00
17.122.0011.2.034	Encargos com o SAAE	276.969,00
		329.725,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 25 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	**Orçamento 2017**

Rua Gov. Pimenta Bueno

Centro

C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15

Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO

09.99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA

99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.213.695,20
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.213.695,20
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.213.695,20
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia	2.213.695,20
		2.213.695,20

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 26 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**		
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**		
Centro				
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ATIVIDADE**	**PROJETO**	**TOTAL FIXADO**
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA	2.020.970,00	105.500,00	2.126.470,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	2.020.970,00	105.500,00	2.126.470,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.020.970,00	105.500,00	2.126.470,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal		105.500,00	105.500,00
01.031.0001.2.001	Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal	2.020.970,00		2.020.970,00
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	2.805.095,00		2.805.095,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.805.095,00		2.805.095,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.534.095,00		2.534.095,00
04.122.0011.2.002	Encargos com os Conselhos Municipais	25.000,00		25.000,00
04.122.0011.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	578.195,00		578.195,00
04.122.0011.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	1.930.900,00		1.930.900,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	271.000,00		271.000,00
04.122.0091.2.021	Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	271.000,00		271.000,00
06.000.0000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	1.527.670,00		1.527.670,00
06.181.0000.0.000	POLICIAMENTO	1.132.000,00		1.132.000,00
06.181.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	1.132.000,00		1.132.000,00
06.181.0021.2.031	Manutenção da Sec. Mun. Seg. Pública, Transp., Trânsito e Defesa Civil	1.132.000,00		1.132.000,00
06.182.0000.0.000	DEFESA CIVIL	395.670,00		395.670,00
06.182.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	395.670,00		395.670,00
06.182.0021.2.004	Encargos com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	395.670,00		395.670,00
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.065.254,00	38.000,00	1.103.254,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.065.254,00	38.000,00	1.103.254,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	510.200,00		510.200,00
08.244.0011.2.019	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	510.200,00		510.200,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	555.054,00	38.000,00	593.054,00
08.244.0034.1.021	Implantacao de Infra Estrutura para Atividades de Assistencia Social		38.000,00	38.000,00
08.244.0034.2.020	Encargos com Assistencia Social para Carentes	23.750,00		23.750,00

08.244.0034.2.032	Encargos com os Programas de Assitencia Social	531.304,00		531.304,00
10.000.0000.0.000	SAÚDE	10.325.552,00	385.000,00	10.710.552,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	5.386.052,00	385.000,00	5.771.052,00
10.301.0051.0.000	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	5.386.052,00		5.386.052,00
10.301.0051.2.033	Encargos com Fundo Municipal de Saude-SUS	5.386.052,00		5.386.052,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		385.000,00	385.000,00
10.301.0052.1.007	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades de Saúde		385.000,00	385.000,00
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.939.500,00		4.939.500,00
10.302.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.754.500,00		4.754.500,00
10.302.0011.2.016	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	4.754.500,00		4.754.500,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	185.000,00		185.000,00
10.302.0052.2.017	Reforma e Conservação de Unidade de Saude	165.000,00		165.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
10.302.0052.2.018	Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	20.000,00		20.000,00
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	19.820.416,80	538.790,00	20.359.206,80
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	773.653,80		773.653,80
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	773.653,80		773.653,80
12.122.0011.2.008	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	773.653,80		773.653,80
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	18.758.827,00	406.900,00	19.165.727,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.758.827,00	406.900,00	19.165.727,00
12.361.0062.1.002	Const.Ampliação e/ou Reforma de Unid.Educac.do Ensino Fundamental		406.900,00	406.900,00
12.361.0062.2.009	Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	13.210,00		13.210,00
12.361.0062.2.010	Conserv.e Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	341.450,00		341.450,00
12.361.0062.2.011	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	18.404.167,00		18.404.167,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO	33.738,00		33.738,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	33.738,00		33.738,00
12.362.0064.2.012	Encargos com Programas do Ensino Médio	33.738,00		33.738,00
12.364.0000.0.000	ENSINO SUPERIOR		65.945,00	65.945,00
12.364.0068.0.000	QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		65.945,00	65.945,00
12.364.0068.1.003	Construção do Centro Universitário		65.945,00	65.945,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	254.198,00	65.945,00	320.143,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	254.198,00	65.945,00	320.143,00
12.365.0070.1.004	Const.Ampl.e/ou Restauração Unid. Educacional de Educção Infantil		65.945,00	65.945,00
12.365.0070.2.013	Conservação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil	26.190,00		26.190,00
12.365.0070.2.014	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	228.008,00		228.008,00
13.000.0000.0.000	CULTURA	186.455,00	26.378,00	212.833,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	186.455,00	26.378,00	212.833,00
13.392.0071.0.000	PROMOÇÃO CULTURAL	186.455,00	26.378,00	212.833,00
13.392.0071.1.005	Implantação de Infra Estrutura de Espacos Culturais		26.378,00	26.378,00
13.392.0071.2.015	Encargos com a Realização de Eventos Culturais	186.455,00		186.455,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO	2.393.424,00	411.730,00	2.805.154,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.393.424,00	411.730,00	2.805.154,00
15.451.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.393.424,00		2.393.424,00
15.451.0011.2.022	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza	2.393.424,00		2.393.424,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR		411.730,00	411.730,00
15.451.0091.1.008	Encargos com a Desapropriaçao de Terrenos para Loteamento		65.945,00	65.945,00
15.451.0091.1.009	Abertura,Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.		125.895,00	125.895,00
15.451.0091.1.010	Const.,Amp.e Restauracao de Predios e Logradouros Publicos		88.000,00	88.000,00
15.451.0091.1.011	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio		131.890,00	131.890,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO		92.345,00	92.345,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL		65.945,00	65.945,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR		65.945,00	65.945,00
16.481.0091.1.012	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural		65.945,00	65.945,00
16.482.0000.0.000	HABITAÇÃO URBANA		26.400,00	26.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
16.482.0091.0.000	MORAR MELHOR		26.400,00	26.400,00
16.482.0091.1.013	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana		26.400,00	26.400,00
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO	276.969,00	105.456,00	382.425,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	276.969,00	52.756,00	329.725,00
17.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	276.969,00	52.756,00	329.725,00
17.122.0011.1.022	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana do Municipio		26.378,00	26.378,00
17.122.0011.1.023	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Rural do Municipio		26.378,00	26.378,00
17.122.0011.2.034	Encargos com o SAAE	276.969,00		276.969,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		13.200,00	13.200,00
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR		13.200,00	13.200,00
17.511.0091.1.014	Imp. de Infra-Estrutura e Serv. de Saneamento Basico na Zona Rural		13.200,00	13.200,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		39.500,00	39.500,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR		39.500,00	39.500,00
17.512.0091.1.015	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneamento Basico na Zona Urbana		39.500,00	39.500,00
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA	1.342.505,00	185.845,00	1.528.350,00
20.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.273.805,00		1.273.805,00

20.601.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.217.805,00		1.217.805,00
20.601.0011.2.024	Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	1.217.805,00		1.217.805,00
20.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	56.000,00		56.000,00
20.601.0124.2.025	IMPL. DE AÇOES DE APOIO E ASSIST. A PROD.BENEF E ESC.DA PRO.VEGETAL	56.000,00		56.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	68.700,00		68.700,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	68.700,00		68.700,00
20.602.0124.2.026	Impl.de Açoes de Apoio e Assist. a Prod.Benef. e Esc. da Produção Animal	68.700,00		68.700,00
20.605.0000.0.000	ABASTECIMENTO		185.845,00	185.845,00
20.605.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		185.845,00	185.845,00
20.605.0124.1.018	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PROD.ARMAZEN. E COMER. DE PRODUTO		185.845,00	185.845,00
21.000.0000.0.000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	55.500,00	182.000,00	237.500,00
21.631.0000.0.000	REFORMA AGRÁRIA	55.500,00	182.000,00	237.500,00
21.631.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	55.500,00		55.500,00
21.631.0124.2.027	Encargos com Assentamento e Regularização Fundiaria	55.500,00		55.500,00
21.631.0131.0.000	POLÍTICA FUNDIÁRIA		182.000,00	182.000,00
21.631.0131.1.019	IMPLEM. DE AÇOES DE DESAPROPRIAÇÃO DE AREA PARA ABASTECIMENTO		182.000,00	182.000,00
23.000.0000.0.000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	528.735,00	39.600,00	568.335,00
23.695.0000.0.000	TURISMO	528.735,00	39.600,00	568.335,00
23.695.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	395.150,00	39.600,00	434.750,00
23.695.0011.1.020	Realização de Obras de Infra Estrutura Turistica		39.600,00	39.600,00
23.695.0011.2.028	Implementação de Açoes de Presrv. e Conserv. Ambiental	7.500,00		7.500,00
23.695.0011.2.029	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	387.650,00		387.650,00
23.695.0142.0.000	INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA	133.585,00		133.585,00
23.695.0142.2.030	Encargos com Promoção Turistica do Municipio	133.585,00		133.585,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA		39.567,00	39.567,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**		
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**		
Centro				
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ATIVIDADE**	**PROJETO**	**TOTAL FIXADO**
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA		39.567,00	39.567,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR		39.567,00	39.567,00
25.752.0091.1.016	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Eletrica na Zona Rural		39.567,00	39.567,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE	557.872,00	225.451,00	783.323,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	557.872,00	225.451,00	783.323,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR	557.872,00	225.451,00	783.323,00
26.782.0091.1.017	Abertura,Drenagem e Pavimentacao e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais		225.451,00	225.451,00
26.782.0091.2.023	Recuperação de Estradas Vicinais	557.872,00		557.872,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER		40.000,00	40.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO		40.000,00	40.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA		40.000,00	40.000,00
27.812.0174.1.006	Construção,Ampliação e/ou Restauraçao de Infra Estrutura		40.000,00	40.000,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00		440.000,00
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	330.000,00		330.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	330.000,00		330.000,00
28.843.0223.2.006	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	330.000,00		330.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00		110.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	110.000,00		110.000,00
28.846.0221.2.007	ENCARGOS COM SETENÇAS JUDICIAIS-PODER JUDICIÁRIO	110.000,00		110.000,00
SUBTOTAL		**43.346.417,80**	**2.415.662,00**	**45.762.079,80**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			**RESERVA**	
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			2.213.695,20
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			2.213.695,20
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA			2.213.695,20
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia			2.213.695,20
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**2.213.695,20**
TOTAL GERAL		**43.346.417,80**	**2.415.662,00**	**47.975.775,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**		
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)**		
Centro				
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VINCULADO**	**ORDINÁRIO**	**TOTAL FIXADO**
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA		2.126.470,00	2.126.470,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA		2.126.470,00	2.126.470,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		2.126.470,00	2.126.470,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal		105.500,00	105.500,00
01.031.0001.2.001	Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal		2.020.970,00	2.020.970,00
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO		2.805.095,00	2.805.095,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.805.095,00	2.805.095,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		2.534.095,00	2.534.095,00
04.122.0011.2.002	Encargos com os Conselhos Municipais		25.000,00	25.000,00
04.122.0011.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		578.195,00	578.195,00
04.122.0011.2.005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento		1.930.900,00	1.930.900,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR		271.000,00	271.000,00
04.122.0091.2.021	Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos		271.000,00	271.000,00
06.000.0000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA		1.527.670,00	1.527.670,00
06.181.0000.0.000	POLICIAMENTO		1.132.000,00	1.132.000,00
06.181.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA		1.132.000,00	1.132.000,00
06.181.0021.2.031	Manutenção da Sec. Mun. Seg. Pública, Transp., Trânsito e Defesa Civil		1.132.000,00	1.132.000,00

06.182.0000.0.000	DEFESA CIVIL		395.670,00	395.670,00
06.182.0021.0.000	AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA		395.670,00	395.670,00
06.182.0021.2.004	Encargos com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC		395.670,00	395.670,00
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.103.254,00	1.103.254,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.103.254,00	1.103.254,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		510.200,00	510.200,00
08.244.0011.2.019	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		510.200,00	510.200,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA		593.054,00	593.054,00
08.244.0034.1.021	Implantacao de Infra Estrutura para Atividades de Assistencia Social		38.000,00	38.000,00
08.244.0034.2.020	Encargos com Assistencia Social para Carentes		23.750,00	23.750,00
08.244.0034.2.032	Encargos com os Programas de Assitencia Social		531.304,00	531.304,00
10.000.0000.0.000	SAÚDE		10.710.552,00	10.710.552,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA		5.771.052,00	5.771.052,00
10.301.0051.0.000	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE		5.386.052,00	5.386.052,00
10.301.0051.2.033	Encargos com Fundo Municipal de Saude-SUS		5.386.052,00	5.386.052,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		385.000,00	385.000,00
10.301.0052.1.007	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades de Saúde		385.000,00	385.000,00
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.939.500,00	4.939.500,00
10.302.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		4.754.500,00	4.754.500,00
10.302.0011.2.016	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		4.754.500,00	4.754.500,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		185.000,00	185.000,00
10.302.0052.2.017	Reforma e Conservação de Unidade de Saude		165.000,00	165.000,00
10.302.0052.2.018	Encargos com Assistência a Saúde de Carentes		20.000,00	20.000,00
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO		20.359.206,80	20.359.206,80

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		773.653,80	773.653,80
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		773.653,80	773.653,80
12.122.0011.2.008	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		773.653,80	773.653,80
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL		19.165.727,00	19.165.727,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		19.165.727,00	19.165.727,00
12.361.0062.1.002	Const.Ampliação e/ou Reforma de Unid.Educac.do Ensino Fundamental		406.900,00	406.900,00
12.361.0062.2.009	Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores		13.210,00	13.210,00
12.361.0062.2.010	Conserv.e Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental		341.450,00	341.450,00
12.361.0062.2.011	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		18.404.167,00	18.404.167,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO		33.738,00	33.738,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO		33.738,00	33.738,00
12.362.0064.2.012	Encargos com Programas do Ensino Médio		33.738,00	33.738,00
12.364.0000.0.000	ENSINO SUPERIOR		65.945,00	65.945,00
12.364.0068.0.000	QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		65.945,00	65.945,00
12.364.0068.1.003	Construção do Centro Universitário		65.945,00	65.945,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL		320.143,00	320.143,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL		320.143,00	320.143,00
12.365.0070.1.004	Const.Ampl.e/ou Restauração Unid. Educacional de Educção Infantil		65.945,00	65.945,00
12.365.0070.2.013	Conservação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil		26.190,00	26.190,00
12.365.0070.2.014	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil		228.008,00	228.008,00
13.000.0000.0.000	CULTURA		212.833,00	212.833,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL		212.833,00	212.833,00
13.392.0071.0.000	PROMOÇÃO CULTURAL		212.833,00	212.833,00
13.392.0071.1.005	Implantação de Infra Estrutura de Espacos Culturais		26.378,00	26.378,00
13.392.0071.2.015	Encargos com a Realização de Eventos Culturais		186.455,00	186.455,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO		2.805.154,00	2.805.154,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.805.154,00	2.805.154,00
15.451.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		2.393.424,00	2.393.424,00
15.451.0011.2.022	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza		2.393.424,00	2.393.424,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR		411.730,00	411.730,00
15.451.0091.1.008	Encargos com a Desapropriaçao de Terrenos para Loteamento		65.945,00	65.945,00
15.451.0091.1.009	Abertura,Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.		125.895,00	125.895,00
15.451.0091.1.010	Const.,Amp.e Restauracao de Predios e Logradouros Publicos		88.000,00	88.000,00
15.451.0091.1.011	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio		131.890,00	131.890,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO		92.345,00	92.345,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL		65.945,00	65.945,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR		65.945,00	65.945,00
16.481.0091.1.012	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural		65.945,00	65.945,00
16.482.0000.0.000	HABITAÇÃO URBANA		26.400,00	26.400,00
16.482.0091.0.000	MORAR MELHOR		26.400,00	26.400,00
16.482.0091.1.013	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana		26.400,00	26.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO		382.425,00	382.425,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		329.725,00	329.725,00
17.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		329.725,00	329.725,00
17.122.0011.1.022	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana do Municipio		26.378,00	26.378,00
17.122.0011.1.023	Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Rural do Municipio		26.378,00	26.378,00

17.122.0011.2.034	Encargos com o SAAE		276.969,00	276.969,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		13.200,00	13.200,00
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR		13.200,00	13.200,00
17.511.0091.1.014	Imp. de Infra-Estrutura e Serv. de Saneamento Basico na Zona Rural		13.200,00	13.200,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		39.500,00	39.500,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR		39.500,00	39.500,00
17.512.0091.1.015	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneamento Basico na Zona Urbana		39.500,00	39.500,00
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA		1.528.350,00	1.528.350,00
20.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		1.273.805,00	1.273.805,00
20.601.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		1.217.805,00	1.217.805,00
20.601.0011.2.024	Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento		1.217.805,00	1.217.805,00
20.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		56.000,00	56.000,00
20.601.0124.2.025	IMPL. DE AÇOES DE APOIO E ASSIST. A PROD.BENEF E ESC.DA PRO.VEGETAL		56.000,00	56.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		68.700,00	68.700,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		68.700,00	68.700,00
20.602.0124.2.026	Impl.de Açoes de Apoio e Assist. a Prod.Benef. e Esc. da Produção Animal		68.700,00	68.700,00
20.605.0000.0.000	ABASTECIMENTO		185.845,00	185.845,00
20.605.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		185.845,00	185.845,00
20.605.0124.1.018	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PROD.ARMAZEN. E COMER. DE PRODUTO		185.845,00	185.845,00
21.000.0000.0.000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		237.500,00	237.500,00
21.631.0000.0.000	REFORMA AGRÁRIA		237.500,00	237.500,00
21.631.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		55.500,00	55.500,00
21.631.0124.2.027	Encargos com Assentamento e Regularização Fundiaria		55.500,00	55.500,00
21.631.0131.0.000	POLÍTICA FUNDIÁRIA		182.000,00	182.000,00
21.631.0131.1.019	IMPLEM. DE AÇOES DE DESAPROPRIAÇÃO DE AREA PARA ABASTECIMENTO		182.000,00	182.000,00
23.000.0000.0.000	COMÉRCIO E SERVIÇOS		568.335,00	568.335,00
23.695.0000.0.000	TURISMO		568.335,00	568.335,00
23.695.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		434.750,00	434.750,00
23.695.0011.1.020	Realização de Obras de Infra Estrutura Turistica		39.600,00	39.600,00
23.695.0011.2.028	Implementação de Açoes de Presrv. e Conserv. Ambiental		7.500,00	7.500,00
23.695.0011.2.029	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		387.650,00	387.650,00
23.695.0142.0.000	INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA		133.585,00	133.585,00
23.695.0142.2.030	Encargos com Promoção Turistica do Municipio		133.585,00	133.585,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA		39.567,00	39.567,00
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA		39.567,00	39.567,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR		39.567,00	39.567,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**		
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)**		
Centro				
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VINCULADO**	**ORDINÁRIO**	**TOTAL FIXADO**
25.752.0091.1.016	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Eletrica na Zona Rural		39.567,00	39.567,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE		783.323,00	783.323,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		783.323,00	783.323,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR		783.323,00	783.323,00
26.782.0091.1.017	Abertura,Drenagem e Pavimentacao e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais		225.451,00	225.451,00
26.782.0091.2.023	Recuperação de Estradas Vicinais		557.872,00	557.872,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER		40.000,00	40.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO		40.000,00	40.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA		40.000,00	40.000,00
27.812.0174.1.006	Construção,Ampliação e/ou Restauraçao de Infra Estrutura		40.000,00	40.000,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS		440.000,00	440.000,00
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		330.000,00	330.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		330.000,00	330.000,00
28.843.0223.2.006	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		330.000,00	330.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		110.000,00	110.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS		110.000,00	110.000,00
28.846.0221.2.007	ENCARGOS COM SETENÇAS JUDICIAIS-PODER JUDICIÁRIO		110.000,00	110.000,00
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.213.695,20	2.213.695,20
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.213.695,20	2.213.695,20
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA		2.213.695,20	2.213.695,20
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia		2.213.695,20	2.213.695,20
	TOTAL GERAL	**0,00**	**47.975.775,00**	**47.975.775,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**	
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)**	
Centro			
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL FIXADO**	
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL			
01	LEGISLATIVA		2.126.470,00
		TOTAL	**2.126.470,00**
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO			
04	ADMINISTRAÇÃO		603.195,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA		395.670,00
		TOTAL	**998.865,00**
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. E PLANEJAMENTO			
04	ADMINISTRAÇÃO		1.930.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS		440.000,00
		TOTAL	**2.370.900,00**

02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
12	EDUCAÇÃO		20.359.206,80
13	CULTURA		212.833,00
27	DESPORTO E LAZER		40.000,00
		TOTAL	**20.612.039,80**
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
10	SAÚDE		5.324.500,00
		TOTAL	**5.324.500,00**
02.06.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		533.950,00
		TOTAL	**533.950,00**
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
04	ADMINISTRAÇÃO		271.000,00
15	URBANISMO		2.805.154,00
16	HABITAÇÃO		92.345,00
17	SANEAMENTO		52.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA		**Orçamento 2017**	
Rua Gov. Pimenta Bueno		**Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)**	
Centro			
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL FIXADO**	
25	ENERGIA		39.567,00
26	TRANSPORTE		783.323,00
		TOTAL	**4.044.089,00**
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E ABASTECIMENTO			
20	AGRICULTURA		1.528.350,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		237.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		568.335,00
		TOTAL	**2.334.185,00**
02.15.00 - SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL			
06	SEGURANÇA PÚBLICA		1.132.000,00
		TOTAL	**1.132.000,00**
03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		569.304,00
		TOTAL	**569.304,00**
04.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	SAÚDE		5.386.052,00
		TOTAL	**5.386.052,00**
05.01.00 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
17	SANEAMENTO		329.725,00
		TOTAL	**329.725,00**
09.99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA			
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.213.695,20
		TOTAL	**2.213.695,20**

TOTAL GERAL 47.975.775,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
PODER: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO	
ÓRGÃO: 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

01.031.0001.1.001 - Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal

1	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	105.500,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 105.500,00

01.031.0001.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Camara Municipal

2	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.265.000,00 10-RECURSOS PROPRIOS	
3	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	237.400,00	10-RECURSOS PROPRIOS
4	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	13.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
5	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	6.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
6	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	65.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
7	3.3.90.30.00	Material De Consumo	188.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
8	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	13.185,00	10-RECURSOS PROPRIOS
9	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	21.100,00	10-RECURSOS PROPRIOS
10	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
11	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	115.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
12	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	2.635,00	10-RECURSOS PROPRIOS
13	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	3.950,00	10-RECURSOS PROPRIOS
14	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	39.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 2.020.970,00	
	TOTAIS DA UNIDADE		
ATIVIDADES	2.020.970,00	DESPESAS CORRENTES	1.981.470,00
PROJETOS	105.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	145.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.522.000,00	TOTAL GERAL	2.126.470,00
	TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA		
ATIVIDADES	2.020.970,00	DESPESAS CORRENTES	1.981.470,00
PROJETOS	105.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	145.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.522.000,00	TOTAL GERAL	2.126.470,00
	TOTAIS DO PODER		
ATIVIDADES	2.020.970,00	DESPESAS CORRENTES	1.981.470,00
PROJETOS	105.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	145.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.522.000,00	TOTAL GERAL	2.126.470,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
PODER: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE: 02.01.01 - GANIBETE DO PREFEITO	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0011.2.002 - Encargos com os Conselhos Municipais

15	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
16	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
17	3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
18	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	2.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
19	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
20	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
21	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 25.000,00

04.122.0011.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

22	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
23	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
24	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	50.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
25	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
26	3.3.90.30.00	Material De Consumo	35.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
27	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	40.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
28	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	70.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
29	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	100.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
30	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	11.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
31	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	6.595,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 578.195,00

06.182.0021.2.004 - Encargos com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

32	3.3.90.30.00	Material De Consumo		131.890,00 67-MINIST.INTEGRAÇÃO / CONVENIO	
33	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		263.780,00 67-MINIST.INTEGRAÇÃO / CONVENIO	
				Total R$ 395.670,00	
		TOTAIS DA UNIDADE			
	ATIVIDADES	998.865,00	DESPESAS CORRENTES		989.670,00
	PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		9.195,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
	PESSOAL E ENCARGOS	310.500,00	TOTAL GERAL		998.865,00
		TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
	ATIVIDADES	998.865,00	DESPESAS CORRENTES		989.670,00
	PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		9.195,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
	PESSOAL E ENCARGOS	310.500,00	TOTAL GERAL		998.865,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
ÓRGÃO: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. E PLANEJAMENTO	
UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0011.2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

34	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.010.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
35	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
36	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	39.565,00	10-RECURSOS PROPRIOS
37	3.3.20.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
38	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
39	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
40	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	22.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
41	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	165.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
42	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	165.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
43	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	2.640,00	3-FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO -
44	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	275.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
45	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	395,00	34-CONT. DE INTERV. NO DOM.
46	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	55.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
47	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	3.300,00	10-RECURSOS PROPRIOS
48	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 1.930.900,00

28.843.0223.2.006 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

49	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Divida Por Contrato	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
50	4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato	220.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 330.000,00

28.846.0221.2.007 - ENCARGOS COM SETENÇAS JUDICIAIS-PODER JUDICIÁRIO

51	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	110.000,00 10-RECURSOS PROPRIOS	
			Total R$ 110.000,00	
		TOTAIS DA UNIDADE		
	ATIVIDADES	2.370.900,00	DESPESAS CORRENTES	2.139.900,00
	PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	231.000,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	1.269.565,00	TOTAL GERAL	2.370.900,00
		TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA		
	ATIVIDADES	2.370.900,00	DESPESAS CORRENTES	2.139.900,00
	PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	231.000,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	1.269.565,00	TOTAL GERAL	2.370.900,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
UNIDADE: 02.04.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.122.0011.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

52	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
53	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
54	3.3.90.30.00	Material De Consumo	165.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
55	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	220.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
56	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
57	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	135.653,80	10-RECURSOS PROPRIOS
58	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
59	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	11.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 773.653,80

12.361.0062.1.002 - Const.Ampliação e/ou Reforma de Unid.Educac.do Ensino Fundamental

60	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	130.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
61	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	276.900,00	11-FUNDEB 40%

Total R$ 406.900,00

12.361.0062.2.009 - Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores

62	3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.955,00	11-FUNDEB 40%
63	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.955,00	11-FUNDEB 40%
64	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.300,00	11-FUNDEB 40%

Total R$ 13.210,00

12.361.0062.2.010 - Conserv.e Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental

65	3.3.90.30.00	Material De Consumo	171.450,00	10-RECURSOS PROPRIOS
66	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	11-FUNDEB 40%
67	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
68	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	60.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
69	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	30.000,00	11-FUNDEB 40%

Total R$ 341.450,00

12.361.0062.2.011 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

70	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.819.270,00	11-FUNDEB 40%	
71	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	4.385.900,00	12-FUNDEB 60%	
72	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
73	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.150.000,00	11-FUNDEB 40%	
74	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00	12-FUNDEB 60%	
75	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.318.840,00	12-FUNDEB 60%	
76	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	6.783,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
77	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	4.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
78	3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.320.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
79	3.3.90.30.00	Material De Consumo	650.000,00	11-FUNDEB 40%	
80	3.3.90.30.00	Material De Consumo	531.385,00	28-PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO	
81	3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.595,00	31-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO	
82	3.3.90.30.00	Material De Consumo	620.000,00	32-COTA - PARTE DO SALÁRIO	
83	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	1.000.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
84	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	405.000,00	11-FUNDEB 40%	
85	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	432.645,00	30-PROG. NAC. DE APOIO AO	
86	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	101.930,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
87	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	11-FUNDEB 40%	
88	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS	
89	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	263.780,00	11-FUNDEB 40%	
90	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.122,00	28-PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO	
91	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	79.017,00	32-COTA - PARTE DO SALÁRIO	
92	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	145.000,00	11-FUNDEB 40%	
93	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	13.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno			**Orçamento 2017**	
Centro			**Quadro de Detalhamento da Despesa**	
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
			Total R$ 18.404.167,00	
12.362.0064.2.012 - Encargos com Programas do Ensino Médio				
94	3.3.90.30.00	Material De Consumo	23.738,00	28-PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO
95	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	30-PROG. NAC. DE APOIO AO
96	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00	30-PROG. NAC. DE APOIO AO
			Total R$ 33.738,00	
12.364.0068.1.003 - Construção do Centro Universitário				
97	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	65.945,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 65.945,00	
12.365.0070.1.004 - Const.Ampl.e/ou Restauração Unid. Educacional de Educção Infantil				
98	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	65.945,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 65.945,00	
12.365.0070.2.013 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil				
99	3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.595,00	10-RECURSOS PROPRIOS
100	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.595,00	10-RECURSOS PROPRIOS
101	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	13.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 26.190,00	
12.365.0070.2.014 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil				
102	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
103	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.400,00	10-RECURSOS PROPRIOS
104	3.3.90.30.00	Material De Consumo	13.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
105	3.3.90.30.00	Material De Consumo	121.735,00	28-PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO
106	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.378,00	30-PROG. NAC. DE APOIO AO
107	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.000,00	30-PROG. NAC. DE APOIO AO
108	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.595,00	10-RECURSOS PROPRIOS
109	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
110	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	6.600,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 228.008,00	
13.392.0071.1.005 - Implantação de Infra Estrutura de Espacos Culturais				
111	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	26.378,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 26.378,00	
13.392.0071.2.015 - Encargos com a Realização de Eventos Culturais				
112	3.3.90.30.00	Material De Consumo	26.400,00	10-RECURSOS PROPRIOS
113	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas,	13.100,00	10-RECURSOS PROPRIOS
114	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	3.955,00	10-RECURSOS PROPRIOS
115	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	60.700,00	10-RECURSOS PROPRIOS

116	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	82.300,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 186.455,00	
27.812.0174.1.006 - Construção,Ampliação e/ou Restauraçao de Infra Estrutura				
117	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	40.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 40.000,00	
TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES		20.006.871,80	DESPESAS CORRENTES	19.975.371,80
PROJETOS		605.168,00	DESPESAS DE CAPITAL	636.668,00
OPERACOES ESPECIAIS		0,00		
PESSOAL E ENCARGOS		12.816.993,00	TOTAL GERAL	20.612.039,80

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 41 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno		**Orçamento 2017**	
Centro		**Quadro de Detalhamento da Despesa**	
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15			
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	20.006.871,80	DESPESAS CORRENTES	19.975.371,80
PROJETOS	605.168,00	DESPESAS DE CAPITAL	636.668,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	12.816.993,00	TOTAL GERAL	20.612.039,80

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 42 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
ÓRGÃO: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.301.0052.1.007 - Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades de Saúde

118	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	385.000,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 385.000,00

10.302.0011.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

119	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.750.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
120	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	275.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
121	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	22.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
122	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
123	3.3.90.30.00	Material De Consumo	550.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
124	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
125	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	800.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
126	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
127	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	110.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
128	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	22.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 4.754.500,00

10.302.0052.2.017 - Reforma e Conservação de Unidade de Saude

129	3.3.90.30.00	Material De Consumo	55.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
130	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	55.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
131	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	55.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 165.000,00
10.302.0052.2.018 - Encargos com Assistência a Saúde de Carentes

132	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
133	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
134	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
135	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 20.000,00	

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	4.939.500,00	DESPESAS CORRENTES	4.917.500,00
PROJETOS	385.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	407.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.047.000,00	TOTAL GERAL	5.324.500,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	4.939.500,00	DESPESAS CORRENTES	4.917.500,00
PROJETOS	385.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	407.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	3.047.000,00	TOTAL GERAL	5.324.500,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 43 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
ÓRGÃO: 02.06.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08.244.0011.2.019 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

136	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
137	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	13.100,00	10-RECURSOS PROPRIOS
138	3.3.90.30.00	Material De Consumo	13.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
139	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	13.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
140	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	16.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
141	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	61.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
142	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	55.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
143	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	8.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 510.200,00

08.244.0034.2.020 - Encargos com Assistencia Social para Carentes

144	3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
145	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	6.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
146	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
147	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
148	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.950,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 23.750,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	533.950,00	DESPESAS CORRENTES	525.750,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.200,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	330.000,00	TOTAL GERAL	533.950,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	533.950,00	DESPESAS CORRENTES	525.750,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.200,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	330.000,00	TOTAL GERAL	533.950,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 44 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	
ÓRGÃO: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
UNIDADE: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0091.2.021 - Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

149	3.3.90.30.00	Material De Consumo	60.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
150	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	60.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
151	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	150.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 271.000,00

15.451.0011.2.022 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza

152	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.287.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
153	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	275.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
154	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	22.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
155	3.3.90.30.00	Material De Consumo	132.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
156	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	13.189,00	10-RECURSOS PROPRIOS
157	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	197.835,00	10-RECURSOS PROPRIOS
158	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	440.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
159	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	26.400,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 2.393.424,00

15.451.0091.1.008 - Encargos com a Desapropriaçao de Terrenos para Loteamento

160	4.5.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	65.945,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 65.945,00

15.451.0091.1.009 - Abertura,Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

161	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	125.895,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 125.895,00

15.451.0091.1.010 - Const.,Amp.e Restauracao de Predios e Logradouros Publicos

162	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	88.000,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 88.000,00

15.451.0091.1.011 - Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio

163	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	131.890,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 131.890,00

16.481.0091.1.012 - Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Rural

164	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	65.945,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 65.945,00

16.482.0091.1.013 - Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana

165	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	26.400,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 26.400,00

17.511.0091.1.014 - Imp. de Infra-Estrutura e Serv. de Saneamento Basico na Zona Rural

166	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	13.200,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 13.200,00

17.512.0091.1.015 - Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneamento Basico na Zona Urbana

167	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	39.500,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 39.500,00

Rua Gov. Pimenta Bueno			**Orçamento 2017**	
Centro			**Quadro de Detalhamento da Despesa**	
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15				
25.752.0091.1.016 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Eletrica na Zona Rural				
168	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	39.567,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 39.567,00	
26.782.0091.1.017 - Abertura,Drenagem e Pavimentacao e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais				
169	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	131.890,00	3-FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO -
170	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	90.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
171	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	3.561,00	34-CONT. DE INTERV. NO DOM.
			Total R$ 225.451,00	
26.782.0091.2.023 - Recuperação de Estradas Vicinais				
172	3.3.90.30.00	Material De Consumo	79.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
173	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	102.872,00	3-FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO -
174	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	101.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
175	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	275.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 557.872,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	3.222.296,00	DESPESAS CORRENTES	3.195.896,00
PROJETOS	821.793,00	DESPESAS DE CAPITAL	848.193,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.562.000,00	TOTAL GERAL	4.044.089,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	3.222.296,00	DESPESAS CORRENTES	3.195.896,00
PROJETOS	821.793,00	DESPESAS DE CAPITAL	848.193,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.562.000,00	TOTAL GERAL	4.044.089,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E ABASTECIMENTO	
UNIDADE: 02.10.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMB.,TUR., PROD., ABAST. E TERRA	
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

20.601.0011.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

176	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.055.120,00	10-RECURSOS PROPRIOS
177	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	6.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
178	3.3.90.30.00	Material De Consumo	49.735,00	10-RECURSOS PROPRIOS
179	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	3.900,00	10-RECURSOS PROPRIOS
180	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.350,00	10-RECURSOS PROPRIOS
181	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	27.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
182	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	25.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 1.217.805,00

20.601.0124.2.025 - IMPL. DE AÇOES DE APOIO E ASSIST. A PROD.BENEF E ESC.DA PRO.VEGETAL

183	3.3.90.30.00	Material De Consumo	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
184	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	19.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
185	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 56.000,00

20.602.0124.2.026 - Impl.de Açoes de Apoio e Assist. a Prod.Benef. e Esc. da Produção Animal

186	3.3.90.30.00	Material De Consumo	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
187	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	13.200,00	10-RECURSOS PROPRIOS
188	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
189	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 68.700,00

20.605.0124.1.018 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PROD.ARMAZEN. E COMER. DE PRODUTO

190	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	185.845,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 185.845,00

21.631.0124.2.027 - Encargos com Assentamento e Regularização Fundiaria

191	3.3.90.30.00	Material De Consumo	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
192	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS
193	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	18.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 55.500,00

21.631.0131.1.019 - IMPLEM. DE AÇOES DE DESAPROPRIAÇÃO DE AREA PARA ABASTECIMENTO

194	4.5.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	182.000,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 182.000,00

23.695.0011.1.020 - Realização de Obras de Infra Estrutura Turistica

195	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	39.600,00 10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 39.600,00

23.695.0011.2.028 - Implementação de Açoes de Presrv. e Conserv. Ambiental

196	3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
197	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
198	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 7.500,00

23.695.0011.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

199	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
200	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
201	3.3.90.30.00	Material De Consumo	40.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

202	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
203	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	70.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
204	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.650,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R$ 387.650,00	
23.695.0142.2.030 - Encargos com Promoção Turistica do Municipio				
205	3.3.90.30.00	Material De Consumo	18.585,00	10-RECURSOS PROPRIOS
206	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	45.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
207	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	70.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 133.585,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.926.740,00	DESPESAS CORRENTES	1.898.590,00
PROJETOS	407.445,00	DESPESAS DE CAPITAL	435.595,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.275.120,00	TOTAL GERAL	2.334.185,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.926.740,00	DESPESAS CORRENTES	1.898.590,00
PROJETOS	407.445,00	DESPESAS DE CAPITAL	435.595,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.275.120,00	TOTAL GERAL	2.334.185,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

ÓRGÃO: 02.15.00 - SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL

UNIDADE: 02.15.01 - SEC. MUN. DE SEG PUB, TRANSP, TRÂNSITO E DEF CIVIL

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

06.181.0021.2.031 - Manutenção da Sec. Mun. Seg. Pública, Transp., Trânsito e Defesa Civil

208	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	942.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
209	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
210	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
211	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	65.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
212	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	65.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
213	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 1.132.000,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.132.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.102.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	942.000,00	TOTAL GERAL	1.132.000,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.132.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.102.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	942.000,00	TOTAL GERAL	1.132.000,00
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	35.131.122,80	DESPESAS CORRENTES	34.744.677,80
PROJETOS	2.219.406,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.605.851,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	21.553.178,00	TOTAL GERAL	37.350.528,80

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

PODER: 03.00.00 - FUNDO MUNICIPAL

ÓRGÃO: 03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08.244.0034.1.021 - Implantacao de Infra Estrutura para Atividades de Assistencia Social

214	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	25.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
215	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	13.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

Total R$ 38.000,00

08.244.0034.2.032 - Encargos com os Programas de Assitencia Social

216	3.3.90.30.00	Material De Consumo	65.945,00	10-RECURSOS PROPRIOS
217	3.3.90.30.00	Material De Consumo	39.567,00	37-IGD / SUAS
218	3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.595,00	38-PROJOVEM - PBV I / SUAS
219	3.3.90.30.00	Material De Consumo	52.756,00	39-PFMC - CREAS / SUAS
220	3.3.90.30.00	Material De Consumo	29.016,00	40-PVMC - PETI / SUAS
221	3.3.90.30.00	Material De Consumo	39.567,00	43-PBF / SUAS
222	3.3.90.30.00	Material De Consumo	19.783,00	44-PBV II / PROJOVEM/ SUAS
223	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	1.300,00	10-RECURSOS PROPRIOS
224	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	1.300,00	10-RECURSOS PROPRIOS
225	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
226	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	39.567,00	37-IGD / SUAS
227	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	13.189,00	38-PROJOVEM - PBV I / SUAS
228	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	39.567,00	39-PFMC - CREAS / SUAS
229	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	13.189,00	40-PVMC - PETI / SUAS
230	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	31.653,00	41-PTMC / SUAS
231	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	39.567,00	43-PBF / SUAS
232	3.3.90.37.00	Locacao De Mao-De-Obra	13.189,00	10-RECURSOS PROPRIOS
233	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
234	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	17.146,00	37-IGD / SUAS
235	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	6.594,00	38-PROJOVEM - PBV I / SUAS
236	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.551,00	39-PFMC - CREAS / SUAS
237	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	13.189,00	40-PVMC - PETI / SUAS
238	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.574,00	43-PBF / SUAS
239	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.500,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 531.304,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	531.304,00	DESPESAS CORRENTES	528.804,00
PROJETOS	38.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	40.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	569.304,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	531.304,00	DESPESAS CORRENTES	528.804,00
PROJETOS	38.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	40.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	569.304,00
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	531.304,00	DESPESAS CORRENTES	528.804,00
PROJETOS	38.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	40.500,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	569.304,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

PODER: 04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 04.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.301.0051.2.033 - Encargos com Fundo Municipal de Saude-SUS

240	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00	2-PAB FIXO
241	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.308.348,00	5-ACS / M.SAUDE
242	3.3.20.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
243	3.3.90.30.00	Material De Consumo	263.780,00	2-PAB FIXO
244	3.3.90.30.00	Material De Consumo	13.189,00	6-VIGILANCIA SANITÁRIA / ACOES
245	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
246	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	14-NASF / M.SAUDE
247	3.3.90.30.00	Material De Consumo	180.690,00	21-ASSISTENCIA FARMACEUTICA
248	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	22-INCENTIVO MICROSCOPISTA /

249	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	23-SAUDE BUCAL / M.SAUDE
250	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	665.395,00	2-PAB FIXO
251	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.437.601,00	7-SF / M.SAUDE
252	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	628.072,00	14-NASF / M.SAUDE
253	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.512,00	22-INCENTIVO MICROSCOPISTA /
254	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	683.465,00	23-SAUDE BUCAL / M.SAUDE
255	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
256	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	10.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS

		Total R$ 5.386.052,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	5.386.052,00	DESPESAS CORRENTES	5.376.052,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.368.348,00	TOTAL GERAL	5.386.052,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	5.386.052,00	DESPESAS CORRENTES	5.376.052,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.368.348,00	TOTAL GERAL	5.386.052,00
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	5.386.052,00	DESPESAS CORRENTES	5.376.052,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.368.348,00	TOTAL GERAL	5.386.052,00

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

PODER: 05.00.00 - ADMINISTRACAO INDIRETA

ÓRGÃO: 05.01.00 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

UNIDADE: 05.01.01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

17.122.0011.1.022 - Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana do Municipio

257	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	26.378,00 47-SAAE / MUNICIPIO
			Total R$ 26.378,00

17.122.0011.1.023 - Implantacao do Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Rural do Municipio

258	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	26.378,00 47-SAAE / MUNICIPIO
			Total R$ 26.378,00

17.122.0011.2.034 - Encargos com o SAAE

259	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	92.323,00	47-SAAE / MUNICIPIO
260	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	26.378,00	47-SAAE / MUNICIPIO
261	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	6.595,00	47-SAAE / MUNICIPIO
262	3.3.90.30.00	Material De Consumo	46.161,00	47-SAAE / MUNICIPIO
263	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.378,00	47-SAAE / MUNICIPIO
264	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	65.945,00	47-SAAE / MUNICIPIO
265	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	13.189,00	47-SAAE / MUNICIPIO

		Total R$ 276.969,00	
TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	276.969,00	DESPESAS CORRENTES	263.780,00
PROJETOS	52.756,00	DESPESAS DE CAPITAL	65.945,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	118.701,00	TOTAL GERAL	329.725,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	276.969,00	DESPESAS CORRENTES	263.780,00
PROJETOS	52.756,00	DESPESAS DE CAPITAL	65.945,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	118.701,00	TOTAL GERAL	329.725,00
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	276.969,00	DESPESAS CORRENTES	263.780,00
PROJETOS	52.756,00	DESPESAS DE CAPITAL	65.945,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	118.701,00	TOTAL GERAL	329.725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

Rua Gov. Pimenta Bueno	**Orçamento 2017**
Centro	**Quadro de Detalhamento da Despesa**
C.N.P.J. : 04.629.697/0001-15	

PODER: 09.00.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA

ÓRGÃO: 09.99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA

UNIDADE: 09.99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

99.999.0999.9.999 - Reserva de Contigencia

266	9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia	2.213.695,20 10-RECURSOS PROPRIOS	
			Total R$ 2.213.695,20	
TOTAIS DA UNIDADE				
	ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
	PROJETOS	2.213.695,20	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	2.213.695,20
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
	ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
	PROJETOS	2.213.695,20	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	2.213.695,20
TOTAIS DO PODER				
	ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
	PROJETOS	2.213.695,20	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	2.213.695,20
TOTAIS DO ORÇAMENTO				
	ATIVIDADES	43.346.417,80	DESPESAS CORRENTES	42.894.783,80
	PROJETOS	4.629.357,20	DESPESAS DE CAPITAL	2.867.296,00
	OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
	PESSOAL E ENCARGOS	24.562.227,00	TOTAL GERAL	47.975.775,00

Sistema Desenvolvido pela Datta System Informática - Palmas/TO - Tel/Fax: (63) 3212-1518 Pag.: 53 de 53

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A32ED0A4

